



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3101–PALMAS, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

| | |
|-----------------------------|----|
| TRIBUNAL PLENO..... | 1 |
| 2ª CÂMARA CÍVEL..... | 1 |
| 1ª CÂMARA CRIMINAL..... | 24 |
| PRECATÓRIOS | 29 |
| 1º GRAU DE JURISDIÇÃO | 30 |

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

| | |
|--|-----|
| PRESIDÊNCIA | 102 |
| DIRETORIA GERAL..... | 104 |
| DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS..... | 114 |
| COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO..... | 120 |

SEÇÃO I – JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Edital de Citação

A Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio MANDA INTIMAR o Requerente, abaixo identificado

NÚMERO DO PROCESSO: RESAUT 5000618-76.2013.827.0000

REQUERENTE: LCC COMERCIO REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA Por meio de seu representante legal LUIZ CARLOS

REQUERIDO: DIRETOR DA DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

OBJETO: INTIMAR a empresa LCC COMERCIO REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ALIMENTICIOS LTDA na pessoa de seu representante legal LUIZ CARLOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 5 (cinco) dias exibir cópias de atos e documentos que estiverem em seu poder referente a Notificação nº 1504/96, conforme despacho exarado no evento 24: “Considerando que não foram encontrados o autor, seu representante legal e seu procurador, atendendo parecer ministerial, determino que sejam intimados para, no prazo de 05 (cinco) dias, exibirem cópias de atos e documentos que estiverem em seu poder referente a Notificação nº 1504/96, nos termos do artigo 1.065 do CPC. Palmas-TO, 29 de abril de 2013. Juíza CÉLIA REGINA REGIS– Relatora em substituição”.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta

PAUTA Nº 16/2013

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 16ª (décima sexta) Sessão Ordinária Judicial, aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2013, quarta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14 horas, os seguintes processos:

01. MANDADO DE SEGURANÇA – MS 5000217-23.2011.404.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 17.073/09, DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

IMPETRANTES: LEONARDO DIAS FERREIRA E LEOLIA DIAS SOUSA

ADVOGADO: LEONARDO DIAS FERREIRA

IMPETRADO: JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

LITIS. PASS. NEC: RÁDIO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADOS: DEARLEY KÜHN E ROGER SOUSA KÜHN

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

RELATOR: PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (em substituição à Exma. Sra. Desa. JACQUELINE ADORNO)

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **Relatora**

Desembargador Ronaldo Eurípedes **Vogal**

Desembargador Moura Filho **Vogal**

02. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5001488-24.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 5000117-55.2013.827.2706, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AGRAVANTE: VALDIRON VIEIRA CARVALHO

ADVOGADOS: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO E OUTROS

AGRAVADO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes **Relator**

Desembargador Moura Filho **Vogal**

Desembargador Daniel Negry **Vogal**

03. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5001877-43.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 5003309-58.2012.827.2729, DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS –ATR

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES E OUTROS

AGRAVADO: INTERPALMAS TRANSPORTES LTDA

ADVOGADOS: LEANDRO MANZANO SORROCHE E DANIEL THOMA ISOMURA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes **Relator**

Desembargador Moura Filho **Vogal**

Desembargador Daniel Negry **Vogal**

04. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 501151-35.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE Nº 5001746-92.2013.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: ELIANA DE PAULA SOUZA

ADVOGADOS: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA
AGRAVADO: ELVISLEY COSTA DE LIMA
ADVOGADOS: ALCIDINO DE SOUZA FRANDO E ADEMILSON FERREIRA COSTA
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Ronaldo Eurípedes | Relator |
| Desembargador Moura Filho | Vogal |
| Desembargador Daniel Negry | Vogal |

05. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5000782-41.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5000267-10.2012.827.2726, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRANORTE-TO
AGRAVANTE: RODRIGO SANTILI DO VALE
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Ronaldo Eurípedes | Relator |
| Desembargador Moura Filho | Vogal |
| Desembargador Daniel Negry | Vogal |

06. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5001076-93.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5001141-49.2013.827.2729, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: EMANUEL NETO CERQUEIRA LEÃO
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
RELATOR Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Ronaldo Eurípedes | Relator |
| Desembargador Moura Filho | Vogal |
| Desembargador Daniel Negry | Vogal |

07. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5003238-61.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 5003260-80.2013.827.2729, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: CLEIDE MARIA DE LIMA VIEIRA
ADVOGADOS: MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA FILHO E OUTROS
AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Ronaldo Eurípedes | Relator |
| Desembargador Moura Filho | Vogal |
| Desembargador Daniel Negry | Vogal |

08. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5001232-81.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE TUTELA

ANTECIPADA Nº 5034020-46.2012.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA COAMRCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: WALDINEIDE PEREIRA FRANÇA
ADVOGADOS: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO E OUTROS
AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO BANCO FINASA BMC S/A)
ADVOGADO: CELSO MARCON
RELATOR Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Ronaldo Eurípedes | Relator |
| Desembargador Moura Filho | Vogal |
| Desembargador Daniel Negry | Vogal |

09. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5000132-91.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS
E PEDIDO LIMINAR Nº 5005674-57.2012.827.2706, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
AGRAVANTE: JILMAR DA SILVA BRAGA
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES E OUTROS
RELATOR Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Ronaldo Eurípedes | Relator |
| Desembargador Moura Filho | Vogal |
| Desembargador Daniel Negry | Vogal |

10. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5008235-24.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2010.0010.4477-8, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Ronaldo Eurípedes | Relator |
| Desembargador Moura Filho | Vogal |
| Desembargador Daniel Negry | Vogal |

11. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5000359-81.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
AGRAVADO: RAMEDES PAULO DA COSTA
ADVOGADOS: THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO E HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Daniel Negry | Relator |
| Desembargador Moura Filho | Vogal |
| Desembargador Marco Villas Boas | Vogal |

12. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5000927-97.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5000181.87.2013.827.2731, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO E ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO

AGRAVADOS: ORLANDO GONÇALVES FERREIRA E DARLENE MOREIRA GALVÃO

ADVOGADA: INDIARA DIAS CECCHINI

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Daniel Negry | Relator |
| Desembargador Moura Filho | Vogal |
| Desembargador Marco Villas Boas | Vogal |

13. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5001341-95.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2012.0005.6252-6, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO

AGRAVANTE: ENO PINHEIRO BARROS

ADVOGADOS: ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO E OUTROS

AGRAVADA: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Daniel Negry | Relator |
| Desembargador Moura Filho | Vogal |
| Desembargador Marco Villas Boas | Vogal |

14. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5001531-58.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DIFERENÇA DE AÇÕES C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5000984-77.2012.827.2740, DA 1ª VARA CÍVEL DA

COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO

AGRAVANTE: OI S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE BRASIL TELECOM S/A)

ADVOGADOS: ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO E OUTROS

AGRAVADO: VICENTE DE PAULA LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|----------------|
| Desembargador Daniel Negry | Relator |
| Desembargador Marco Villas Boas | Vogal |
| Desembargadora Jacqueline Adorno | Vogal |

15. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5001554-04.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DIFERENÇA DE AÇÕES C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5000001-44.2013.827.2740, DA 1ª VARA CÍVEL DA

COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO

AGRAVANTE: OI S/A

ADVOGADOS: ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO E OUTROS

AGRAVADO: ANTÔNIO SILVA ARAÚJO

ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **Relator**
Desembargador Marco Villas Boas **Vogal**
Desembargadora Jacqueline Adorno **Vogal**

16. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5001464-93.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000409-37.2013.827.2707, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS/TO

AGRAVANTE: MARIA GISELE PAZ DE MELO

ADVOGADO: HENRY SMITH

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS

ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **Relator**
Desembargador Marco Villas Boas **Vogal**
Desembargadora Jacqueline Adorno **Vogal**

17. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5005512-32.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REPARATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2012.0000.0004-8/0, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO

AGRAVANTE: SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

ADVOGADA: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO E OUTROS

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE NOVA ROSALÂNDIA-TO

PROC. MUNIC.: FERNADO BORGES E SILVA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **Relator**
Desembargador Daniel negry **Vogal**
Desembargador Marco Villas Boas **Vogal**

18. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5005919-38.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO Nº 5018704-90.2012.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: KELSON SILVA DE CASTRO

ADVOGADOS: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO E OUTROS

AGRAVADO: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO: CELSON MARCON

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **Relator**
Desembargador Daniel Negry **Vogal**
Desembargador Marco Villas Boas **Vogal**

19. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5009368-04.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2013.004.8656-0/0, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

AGRAVADO: LEANDRO DE BRITO NUNES

ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Moura Filho | Relator |
| Desembargador Daniel Negry | Vogal |
| Desembargador Marco Villas Boas | Vogal |

20. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5008482-05.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 5029549-84.2012.827.2729, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTES: C. DA S. C. E M. S. DA S.

ADVOGADO: SAMUEL RODRIGUES FREIRES

AGRAVADO: M. R. C., REPRESENTADO POR SUA GENITORA C. P. D. R.

ADVOGADO: IVAHIR RODRIGUES MARQUES JÚNIOR

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Moura Filho | Relator |
| Desembargador Daniel Negry | Vogal |
| Desembargador Marco Villas Boas | Vogal |

21. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5008802-55.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5029276-08.2012.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: ALZENIRO PEREIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADOS: MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA FILHO E OUTROS

AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO ARRENDAMENTO E FINANCIAMENTO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Moura Filho | Relator |
| Desembargador Daniel Negry | Vogal |
| Desembargador Marco Villas Boas | Vogal |

22. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5008986-11.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5000816-53.2012.827.2715, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO

AGRAVANTE: MARIA DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL

AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: CLÁUDIO KAZUIOSHI KAWASAKI

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Moura Filho | Relator |
| Desembargador Daniel Negry | Vogal |
| Desembargador Marco Villas Boas | Vogal |

23. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5005930-67.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADDO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2012.0003.2948-1/0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E FERNANDA RAMOS RUIZ E OUTROS

APELADO: EVANDRO ALDREI SANTIN

ADVOGADO: ISAÍAS GASEL ROSMAN
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Moura Filho | Relator |
| Desembargador Daniel Negry | Vogal |
| Desembargador Marco Villas Boas | Vogal |

24. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5007444-55.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2009.0005.5173-7/0, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO, FERNANDA RAMOS RUIZ E MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
AGRAVADO: BARRA GRANDE LTDA-EPP
ADVOGADOS: ALMIR SOUSA DE FARIA E VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Moura Filho | Relator |
| Desembargador Daniel Negry | Vogal |
| Desembargador Marco Villas Boas | Vogal |

25. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5007586-59.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5023850-15.2012.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMASA-TO
AGRAVANTE: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADOS: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO E OUTROS
AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Moura Filho | Relator |
| Desembargador Daniel Negry | Vogal |
| Desembargador Marco Villas Boas | Vogal |

26. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5007700-95.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO Nº 5021754-27.2012.827.2729, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADOS: LEANDRO RÓGERES LORENZI E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Moura Filho | Relator |
| Desembargador Daniel Negry | Vogal |
| Desembargador Marco Villas Boas | Vogal |

27. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5008259-52.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2012.0005.2332-6, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
AGRAVADA: SÍLVIA FERREIRA DE SOUZA
DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIRA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Moura Filho | Relator |
| Desembargador Daniel Negry | Vogal |
| Desembargador Marco Villas Boas | Vogal |

28. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5005013-48.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5000169-95.2012.827.2735, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIUM-TO
AGRAVANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM-TO
ADVOGADOS: RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS
AGRAVADO: VALDEMIR OLIVEIRA BARROS
ADVOGADOS: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Moura Filho | Relator |
| Desembargador Daniel Negry | Vogal |
| Desembargador Marco Villas Boas | Vogal |

29. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5008777-42.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2010.0005.2706-6/0, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
AGRAVADA: ALDINA DE SOUZA COELHO
ADVOGADOS: SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR E ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Moura Filho | Relator |
| Desembargador Daniel Negry | Vogal |
| Desembargador Marco Villas Boas | Vogal |

30. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5008959-28.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONTAGEM DE TEMPO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 50244490-18.2012.827.2729, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTRO SPÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
AGRAVADOS: JALLES GUIMARÃES DIAS, ANTÔNIO CAXIAS GONÇALVES CRUZ, JOSIMAR RIBEIRO LEITE, AGNALDO ANTÔNIO NASCIMENTO DIAS E JOSÉ BERNARDINO DE SOUSA GONÇALVES
ADVOGADO: WANDERSON FERREIRA DIAS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Moura Filho | Relator |
| Desembargador Daniel Negry | Vogal |
| Desembargador Marco Villas Boas | Vogal |

31. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5007578-82.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO Nº 5023641-46.2012.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: RAIMUNDO XAVIER DA CONCEIÇÃO E SILVA

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADOS: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES E HUDSON JOSE RIBEIRO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Moura Filho | Relator |
| Desembargador Daniel Negry | Vogal |
| Desembargador Marco Villas Boas | Vogal |

32. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5001026-67.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA Nº 5005142-14.2012.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: CONDOMÍNIO PALMAS MEDICAL CENTER

ADVOGADAS: MÁRCIA AYRES DA SILVA E GRAZIELE TAVARES DE SOUZA REIS

AGRAVADO: WTE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADOS: MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA E RENATO MARTINS CURY E OUTRO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|----------------|
| Desembargador Marco Villas Boas | Relator |
| Desembargadora Jacqueline Adorno | Vogal |
| Desembargador Ronaldo Eurípedes | Vogal |

33. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5008723-76.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2012.0005.9750-8/0, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO

AGRAVANTES: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO

PROC. DO MUNIC.: LUCIANA VENTURA E OUTROS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|----------------|
| Desembargador Marco Villas Boas | Relator |
| Desembargadora Jacqueline Adorno | Vogal |
| Desembargador Ronaldo Eurípedes | Vogal |

34. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5008790-41.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA DE PROPRIEDADE C.C. INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO FISCAL Nº 5004576-65.2012.827.2729, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS –TO

AGRAVANTE: MARILENE HELENA SANDRI BLAMIREZ

ADVOGADOS: ANDREY DE SOUZA PEREIRA E OUTROS

AGRAVADOS: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS – DETRAN E ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **Relator**

Desembargadora Jacqueline Adorno **Vogal**

Desembargador Ronaldo Eurípedes **Vogal**

35. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS 5005593-78.2012.827.0000

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA 2010.0012.5135-8/0, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

PROC. MUN.: LUCIANA VENTURA E JORGE MENDES FERREIRA NETO E OUTROS

APELADO: EDIMILSON ROQUE DA VERA

DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

PROC. JUST.: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **Relator**

Desembargador Marco Villas Boas **Vogal**

Desembargadora Jacqueline Adorno **Vogal**

36. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS 5000877-42.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 08861/99, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

APELADA: MARIA LÚCIA MARQUES BEZERRA

ADVOGADA: KEILA MUNIZ BARROS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **Relator**

Desembargador Marco Villas Boas **Vogal**

Desembargadora Jacqueline Adorno **Vogal**

37. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS 5000137-50.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0009.3497-2/0, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

IMPETRANTE: CSN – ENGENHARIA LTDA

ADVOGADOS: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E DENISE DA CRUZ COSTA ALENCAR

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FINANÇAS DE PORTO NACIONAL-TO

PROC. MUNIC.: RAFAELA AIRES DE SOUZA, PEDRO BIAZOTTO E OUTROS

PROC. JUST.: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **Relator**

Desembargador Marco Villas Boas **Vogal**

Desembargadora Jacqueline Adorno **Vogal**

38. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS 5004656-68.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0003.8249-8/0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: NATIVA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

ADVOGADOS: VALTER ADRIANO FERNANDES CARRETAS E RAQUEL GONÇALVES DE MELO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS

APELADOS: DIRETORIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO TOCANTINS, CHEFE DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE GURUPI E ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Moura Filho | Relator |
| Desembargador Daniel negry | Vogal |
| Desembargador Marco Villas Boas | Vogal |

39. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS 5008198-94.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5006901-4.2011.827.2729, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ D EM. GONÇALVES

APELADA: ANA MARIA BORGES

ADVOGADA: ANA MARIA BORGES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Moura Filho | Relator |
| Desembargador Daniel Negry | Vogal |
| Desembargador Marco Villas Boas | Vogal |

40. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS 5000954-80.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000052-18.2013.827.2720, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: DARLAN SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGDO: FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA

APELADO: MUNICÍPIO DE GOIATINS –TO

PROC. MUNIC: DANIEL DOS SANTOS BORGES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|----------------|
| Desembargador Marco Villas Boas | Relator |
| Desembargadora Jacqueline Adorno | Vogal |
| Desembargador Ronaldo Eurípedes | Vogal |

41. REEXAME NECESSÁRIO – REENEC 5002862-75.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA –TO

REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA DE SALÁRIOS Nº 2011.0001.1857-9, DA ÚNICA VARA DE ARAPOEMA-TO

IMPETRANTE: RICARDO MAGNO DE MIRANDA

ADVOGADOS: JOCIONE DA SILVA MOURA E HAYNNER ASEVEDO DA SILVA

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA-TO

PROC. MUNIC.: THIAGO DE FREITAS BORGES

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes **Relator**
Desembargador Moura Filho **Vogal**
Desembargador Daniel Negry **Vogal**

42. APELAÇÃO - AP 5000174-43.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000003-44.2008.827.2722 (10.882/02), DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APENSOS: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000002-35.2003.827.2722 E EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000015-29.2006.827.2722

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

APELADOS: ISRAEL MIRANDA ACÁCIO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO AMAZÔNAS E MARIA FALCÃO AMORIM

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **Relator**
Desembargador Marco Villas Boas **Vogal**
Desembargadora Jacqueline Adorno **Vogal**

43. APELAÇÃO – AP 5009282-33.2012.827.0000 - ADOLESCENTE – PRIORIDADE ABSOLUTA

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA Nº 5008963-95.2012.827.2706 (2012.0006.0906-9/0) DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

APELANTE: ADOLESCENTE

DEFENSORA PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **Relator**
Desembargador Daniel Negry **Vogal**
Desembargador Marco Villas Boas **Vogal**

44. APELAÇÃO - AP 5007420-27.2012.827.0000 APENSA À APELAÇÃO – AP 5007417-72.2012.827.0000– PROCESSO DIGITALIZADO – APELAÇÃO 13466/2011

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERÊNCIA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO Nº 2009.0010.4948-2/0, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: TELMO HEGELE

ADVOGADO: TELMO HEGELE

APELADO: LUIZ CARLOS PRESTES SEIXAS FILHO

ADVOGADOS:HUGO BARBOSA MOURA E RAFAEL CABRAL DA COSTA

RELATORA: Desa. JACQUELINE ADORNO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **Relatora**
Desembargador Ronaldo Eurípedes **Vogal**
Desembargador Moura Filho **Vogal**

45. APELAÇÃO - AP 5000313.92.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 5000442-19.2012.827.2721, DA ÚNICA VARA

APELANTE: E. C. A. D. S.

DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: D. L. D. S.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Ronaldo Eurípedes | Relator |
| Desembargador Moura Filho | Vogal |
| Desembargador Daniel Negry | Vogal |

46. APELAÇÃO – AP 5000224-69.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C PERDAS E DANOS E COMINATÓRIA CO Nº 5001034-33.2012.827.2731, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTEs: MARCELO CARDOSO DA COSTA E KARLA SOUSA SILVA COSTA
ADVOGADO: RAPHAEL BRANDÃO PIRES E OUTRA
APELADOS: LUIZ JOSÉ MARQUES E LUCIENE CARVALHO MARQUES
RELATOR Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Ronaldo Eurípedes | Relator |
| Desembargador Moura Filho | Vogal |
| Desembargador Daniel Negry | Vogal |

47. APELAÇÃO – AP 5006635-13.2012.827.9200

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0010.8378-8/0, DA ÚNICA VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS – TO
ADVOGADO: WYLKSON GOMES DE SOUSA, ALEKS HOLANDA DA SILVA E OUTROS
APELADO: FLÁVIO BARRETO MALDONADO
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Moura Filho | Relator |
| Desembargador Daniel negry | Revisor |
| Desembargador Marco Villas Boas | Vogal |

48. APELAÇÃO – AP 5001288-17.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS PELO RITO ORDINÁRIO C.C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TULELA Nº 5000052.2007.827.2729 (2007.0009.3769-8)
APELANTE: JURACI BATISTA LIMA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
APELADO: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADOS: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM, BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE E OUTROS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Moura Filho | Relator |
| Desembargador Daniel negry | Revisor |
| Desembargador Marco Villas Boas | Vogal |

49. APELAÇÃO – AP 5003788-90.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO

REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C RESCISÃO E REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2010.0011.1247-1/0, DA 3ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARIA NIRACIR CIRQUEIRA CATUCAR
ADVOGADAS: FERNANDA HAUSER MEDEIROS E OUTRA
APELADO: DISMOBRAS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S/A
ADVOGADOS: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER E OUTROS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Moura Filho | Relator |
| Desembargador Daniel Negry | Revisor |
| Desembargador Marco Villas Boas | Vogal |

50. APELAÇÃO – AP 5004707-79.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2010.0002.1556/0, DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
1º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SIDNEY FIORI JÚNIOR
1º APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
PROC. DO MUNIC.: LUCIANA VENTURA E OUTROS
2º APELADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOM ORIONE – FACDO
ADVOGADOS: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES E OUTRO
3º APELADO: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS LTDA- ITPAC
ADVOGADOS: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA E OUTROS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Moura Filho | Relator |
| Desembargador Daniel negry | Revisor |
| Desembargador Marco Villas Boas | Vogal |

51. APELAÇÃO - AP 5007914-86.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.60542-0/0, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: DARLAN GOMES DE AGUIAR
ADVOGADO: DARLAN GOMES DE AGUIAR
APELADA: FECOLINAS - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS
ADVOGADA: VALÉRIA LOPES BRITO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OAMR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Moura Filho | Relator |
| Desembargador Daniel negry | Revisor |
| Desembargador Marco Villas Boas | Vogal |

52. APELAÇÃO – AP 5008623-24.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0008.7100-8/0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
APELANTE: CELIANA RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO: ADOILTON JOSE ERNESTO DE SOUZA
APELADO: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **Relator**
Desembargador Daniel Negry **Revisor**
Desembargador Marco Villas Boas **Vogal**

53. APELAÇÃO – AP 5001295-43.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 2006.0008.6019-0/0, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
APELADA: EDILZA GOMES MATOS
ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA, BERNARDINO DE ABREU NETO E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **Relator**
Desembargador Daniel Negry **Revisor**
Desembargador Marco Villas Boas **Vogal**

54. APELAÇÃO – AP 5006330-81.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REFERENTE: AÇÃO POPULAR Nº 2007.0006.0509-1/0, DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTES: MAURO SILVA QUINTAS, ROSINHA ALVES CAVALCANTE, ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO LIMA, ERCÍLIO FERRERA MACHADO, JOSÉ WALTER LEITE OLIVEIRA, ROLANDO DE SOUZA SANTOS, WILLIAN COSTA NOGUEIRA, DANYELLI PIMENTEL RIBEIRO LIMA, JOÃO PESSOA DE SOUZA, OMIRKS FIDELIS, TACIARA VIEIRA SANTOS, CREUSA RODRIGUES DOS SANTOS E JOÃO MARIANO FILHO
ADVOGADOS: MAGDAL BARBOSA ARÚJO, ROLANDO DE SOUZA SANTOS, EURÍPEDES MACIEL DA SILVA
1ª APELADA: ANA AYRES DE SANTANA
ADVOGADOS: HENRIQUE VERAS DA COSTA E OUTRA
2ª APELADOS: IVAN BATISTA RIBEIRO, JOSÉ ROSA CAMPOS E EDO DE AZEVEDO
ADVOGADOS: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTROS
3ª APELADO: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: THIAGO LOPES BENFICA E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **Relator**
Desembargador Daniel Negry **Revisor**
Desembargador Marco Villas Boas **Vogal**

55. APELAÇÃO – AP 5000441-15.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2012.0005.1880-2, DA ÚNICA VARA
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS: ELAINE AYRES BARROS E OUTROS
APELADA: MARIA DE LOURDES PINHEIRO MEDEIROS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **Relator**
Desembargador Daniel Negry **Revisor**
Desembargador Marco Villas Boas **Vogal**

56. APELAÇÃO – AP 5002223-91.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 2008.0010.9012-3/0, DA 3ª VARA CÍVEL
APELANTE: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - ITPAC

ADVOGADAS: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA E OUTRA
APELADO: ALISSON SIQUEIRA MOREIRA
ADVOGADOS: RONAN PINHO NUNES GARCIA E OUTRO
APELANTE: ALISSON SIQUEIRA MOREIRA
ADVOGADOS: RONAN PINHO NUNES GARCIA E OUTRO
APELADO: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS – ITPAC
ADVOGADAS: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA E OUTRA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Moura Filho | Relator |
| Desembargador Daniel Negry | Revisor |
| Desembargador Marco Villas Boas | Vogal |

57. APELAÇÃO – AP 5004771-89.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E CANCELAMENTO DE NEGATIVAÇÃO INDEVIDA Nº 2010.0007.0845-1, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI
APELADO: GASPAS MIGUEL BRUSTOLON
ADVOGADOS: IRAN RIBEIRO E OUTROS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Moura Filho | Relator |
| Desembargador Daniel Negry | Revisor |
| Desembargador Marco Villas Boas | Vogal |

58. APELAÇÃO – AP 5005523-61.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2213/00, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS: OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTRA
APELADO: CT - CONSTRUTORA TOCANTÍNIA LTDA
ADVOGADO: LAÉRCIO NORA RIBEIRO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Moura Filho | Relator |
| Desembargador Daniel Negry | Revisor |
| Desembargador Marco Villas Boas | Vogal |

59. APELAÇÃO – AP 5006648-64.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2010.0011.1224-2/0, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: S. S. R.
ADVOGADAS: SUELENE INÁCIO VIEIRA ROXADELLI E LEILIANE ANDRADE DE ARAUJO
APELADO: S. E. R. D. representado por sua mãe E. A. D.
ADVOGADOS: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, ADILAR DALTOÉ, PAULA DE ATHAYDE ROCHEL E JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Moura Filho | Relator |
| Desembargador Daniel Negry | Revisor |
| Desembargador Marco Villas Boas | Vogal |

60. APELAÇÃO – AP 5006944-86.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0008.4572-6/0, DA 1ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ANTÔNIO AUGUSTO BARBOSA QUEIROZ

DEF. PUB.: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE

APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC. DO MUNIC.: PÚBLIO BORGES ALVES E OUTROS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Moura Filho | Relator |
| Desembargador Daniel Negry | Revisor |
| Desembargador Marco Villas Boas | Vogal |

61. APELAÇÃO – AP 5007254-92.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 2010.0004.9518-0/0, DA 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: K. E. METALÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS

ADVOGADOS: DAVE SOLLYS DOS SANTOS E WATFA MORAES EL MESSIH

APELADO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Moura Filho | Relator |
| Desembargador Daniel Negry | Revisor |
| Desembargador Marco Villas Boas | Vogal |

62. APELAÇÃO - AP 5000308.70.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE/TO

REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 2010.0012.1305-7/0, DA VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADOS: ADÃO KLEPA E OUTROS

APELADO: MOZART ANTÔNIO CARNEIRO NETO

DEFENSORA PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE

RELATOR Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Ronaldo Eurípedes | Relator |
| Desembargador Moura Filho | Revisor |
| Desembargador Daniel Negry | Vogal |

63. APELAÇÃO – AP 5007267-91.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CUMULADA COM PERDAS E DANOS Nº 2010.0006.0425-7 DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO ITAÚ LEASING S/A

ADVOGADO: IVAN WAGNER MELO DINIZ

APELADO: ADALBERTO FERREIRA ALENCAR JÚNIOR

ADVOGADOS: WILTON CÉSAR DE SOUSA E OUTROS

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Ronaldo Eurípedes | Relator |
| Desembargador Moura Filho | Revisor |
| Desembargador Daniel Negry | Vogal |

64. APELAÇÃO – AP 5000371-95.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO

REFERENTE: AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA Nº 5000067-98.2011.827.2738 (2011.0012.2002-7/0), DA ÚNICA VARA CÍVEL

APELANTE: JOSEMÁRIA TAVARES DA SILVA MARINHO

ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES

APELADO: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO

PROC. MUNIC.: ERICK DE ALMEIDA AZZI E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORADesembargador Ronaldo Eurípedes **Relator**Desembargador Moura Filho **Revisor**Desembargador Daniel Negry **Vogal****65. APELAÇÃO – AP 5000626-53.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5000019-75.2010.827.2706 (2010.0012.1747-8/0), DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MARCELI FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADOS: WÁTFA MORAES EL MESSIH E OUTRO

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

PROC. DO MUNIC.: LUCIANA VENTURA E OUTROS

RELATOR Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORADesembargador Ronaldo Eurípedes **Relator**Desembargador Moura Filho **Revisor**Desembargador Daniel Negry **Vogal****66. APELAÇÃO – AP 5000644-74.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0010.1988-5, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO

ADVOGADOS: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRA

APELADA: ERIKA RODRIQUES DE SOUZA

ADVOGADOS: DAVE SOLLYS DOS SANTOS E OUTRO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORADesembargador Ronaldo Eurípedes **Relator**Desembargador Moura Filho **Revisor**Desembargador Daniel Negry **Vogal****67. APELAÇÃO – AP 5000808-39.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 5000001-84.2006, 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: HELENA GENTIL DOS SANTOS BARRETO

ADVOGADOS: ANTÔNIO PAIM BRÓGLIO E MURILO SUNDRÉ MIRANDA

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORADesembargador Ronaldo Eurípedes **Relator**Desembargador Moura Filho **Revisor**Desembargador Daniel Negry **Vogal**

68. APELAÇÃO – AP 5001729-95.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5001729-95.2013 (2009.0001.9546-9/0), DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: MUNICÍPIO DE JUARINA-TO

ADVOGADOS: ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTROS

APELADO: JUSCELINO ANTÔNIO DA COSTA

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORADesembargador Ronaldo Eurípedes **Relator**Desembargador Moura Filho **Revisor**Desembargador Daniel Negry **Vogal****69. APELAÇÃO – AP 5000739-07.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇÚ – TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5000006-79.2010.827.2705, DA ÚNICA VARA CÍVEL

APELANTE: MARLENE APARECIDA DE RESENDE

ADVOGADO: JOVINO ALVES DE SOUZA NETO

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORADesembargador Ronaldo Eurípedes **Relator**Desembargador Moura Filho **Revisor**Desembargador Daniel Negry **Vogal****70. APELAÇÃO – AP 5001069-04.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇÚ – TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2010.0005.2380-0/0, DA ÚNICA VARA

APELANTE: GERALDA MARTINS DA CUNHA

ADVOGADO: JOVINO ALVES DE SOUZA NETO

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORADesembargador Ronaldo Eurípedes **Relator**Desembargador Moura Filho **Revisor**Desembargador Daniel Negry **Vogal****71. APELAÇÃO – AP 5007339-78.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2007.0009.5276-0, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: NOEL ALVES BORGES E PEDRO LOPES DE LIMA

ADVOGADOS: WANDER NUNES DE RESENDE E SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

APELADA: EVA PEREIRA CUNHA

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORADesembargador Ronaldo Eurípedes **Relator**Desembargador Moura Filho **Revisor**Desembargador Daniel Negry **Vogal****72. APELAÇÃO - AP 5005862-20.2012.827.0000 - PROCESSO DIGITALIZADO - APELAÇÃO CÍVEL 1971 (97/0007601-1)**

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 243/97, DA ÚNICA VARA
APELANTE: BAMERINDUS FINANCIAL COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADOS: VINÍCIUS TEIXEIRA DE SIQUEIRA E OUTROS
APELADA: AGRO-SEMENTES GUARUJÁ LTDA
ADVOGADOS: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS, SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES E PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Ronaldo Eurípedes | Relator |
| Desembargador Moura Filho | Revisor |
| Desembargador Daniel Negry | Vogal |

73. APELAÇÃO – AP 5001459-71.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL Nº 5000075-40.2012.827.2706, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (atual denominação de Banco Finasa BMC S/A)
ADVOGADA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
APELADA: MILLENY MAXIMINO DE SOUZA SILVA
ADVOGADOS: WANDERSON FERREIRA DIAS E OUTRA
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Ronaldo Eurípedes | Relator |
| Desembargador Moura Filho | Revisor |
| Desembargador Daniel Negry | Vogal |

74. APELAÇÃO - AP 5008764-43.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO N.º 5007631-58.2011.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO ITAÚ LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: CELSO MARCON
APELADA: KÁTIA JULIANA BONFIM COSTA
ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Ronaldo Eurípedes | Relator |
| Desembargador Moura Filho | Revisor |
| Desembargador Daniel Negry | Vogal |

75. APELAÇÃO – AP 5001643-27.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS- TO
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.5.7176-6/0, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADOS: FABRÍCIO GOMES E OUTROS
APELADO: LEANDRO LOPES RIBEIRO
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Ronaldo Eurípedes | Relator |
| Desembargador Moura Filho | Revisor |
| Desembargador Daniel Negry | Vogal |

76. APELAÇÃO – AP 5001716-96.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 5000026-67.2010.827.2706, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADOS: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTROS
APELADO: LEANDRO ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Ronaldo Eurípedes | Relator |
| Desembargador Moura Filho | Revisor |
| Desembargador Daniel Negry | Vogal |

77. APELAÇÃO – AP 5001381-77.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS- TO
REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 5000165-81.2009.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL
APELANTES: JOSEMAR DE SOUSA SANTOS E CLÁUDIO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: LUÍS ANTÔNIO BRAGA
APELADA: J & C IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INFORMÁTICA E COURO LTDA ME
ADVOGADO: JUSLEY CAETANO DA SILVA
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Ronaldo Eurípedes | Relator |
| Desembargador Moura Filho | Revisor |
| Desembargador Daniel Negry | Vogal |

78. APELAÇÃO – AP 5001782-76.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 5000047-44.2010.827.2733 (2010.0004.2156-0/0), DA ÚNICA VARA
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
APELADO: EUCIMÁRIA ALVES NETO
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
RELATOR Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Ronaldo Eurípedes | Relator |
| Desembargador Moura Filho | Revisor |
| Desembargador Daniel Negry | Vogal |

79. APELAÇÃO - AP 8.501/09 (09/0071094-2) APENSA À APELAÇÃO 7.960/08 (08/0065648-2

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 19630-4/06 – DIREITO CIVIL, OBRIGAÇÕES, ESPÉCIES DE CONTRATOS E CONTRATOS BANCÁRIOS, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
APELADO: ROLEMBERG EGÍDIO FERREIRA DE AGUIAR
ADVOGADOS: DANIELA A. GUIMARÃES, RENATA ALVES SOARES E JOAQUIM GONZAGA NETO
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Daniel Negry | Relator |
| Desembargador Marco Villas Boas | Revisor |
| Desembargador Jacqueline Adorno | Vogal |

80. APELAÇÃO - AP 7.960/08 (08/0065648-2) APENSA À APELAÇÃO 8.501/09 (09/0071094-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 30553-7/06, DA 3ª VARA CÍVEL

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR – RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR – INTERPRETAÇÃO/REVISÃO DE CONTRATO

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS

APELADO: ROLEMBERG EGÍDIO FERREIRA DE AGUIAR

ADVOGADOS: DANIELA A. GUIMARÃES E JOAQUIM GONZAGA NETO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Daniel Negry | Relator |
| Desembargador Marco Villas Boas | Revisor |
| Desembargador Jacqueline Adorno | Vogal |

81. EMBARGOS INFRINGENTES - EMBI 5003550-71.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: APELAÇÃO CÍVEL N.º 5003550-71.2012.827.0000

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

EMBARGADO: ANDRÉ CARVALHO DE ARAÚJO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

2ª CÂMARA CÍVEL

| | |
|----------------------------------|----------------|
| Juiz Gilson Coelho Valadares | Relator |
| Desembargador Ronaldo Eurípedes | Revisor |
| Desembargador Moura Filho | Vogal |
| Desembargador Daniel Negry | Vogal |
| Desembargadora Jacqueline Adorno | Vogal |

82. EMBARGOS INFRINGENTES – EMBI 5000802-66.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 26 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C.C REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL Nº 2010.0008.4425-8/0, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

EMBARGADOS: DJAILTON DA SILVA CUNHA

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª CÂMARA CÍVEL

| | |
|----------------------------------|-------------------|
| Desembargador Daniel Negry | Relator |
| Desembargador Marco Villas Boas | Revisor |
| Desembargador Moura Filho | Vogal |
| Desembargadora Jacqueline Adorno | Vogal |
| Desembargador Ronaldo Eurípedes | Presidente |

83. AÇÃO RESCISÓRIA - AR 5002230-83.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 2006.0005.5418-9, DA COMARCA DE PEIXE-TO

REQUERENTE: PEDRO PAULO SILVA CAVALCANTE

ADVOGADOS: ALESSANDRO ROGES PEREIRA E OUTROS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

2ª CÂMARA CÍVEL

| | |
|----------------------------------|-------------------|
| Juiz Gilson Coelho Valadares | Relator |
| Desembargador Moura Filho | Revisor |
| Desembargador Daniel Negry | Vogal |
| Desembargadora Jacqueline Adorno | Vogal |
| Desembargador Ronaldo Eurípedes | Presidente |

84. AÇÃO RESCISÓRIA – AR 500013-43.2007.827.0000 – PROCESSO DIGITALIZADO AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1622 (07/0061129-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5152/05-TJ/TO

REQUERENTE: V.G. CÉZAR E FILHA LTDA

ADVOGADOS: ROGER DE MELLO OTTANO, RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS

REQUERIDA: INVESTCO S/A

ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI, BRUNA BONILHA TOLEDO COSTA, FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO, GISELLE COELHO CAMARGO E OUTROS

RELATOR Desembargador RONALDO EURÍPEDES

2ª CÂMARA CÍVEL

| | |
|----------------------------------|----------------|
| Desembargador Ronaldo Eurípedes | Relator |
| Desembargador Moura Filho | Revisor |
| Desembargador Daniel Negry | Vogal |
| Desembargadora Marco Villas Boas | Vogal |
| Desembargador Jacqueline Adorno | Vogal |

Errata

ERRATA

Tornar sem efeito a seguinte **intimação de acórdão**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 06/05/2013, nº 3100, 2ª Câmara Cível, Processo: **APMS 1566/09**. Sessão: 24/05/2013 Relator: Des. MOURA FILHO.

Intimados:

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROC ESTADO: NICIA VIEIRA ARAÚJO

APELADO: M.G. DE OLIVEIRA CAMPOS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

Palmas - TO, 07 de Maio de 2013.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 17/2013

Será(ão) julgado(s) pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **17ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, ao(s) **14**(quatorze) dia(s) do mês de **maio**(5) de **2013aj**, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das **14h**, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO Nº 5000234-16.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL N.º 5000218-96.2013.827.2737 – 2ª VARA CRIMINAL

T. PENAL: **ART. 157, § 2º, INCISO II, DO CPB**

APELANTES: **PLÍNIO AURELIANO DA SILVA E DANILO RONEY GOMES PINHEIRO**

ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: **JOÃO RODRIGUES FILHO**
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

5ª TURMA JULGADORA

| | |
|--|---------|
| Desembargador Ronaldo Eurípedes | Relator |
| Desembargador Moura Filho | Revisor |
| Desembargador Daniel Negry | Vogal |

2)=APELAÇÃO Nº 5000108-63.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL N.º 5000020-12.2010.827.2722 – 1ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: **ART. 306 DA LEI Nº. 9.605/97**
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
APELADO: **VILMAR ANTUNES**
ADVOGADO: IRONALDO MARTINS LISBOA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

5ª TURMA JULGADORA

| | |
|--|---------|
| Desembargador Ronaldo Eurípedes | Relator |
| Desembargador Moura Filho | Vogal |
| Desembargador Daniel Negry | Vogal |

3)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5008404-11 2012 – 827 0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5012876-16.2012.827.2729 – 2ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: **ART. 155, § 4º, I DO CP**
APELANTE: **LEANDRO DE SENA ARAÚJO**
DEFª. PÚBLª.: VALDETE CORDEIRO DA SILVA
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

1ª TURMA JULGADORA

| | |
|--|---------|
| Desembargador Moura Filho | Relator |
| Desembargador Daniel Negry | Revisor |
| Desembargador Marco Villas Boas | Vogal |

4)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5007370-98.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2012.004.5585-1/0 - 2ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: **ART. 33, § 3º E ART. 28, AMBOS DA LEI N.º 11.343/06 E ART. 16, CAPUT, DA LEI Nº10.826/03 TODOS C/C ART. 69 DO CP**
APELANTE: **ROBERTO BORGES NOGUEIRA**
DEFª. PÚBLª.: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

1ª TURMA JULGADORA

| | |
|--|---------|
| Desembargador Moura Filho | Relator |
| Desembargador Daniel Negry | Revisor |
| Desembargador Marco Villas Boas | Vogal |

5)=APELAÇÃO Nº 5003635-91.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº. 2006.0002.7694-4/0– ÚNICA VARA CRIMINAL
T. PENAL: **ART. 213 C/C ART. 214, “A” DO CPB**
APELANTE: **JOÃOSINHO NUNES GUEDES**
ADVOGADO: ITAMAR BARBOSA BORGES

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** Relator
Desembargador **Moura Filho** Revisor
Desembargador **Daniel Negry** Vogal

6)=APELAÇÃO Nº 5004311-05.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA/TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0005.5189-5/0 – 2ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: **ART. 157, § 2º, I E II, DO CPB**
APELANTE: **MARCOS AURÉLIO SENA BASTOS**
ADVOGADA: FERNANDA SOUZA BONTEMPO
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora **Jacqueline Adorno** Relatora
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** Revisor
Desembargador **Moura Filho** Vogal

7)=APELAÇÃO Nº 5003669-32.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2012.0000.2951-8 – VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI
T. PENAL: **ART. 121, § 2º, INC. II DO CÓDIGO PENAL**
APELANTE: **JOSÉ ALVES DA SILVA**
DEF. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora **Jacqueline Adorno** Relatora
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** Revisor
Desembargador **Moura Filho** Vogal

8)=APELAÇÃO Nº 5002871-08.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0002.1166-0/0 – ÚNICA VARA CRIMINAL
T. PENAL: **ART. 157, § 3º, ÚLTIMA PARTE E ART. 307 AMBOS DO CP**
APELANTE: **ERISVALDO LIMA SILVA**
DEF. PÚBL.: ADIR PEREIRA SOBRINHO
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
APELADO: **ERISVALDO LIMA SILVA**
DEF. PÚBL.: ADIR PEREIRA SOBRINHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora **Jacqueline Adorno** Relatora
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** Revisor
Desembargador **Moura Filho** Vogal

9)=APELAÇÃO Nº 5002860-76.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2010.0004.0661-7/0 – 1ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: **ART. 121, § 2º, INC. I E IV DO C.P.**

APELANTE: VICENTE ALVES DE MATOS NETO
ADVOGADOS: CARLOS VIECZOREK E JOÃO FLORI GEMELLI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora **Jacqueline Adorno** Relatora
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** Revisor
Desembargador **Moura Filho** Vogal

10)=APELAÇÃO Nº 5002743-51.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0010.2531-3/0 – 3ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: **ART. 155, §4º, INC. I E IV C/C ART. 71 DO CP**
APELANTE: LOURENÇO FILHO LIMA DE SOUSA
DEF. PÚBL. : LUCIANA COSTA DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELANTE: CLAUDEMIR ALVES DA CRUZ
DEF. PÚBL.: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora **Jacqueline Adorno** Relatora
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** Revisor
Desembargador **Moura Filho** Vogal

11)=APELAÇÃO Nº 5002501-29.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2010.0008.6106-3 - 1ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: **ART. 155, CAPUT DO CPB**
APELANTE: RUI CÉLIO PALMEIRA DA SILVA
DEF. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora **Jacqueline Adorno** Relatora
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** Revisor
Desembargador **Moura Filho** Vogal

12)=APELAÇÃO Nº 5001739-76.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0000.4819-0/TO – 2ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: **ART. 14 DA LEI 10.826/03**
APELANTE: MARCOS ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA
DEF. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora **Jacqueline Adorno** Relatora
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** Revisor
Desembargador **Moura Filho** Vogal

13)=APELAÇÃO Nº 5001743-79.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº. 5029475-30.2012.827.2729 – 4ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: **ART. 33 DA LEI Nº. 11.343/2006**
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
APELADO: **JEFFERSON ISAAC MACIEL PAULA**
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** Relator
Desembargador **Moura Filho** Revisor
Desembargador **Daniel Negry** Vogal

14)=APELAÇÃO Nº 5002983-40.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA/TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2012.0001.3400-1/0 – ÚNICA VARA
T. PENAL: **ART. 180, CAPUT, DO CP E 33, CAPUT, DA LEI 11.343/2006 E ART. 12 DA LEI 10.826/03.**
APELANTE: **CARLOS ALVES DOS SANTOS**
ADVOGADO: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora **Jacqueline Adorno** Relatora
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** Revisor
Desembargador **Moura Filho** Vogal

15)=APELAÇÃO Nº 5001833-58.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2009.0006.1700-2/0 – 1ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: **ART. 157, § 2º, INC. I E II E ART. 213 C/C ART. 69 TODOS DO CPB**
APELANTE: **LEANDRO PINTO DA SILVA**
DEF. PÚB.: EDNEY VIEIRA DE MORAES
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora **Jacqueline Adorno** Relatora
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** Revisor
Desembargador **Moura Filho** Vogal

16)=APELAÇÃO Nº 5001506-45.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO/TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000638-65.2012.827.2728 – 1ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: **ART. 213 C/C ART. 14, II, DO CP**
APELANTE: **DORIVAN FERREIRA DOS SANTOS**
DEF. PÚBL.: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY**

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Daniel Negry** Relator
Desembargador **Marco Villas Boas** Revisor
Desembargadora **Jacqueline Adorno** Vogal

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS N.º 5000047 08 2012 – 827 0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO PENAL AUTOS Nº 5000355-02 2012 – 827 2709 – VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARRAIAS-TO
TIPO PENAL: ART. 171 DO, § 1º, CP (ESTELIONATO)
IMPETRANTE: HEGESIAS C. FERREIRA NOBRE
PACIENTE: RIVADÁVIA DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO: HEGESIAS C. FERREIRA NOBRE
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARRAIAS-TO
PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. ESTELIONATO. PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEMONSTRADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONDIÇÕES PESSOAIS DO PACIENTE DESFAVORÁVEIS. CONFIGURAÇÃO. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública, conforme art. 312 do CPP. - Mantém-se a constrição cautelar do paciente, quando baseada na necessidade de resguardar a segurança da ordem pública (reiteração criminosa) e assegurar a instrução criminal, eis que o paciente possui contra si, além desta ação penal, processo na Justiça Federal, demonstrando ser, portanto, acentadamente propenso à prática delituosa. - Especialmente quando são desfavoráveis as condições pessoais do acusado, que não possui trabalho lícito e não comprovou endereço no distrito da culpa, restando, assim, configurada a necessidade da custódia provisória, até porque encontram-se presentes, motivos que legitimam a constrição do paciente. - Ordem negada.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, louvando-se do parecer Órgão Ministerial de Cúpula conheceu do presente writ, mas **DENEGOU** a ordem requestada, nos termos do voto do Relator. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY – Vogal, MARCO VILLAS BOAS – Vogal, RONALDO EURÍPEDES – Vogal e JACQUELINE ADORNO – Presidente. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 23 de abril de 2013. Desembargador MOURA FILHO - Relator

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

Pauta

PAUTA Nº 002/2013

Serão julgados pelo **Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios do Tocantins**, no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, na 2ª Reunião Extraordinária de Julgamento, **aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de dois mil e treze (14/5/2013), terça-feira, a partir das 8h30min**, ou em reuniões posteriores, os seguintes feitos:

FEITOS A SEREM JULGADOS:

1) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 5000881-11.2013.827.0000 (antigo PRA Nº 1553/08)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3012/03
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: MARIA LARANJEIRAS SANTIAGO
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR(A): Juíza Federal DENISE DIAS DUTRA DRUMOND (Titular da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins – TRF/1ª Região)

2) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 5000883-78.2013.827.0000 (antigo PRA Nº 1554/08)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3012/03
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: MARIA OLGA DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz de Direito NELSON COELHO FILHO (Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO – TJ/TO)

3) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 5000886-33.2013.827.0000 (antigo PRA Nº 1555/08)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3012/03
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: RAIMUNDA LUSTOSA BARROS
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz de Direito NELSON COELHO FILHO (Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO – TJ/TO): ESTADO DO TOCANTINS

4) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 5000888-03.2013.827.0000 (antigo PRA Nº 1556/08)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3012/03
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: WITA MARIA DA LUZ SOUZA
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz de Direito NELSON COELHO FILHO (Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO – TJ/TO)

5) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 5000074-88.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000003-04.2004.827.0000 (antigo MS-3076/04)
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: JASMINA LUSTOSA BUCAR
ADVOGADO(S): POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO E ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO
ENTIDADE DEVEDORA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR(A): Juíza Federal DENISE DIAS DUTRA DRUMOND (Titular da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins – TRF/1ª Região)

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS E DO COMITÊ GESTOR do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2013.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALMAS
1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2010.0012.4639-7 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: A. P. C.

Requerido: W. R. S.

SENTENÇA: “[...] Pelo exposto, acolhendo o parecer ministerial, homologo o acordo firmado entre as partes às fls. 02/04, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, julgo extinto este processo, com a resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. [...]”

PROCESSO Nº: 2010.0010.9970-0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. M. S.

Requerido: V. M. S.

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. [...]”

PROCESSO Nº: 2010.0000.8684-1 - ALIMENTOS

Requerente: J. V. S.

Requerido: D. P. O.

SENTENÇA: “[...] Desse modo, frente à ausência de interesse processual, julgo extinto o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, c/c o artigo 462, ambos do Código de Processo Civil. [...]”

PROCESSO Nº: 2012.0001.2170-8 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: M. L. E. F.

Requerido: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, com fulcro no art. 109 da Lei 6.015/73, defiro o pedido de retificação do registro de nascimento do requerente, e, por conseguinte, julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito. [...]”

PROCESSO Nº: 2007.0009.6642-6 - ALIMENTOS

Requerente: M. C. B. S.

Requerido: V. P. S.

SENTENÇA: “[...] Portanto, homologo o acordo firmado entre as partes às fls. 22/24, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, julgo extinto este processo, com a resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. [...]”

PROCESSO Nº: 2010.0003.7737-4 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: C. B. R. S. E OUTRA

Requerido: J. R. S.

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. [...]”

PROCESSO Nº: 2009.0008.2739-2 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: P. R. C.

Requerido: A. S. O.

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. [...]”

PROCESSO Nº: 2012.0002.1579-6 – BOLETIM CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Requerente: JUSTIÇA PÚBLICA

Requerido: I. O. E OUTROS

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, nos termos do artigo 181, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), homologo o arquivamento promovido pelo Ministério Público. [...]”

PROCESSO Nº: 2006.0005.6975-5 – BOLETIM CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Requerente: JUSTIÇA PÚBLICA

Requerido: M. S.

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, nos termos do artigo 181, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), homologo o arquivamento promovido pelo Ministério Público. [...]”

PROCESSO Nº: 2006.0008.6158-8 – BOLETIM CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Requerente: JUSTIÇA PÚBLICA

Requerido: M. P. R. B. E OUTRA

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, nos termos do artigo 181, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), homologo o arquivamento promovido pelo Ministério Público. [...]”

PROCESSO Nº: 2008.0010.0305-0 - APOSENTADORIA

Requerente: ARLINDA RODRIGUES DA SILVA

Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3685 B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SENTENÇA: “[...] Assim, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem a resolução do mérito. [...]”

PROCESSO Nº: 2010.0005.3158-6 - EXECUÇÃO

Requerente: FRANCISCA IVA BATISTA DE ARAÚJO BARBOSA

Requerido: PANAPROGRAM.COM – COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem a resolução do mérito. [...]”

PROCESSO Nº: 2009.0007.0635-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: NACIONAL TECIDOS

Requerido: DULCIMAR ALVES RAMALHO

SENTENÇA: “[...] Conforme relatado, o exeqüente informou-nos que a executada já efetuou o pagamento, por tais razões, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 794, I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. [...]”

PROCESSO Nº: 2012.0001.5603-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SILVESTRE ANTUNES DA ROCHA

Requerido: VICENTE PEREIRA CRISOSTOMO

SENTENÇA: “[...] Portanto, homologo o pedido de desistência, para que produza seus efeitos e, conseqüentemente, declaro extinta esta fase de cumprimento de sentença, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. [...]”

PROCESSO Nº: 2006.0001.4905-5 – BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Requerente: JUSTIÇA PÚBLICA

Requerido: B. S. L.

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público, julgo extintos os processos de nºs 2006.0002.5399-5, 2006.0001.4905-5 e 2007.0009.6634-5, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. [...]”

PROCESSO Nº: 2006.0002.5399-5 – BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Requerente: JUSTIÇA PÚBLICA

Requerido: B. S. L.

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público, julgo extintos os processos de nºs 2006.0002.5399-5, 2006.0001.4905-5 e 2007.0009.6634-5, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. [...]”

PROCESSO Nº: 2007.0009.6634-5 - REPRESENTAÇÃO

Requerente: JUSTIÇA PÚBLICA

Requerido: B. S. L.

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público, julgo extintos os processos de nºs 2006.0002.5399-5, 2006.0001.4905-5 e 2007.0009.6634-5, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. [...]”

PROCESSO Nº: 2007.0009.6622-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA EDNA FERREIRA DA SILVA

Requerido: GELLON ADM E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

SENTENÇA: “[...] Por tais razões, homologo o pedido o pedido de desistência, para que produza seus efeitos e, conseqüentemente, declaro extinto o processo, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. [...]”

PROCESSO Nº: 2007.0005.7384-0 – CARTA PRECATÓRIA

Requerente: UNIÃO FEDERAL

Requerido: FRANCISCO ARAÚJO CARVALHO

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, extingo o presente feito, nos termos do art. 267, IV e V, do CPC. [...]”

PROCESSO Nº: 2011.0011.5021-5 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA JOSÉ ALVES TITO

Requerido: VILMA NERES LIRA

SENTENÇA: “[...] Conforme relatado, a reclamante informou-nos que a reclamada já efetuou o pagamento, por tais razões, declaro extinto o processo, com a resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. [...]”

PROCESSO Nº: 2011.0005.9130-7 – REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: F. B. S.

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: H. C. S.

Rep. Jurídico: MANOEL MIDAS PEREIRA DA SILVA OAB TO 278-B

SENTENÇA: “[...] Portanto, homologo o acordo firmado entre as partes na audiência de conciliação, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos e, por conseqüência, julgo extinto este processo, com a resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. [...]”

PROCESSO Nº: 2006.0009.9922-9 – AÇÃO DEMARCATÓRIA

Requerente: LEONARDO EUSTÁQUIO GUIMARÃES

Requerente: ÂNGELA MARIA FRANCO GUIMARÃES

Rep. Jurídico: CAIO GRACO CANMILO FAVARO OAB GO 23438

Requerido: WILSON GONÇALVES BORGES

Requerido: JOÃO AMÉRICO FRANÇA VIEIRA

Requerido: MARIA DE FÁTIMA JOSÉ ALMEIDA VIEIRA

Rep. Jurídico: GILDAIR INACIO DE OLIVEIRA OAB GO 5860

DESPACHO: “Ficam as partes intimadas da realização da perícia marcada para o dia 11 de maio de 2013, às 08 horas, referente ao bem objeto da ação em referência. [...]”

PROCESSO Nº: 2012.0001.9269-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ELETROLAR ALMAS COM. DE MAT. ELÉTRICOS LTDA

Requerido: JAINE RÚBIA COSTA OLIVEIRA BORGES

SENTENÇA: “[...] Conclui-se que, a parte exequente deixando de atender ao determinado por este juízo, juntando documentos manifestamente protelatórios, é o mesmo que não praticar os atos que lhe competir, autorizando a extinção do processo.

Portanto, pela fundamentação exposta, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinta esta fase de cumprimento de sentença, sem a resolução do mérito. [...]"

PROCESSO Nº: 2012.0001.9267-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: A NACIONAL TECIDOS LTDA

Requerido: RUBEM ARHE PEREIRA GONÇALVES

SENTENÇA: “[...] No caso, conforme relatado, mesmo sendo devidamente intimado, o requerente não compareceu a audiência marcada, autorizando a extinção do processo. Portanto, pela fundamentação exposta, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/90, julgo extinto o processo, sem a resolução do mérito. [...]"

PROCESSO Nº: 2009.0008.2757-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: FRANCISCO FELIX DA COSTA

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, III do Código de Processo Civil. [...]"

PROCESSO Nº: 2010.0003.8860-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Requerido: AGUIA AUTO POSTO E SERVIÇOS LTDA

SENTENÇA: “[...] Conforme relatado, o exequente requer a extinção do presente feito em face da quitação dos débitos pelo executado. Por tais razões, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. [...]"

ALVORADA
1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0003.8969-9 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: TEIXEIRA E REIS COMERCIAL ALHO LTDA

Advogado: Dr. Liandro dos Santos Tavares – OAB/GO 22.011

Impetrado: DELEGADO REGIONAL TRIBUTÁRIO DE ALVORADA

Intimação do impetrante, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos acima do TJ/TO, ficando o mesmo intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, postular o que lhe aprouver.

Autos n. 2009.0004.5612-2 – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL

Requerente: ALMIR FASSINA E CIA LTDA, REPRESENTADA POR SEU SOCIO ALMIR FASSINA E DEOLINDA DALPIAS FASSINA

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Requerido: UNIMED GURUPI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogada: Dra. Kárita Barros – OAB/TO 3725

Intimação das partes, através de seus procuradores, dando-lhes conhecimento do retorno dos autos acima do TJ/TO, ficando os mesmos intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias, postular o que lhe aprouver.

ANANÁS
1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Auto Pedido representação Criminal nº 368/05

Requerente: Valdemar Batista Nepomoceno

Advogado: Dr. CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 448-B

Advogado: Dr. DEOCLECIANO AMORIM NETO - OAB/TO 423

Pelo presente, ficam os advogados acima identificados INTIMADOS do teor final da sentença proferida no auto em tela, a seguir transcrito: Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso I, do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ GERALDO DA SILVA, em face do seu óbito. Sem custas, por se tratar de ação que segue o rito do Juizado Especial Criminal. Publique-se. Registre-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, arquite-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Ananás/TO, 02 de abril de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito.

Auto Pedido representação Criminal nº 366/05

Requerente: Valdemar Batista Nepomoceno

Advogado: Dr. CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 448-B

Advogado: Dr. DEOCLECIANO AMORIM NETO - OAB/TO 423

Pelo presente, ficam os advogados acima identificados INTIMADOS do teor final da sentença proferida no auto em tela, a seguir transcrito: Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso I, do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ GERALDO DA SILVA, em face do seu óbito. Sem custas, por se tratar de ação que segue o rito do Juizado Especial Criminal. Publique-se. Registre-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, arquite-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Ananás/TO, 02 de abril de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Ricardo Gagliardi, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição automática na Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR o autor do fato NATALINO DE JESUS DA SILVA SOARES, brasileiro, casado, comerciante, filho de Eurivaldo de Oliveira Soares e Maria Mirtes de Oliveira Soares, estando em lugar incerto e não sabido, da sentença que determinou o arquivamento em relação ao autor do fato proferida nos autos de TCO nº 373/2004, cuja parte dispositiva final é o seguinte: “Diante do exposto, por faltar elemento capaz de viabilizar a persecução penal, ressalvado o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal, DETERMINO O ARQUIVAMENTO destes autos, após as baixas devidas e procedimentos de praxe. Sem Custas, por se tratar de ação que segue o rito do Juizado Especial Criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás/TO, 17 de outubro de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 07 de maio de 2013. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2011.0006.2400-0 – MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: Vanda Domingos Correia

Advogados: Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/To 3692, Maria José Rodrigues de Andrade Palacios OAB/To 1139 e Rafaela Pamplona de Melo OAB/TO 4787

Requerido: Cristiano Pereira de Sousa

Advogado: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: para comparecer na **perícia designada para 21/05/2013, às 09:00h**, conforme despacho de fl. 75.

DESPACHO: Intime-se o Sr. Perito pessoalmente para esclarecer se a perícia designada no presente feito foi devidamente realizada e, em caso positivo, que junte aos autos o laudo pericial, no prazo de 10 dias. No entanto, caso não tenha realizado a perícia, deverá informar a este juízo, com antecedência, em Cartório, o local, data e hora da mesma, para que as partes, através de seus advogados, possam ser intimadas para, querendo, acompanhar o ato. Anotar que a diligência necessária para intimação deverá ser considerada como do juízo. Cumpra-se.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0005.0552-2- Cobrança

Requerente: Yasmin Vitoria Ferreira da Silva Dias

Advogado: Dr. Danyllo Sousa laghe – OAB/TO 5013

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/SP 115.762 Dr. Flávio Sousa de Araújo – OAB/TO 2494-A

Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5010084-61.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2012.0001.3577-6 - Usucapião

Requerente: Alfredo Rodrigues de Lima e Outro

Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende – OAB/TO 657

Requerido: Agnaldo da Silva Teixeira

Advogado: Ainda não informado

Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº **5010091-53.2012.827.2706** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2012.0005.3693-2 - Monitória

Requerente: Cores Comércio de Tintas Ltda

Advogado: Dr. Humberto Carneiro Rastoldo – OAB/TO 2232

Requerido: CCF Barroso Ltda

Advogado: Ainda não informado

Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº **5010088-98.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

1ª Vara Criminal

PAUTA

PAUTA DE JULGAMENTOS - RÉUS PRESOS

KILBER CORREIA LOPES, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que esta virem ou dela tomarem conhecimento, que serão julgados na 3ª Temporada de Julgamentos deste Tribunal, no ano de dois mil e treze, no Auditório da OAB, às 08 horas, os seguintes processos:

| |
|--|
| Processo: 2012.0002.5150-4/0 – Réu Preso |
| Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins |
| Vítimas: Laiara Duarte da Silva, Edileusa Maria da Silva e Liane Duarte Silva |
| Réu Preso: Didácio de Sousa Melo |
| Advogados: Miguel Vinícius Santos, OAB/TO nº 214-B e Iury Mansini Precinotte Alves Marson, OAB/TO nº 4.635. |
| Data de Julgamento: 10/06/13 – Segunda-Feira |
| Pronúncia: Art. 121, § 2º, inciso I e IV, do Código Penal, em relação à vítima Laiara; Art. 121, § 2º, inciso I e IV, do Código Penal, em relação à vítima Liane e Art. 121, § 2º, inciso I e IV, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal, em relação à vítima Edileusa. |

| |
|---|
| Processo: 2012.0003.0560-4/0 – Réu Preso |
| Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins |
| Vítima: Oberto Sousa Morais |
| Réu Preso: Wanderson de Moura Negreiros |
| Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins |
| Data de Julgamento: 13/06/13 – Quinta-Feira |
| Pronúncia: Art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, do Código Pena. |

| |
|---|
| Processo: 2012.0005.8161-0/0 – Réu Preso |
| Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins |
| Vítima: Ivo Rodrigues Ferreira |
| Réu Preso: Fernando Alves Fonseca |
| Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins |
| Data de Julgamento: 17/06/13 – Segunda-Feira |
| Pronúncia: Art. 121, § 2º, inciso II e IV, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal. |

| |
|---|
| Processo: 2012.0006.1061-0/0 – Réu Preso |
|---|

| |
|--|
| Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins |
| Vítimas: Ivanilson Chaveiro de Oliveira e Evanison Cesar da Silva Neres |
| Réu Preso: Norivaldo Moreira de Andrade |
| Advogados: Ederson Souza Silva, OAB/TO nº 5.150 e Orlando Dias de Arruda, OAB/TO nº 3.470. |
| Data de Julgamento: 19/06/13 – Quarta-Feira |
| Pronúncia: Art. 121, § 2º, inciso III, c/c art. 14, inciso II, na forma do art. 73, todos do Código Penal, por duas vezes. |

| |
|--|
| Processo: 2008.0006.0598-7/0 – Réu Preso |
| Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins |
| Vítimas: Washington Alves Cardoso e Neumarques Correia Sá |
| Réu Preso: Kelson Sousa Santos |
| Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins. |
| Data de Julgamento: 20/06/13 – Quinta-Feira |
| Pronúncia: Art. 121, § 2º, IV, c/c art. 14, inciso II, nas diretrizes da Lei 8.072/90 e art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II, todos c/c arts. 29, caput, e 70, caput, parte final, todos do Código Penal. |

| |
|---|
| Processo: 2009.0008.8017-0/0 – Réu Preso |
| Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins |
| Vítima: Francisco Fábio Gerônimo da Cunha |
| Réu Preso: Darley Barros de Sousa |
| Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins. |
| Data de Julgamento: 24/06/13 – Segunda-Feira |
| Pronúncia: Art. 121, § 2º, incisos II, III e IV, do Código Penal. |

| |
|------------------------------------|
| Dia livre: 27/06/13 – Quinta-Feira |
|------------------------------------|

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 de maio de 2013. Eu, _____, escrevô que digitei e subscrevi. KILBER CORREIA LOPES - Juiz de Direito em substituição automática

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2013.0000.0297-9/0 – Ação Penal

Acusado: Renato Fernando de Assis Daniel

Advogado do acusado: Doutor Riths Moreira Aguiar, OAB/TO nº 4.243.

Intimação: Fica o advogado intimado da decisão de fls. 192/194, que indeferiu o pedido de revogação da prisão de Renato Fernando, bem como, da designação da audiência de oitiva da testemunha Ivanete Silva Moreira, para o dia 22/05/13, às 09:30 horas, na comarca de Tocantinópolis, de nº 5001234-76.2013.8.27.2740.

AUTOS: 2013.0000.0297-9/0 – Ação Penal

Acusado: Moisés Gumerindo de Assis

Advogados do acusado: Doutores Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO nº 2.132-B e Marco Antônio Vieira Negrão.

Intimação: Ficam os advogados intimados da designação da audiência de oitiva da testemunha Ivanete Silva Moreira, para o dia 22/05/13, às 09:30 horas, na comarca de Tocantinópolis, de nº 5001234-76.2013.8.27.2740.

AUTOS AÇÃO PENAL: 2006.0009.7794-2/0

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Francisco Andrade Neto e outro

Advogado (a): Paulo Roberto da Silva - OAB/TO 284-A.

Fica o advogado constituído intimado para no prazo legal apresentar razões do recurso de apelação, nos autos acima mencionados.

AUTOS DE AÇÃO PENAL: 2012.0002.5150-4/0

Acusado: Didácio de Sousa Melo

Advogados do acusado: Doutores Miguel Vinícius Santos, OAB/TO 214-B e Iury Mansini Precinotte Alves Marson, OAB/TO nº 4.635.

“Intimação: Ficam os advogados constituídos, intimado do despacho que segue transcrito: “Seja conferido se todas as páginas dos autos estão numeradas. Caso não estejam, numerem-nas. Forme-se novo volume de autos a partir da fl. 200 de cada volume, renumerando-se as demais. Caso essa providência ainda não tiver sido realizada, Intimem-se o Ministério Público Estadual e o defensor para, no prazo de cinco dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências. Ficam as partes cientes de que em caso de descumprimento ao contido no parágrafo anterior, este juízo não intimará as testemunhas eventualmente indicadas em libelo ou

contrariedade, se não houver insistência expressa quanto a elas e quanto a eventuais diligências neles requeridas. Se as partes já tiverem cumprido o disposto no artigo 422 do Código de Processo Penal, certifique-se a tempestividade da manifestação, só intimando as testemunhas e cumprindo as diligências requeridas, caso tenham sido indicadas e requeridas tempestivamente. Cumprido pelas partes o disposto no parágrafo anterior, expeçam-se os mandados de intimação. Prazo de cumprimento dos mandados: o oficial de justiça deverá cumpri-lo em dez dias e juntá-lo em até um dia depois de seu cumprimento. A certidão do meirinho deverá ser excessiva e cansativamente circunstanciada em caso de a testemunha não ser encontrada. Em caso de indicação de testemunha residente fora da Comarca, expeça-se carta precatória para a sua oitiva com prazo de dez dias e tarja de urgente e intímem-se as partes (MP e acusado, através de seu defensor) de sua expedição. Os defensores constituídos serão intimados para todos os atos, via DJE. Autorizo desde já a realização de diligência após o horário de expediente (art. 172, § 2º, CPC, aplicável analogicamente a este caso por autorização do art. 3º, do CPP). Designo o dia 10 de junho de 2013 (segunda-feira), às 08 horas, para a realização da sessão de julgamento, no prédio da OAB local. Sejam tomadas as providências necessárias para a realização do ato. O dia livre será 27 de junho de 2013 (quinta-feira), ficando as partes cientes de que em caso de adiamento injustificado de realização de sessão, a nova sessão será realizada nesse dia. Comunique-se a assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça para fins de divulgação. Instrua-se o ofício com a pauta detalhada. Caso tenha havido requerimento de juntada de documentos (como certidão de antecedentes criminais, certidão de comportamento carcerário, etc.), defiro-o. Ressaltando, todavia, que a parte contrária deverá tomar conhecimento com antecedência mínima de três dias úteis da data do julgamento e que a parte requerente deverá juntar o que foi solicitado, não havendo a necessidade de o cartório da 1ª Vara Criminal oficial para os respectivos órgãos requisitando esses documentos. Junte-se nos autos o termo de sorteio de jurado. Em se tratando de réu solto, expeça-se mandado de intimação do acusado, bem como edital com prazo de quinze dias. Nesse edital deverá constar que caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento. Intímem-se. Araguaína, 19 de abril de 2013. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito.

AUTOS AÇÃO PENAL: 2010.0001.4163-0/0

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: JOSE LEANDRO FELIZARDO SILVA

Advogado (a): Clauzi Ribeiro Alves - OAB/TO 1683.

Fica a advogada constituída intimada no prazo de cinco dias apresentar memoriais, nos autos acima mencionados

EDITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JURADOS E JURADOS SUPLENTE - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

KILBER CORREIA LOPES, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição automática da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...:

FAÇO saber a todos quantos o presente edital de convocação virem, que tendo designado a 3ª temporada do Tribunal do Júri Popular, que funcionará no mês de junho do ano de dois mil e treze, em dias úteis e que, havendo procedido ao sorteio dos vinte e cinco jurados e sete jurados suplentes, que terão de servir na mesma sessão, foram sorteados os seguintes:

Foram sorteados os nomes dos seguintes jurados para trabalharem na 3ª temporada, nos dias 10, 13, 17, 19, 20, 24 e 27 de junho do ano de 2013, onde haverá seis sessões de julgamento e um dia livre:

ADAILDO DE SOUSA LUSTOSA – Funcionário Público
ADRIELLI MOURA DA SILVA – Comércio
ALESSANDRO P. L. DE OLIVEIRA – Funcionário Público
ALISON DE SOUSA REIS – Comércio
ANDRESSA KESMA ALVES LIMA COSTA – Comércio
ARLY ALVES COSTA – Funcionária Pública
BRUNA CAROLINE A. NOGUEIRA – Comércio
CAMILA SILVA SÁ – Comércio
CASSIO REGIS OLIVEIRA DA SILVA – Comércio
CICERO DA SILVA ALVES – Comércio
CLEIDE GUIMARAES CUNHA – Comércio
DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA – Comércio
DJANYRA MYRTEES R. DE A. LIRA – Funcionária Pública
FABIANA MELO DE SOUSA – Funcionária Pública
HUGO MARINHO SILVA – Comércio
IVONEIDE SODRÉ GUIMARAES – Funcionária Pública
JOAO BATISTA ALEXANDRE LEITE – Comércio
JULIANA TAVEIRA BARROS – Comércio
KALLINE SOUSA MARTINS – Funcionária Pública
MARCOS ANTONIO BARBOSA DE SOUSA – Comércio

MEIRIVANIA DE A. AMORIM – Funcionária Pública
RODRIGO OLIVEIRA COSTA – Funcionário Público
TEREZA CRISTINA DA SILVA SANTOS – Funcionária Pública
THIAGO DA SILVA GEROLIM – Comércio
WEDNEY VAGNER DA SILVA – Funcionário Público

Os nomes a seguir referem-se aos jurados suplentes que deverão comparecer a todas as sessões de julgamento da 3ª Temporada:

EDERSON GONÇALVES VIEIRA – Comércio
APARECIDO JANELSON M. NASCIMENTO – Funcionário Público
ATHAYSA ARAUJO SANTOS – Comércio
ADRIANA DE SOUZA QUEIROZ – Comércio
CAMILA CRISTINA LIMA DA SILVA – Comércio
ADRIANA SOUSA ROCHA – Funcionária Pública
JACKELINE PIMENTA MONTES DE MORAIS – Comércio

Tudo em conformidade com as novas redações aos artigos do Código de Processo Penal, com a Lei 11.719/08, cuja transcrição da função do jurado segue abaixo:

Seção VIII

Da Função do Jurado

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e treze. Eu, _____ escrevã que digitei e subscrevi. KILBER CORREIA LOPES - Juiz de Direito em substituição automática.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº. 5004133-52.2013.827.2706**, requerido por **ANTONIO JOSÉ BORGES FERREIRA** em face de **VANDA ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para **CITAR** a requerida para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e treze (01/04/2013). (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MM Juíza do Juizado da Infância e Juventude em substituição ao **Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO nº 5000423-24.2013.827.2706 (CHAVE 124129270113)**, requerido por **ELIANE COSTA GONÇALVES DOS SANTOS** em face de **JOSÉ MILITÃO DOS SANTOS FILHO**, sendo o presente para **CITAR** o requerido **JOSÉ MILITÃO DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (06/05/2013). Eu, Fernanda Martins Fernandes Araújo, Téc. Judiciária (Portaria nº 33/2011), digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito em sub substituição ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **INTERDIÇÃO**, Processo nº 5003719-54.2013.827.2706, requerida por **HUGO CESAR PEREIRA DOS SANTOS** em face de **ROSÁLIA PEREIRA DOS SANTOS**, tendo o MM. Juiz no evento 8, exarado a r. decisão a seguir parcialmente transcrita: "... Diante disso, **NOMEIO CURADOR PROVISÓRIO** do interditando o requerente **HUGO CESAR PEREIRA DOS SANTOS**, que deverá ser intimado para presatr compromisso. Expeça-se termo de curatela provisória. Designo o interrogatório da interditanda, o qual deverá ser agendada pela escrivania. Cite-se. Intime-se. Araguaína-TO., 23 de abril de 2013. (ass) **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0010.7278-8 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

Interessado: REJANIE MONTE CASTRO VELOSO e OUTROS

Advogado: Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz, OAB/TO 105-B

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, por entender pela inadequação da via eleita quanto ao ajuizamento da demanda enquanto procedimento de jurisdição voluntária com vistas à expedição de Alvará Judicial, bem como pela desnecessidade de intervenção do Poder Judiciário. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado do trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 18 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Autos nº 2011.0009.3025-0 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor de Justiça: Dr. Alzemiros Wilson Peres Freitas

Requerido: NORALDINO MATEUS FONSECA

Advogado: Dr. Rômulo Noletto Passos, OAB/TO 4654

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUANÃ-TO

Procurador: Assessor Jurídico/Procurador/Advogado do Município de Araguaína-TO

DESPACHO: Em razão da correição ordinária, que está sendo realizada entre os dias 29/04/2013 e 10/05/2013, com base o item 1.3.13 do Provimento n. 02/2011 da CGJTJTO, DECLARO SUSPENSAS AS AUDIÊNCIAS que seriam realizadas nos seguintes processos, para oportuna redesignação:

| PROCESSO | TIPO DE AÇÃO | DATA | HORA | TIPO DE AUDIÊNCIA |
|--------------------------|------------------|-----------|-------|-------------------|
| 2011.0010.8474-3 | EMB DE TERCEIROS | 8/5/2013 | 14:00 | INSTRUÇÃO |
| 5000382-91.2012.827.2706 | DECLARATÓRIA | 8/5/2013 | 15:00 | CONCILIAÇÃO |
| 2012.0002.2187-7 | ACP | 10/5/2013 | 14:00 | INSTRUÇÃO |
| 2011.0009.2035-0 | | 10/5/2013 | 14:00 | INSTRUÇÃO |

INTIMEM-SE. Após intimadas as partes, venham os autos conclusos para redesignação de audiência. Araguaína, 6 de maio de 2013 (ass) Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto”.

Autos nº 2012.0002.2187-7 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor de Justiça: Dr. Alzemiros Wilson Peres Freitas

Requerido: ALDAIR DA COSTA SOUSA

Advogado: Dr. Sérgio Delgado Júnior, OAB/TO 2277

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: Em razão da correição ordinária, que está sendo realizada entre os dias 29/04/2013 e 10/05/2013, com base o item 1.3.13 do Provimento n. 02/2011 da CGJTJTO, DECLARO SUSPENSAS AS AUDIÊNCIAS que seriam realizadas nos seguintes processos, para oportuna redesignação:

| PROCESSO | TIPO DE AÇÃO | DATA | HORA | TIPO DE AUDIÊNCIA |
|--------------------------|------------------|-----------|-------|-------------------|
| 2011.0010.8474-3 | EMB DE TERCEIROS | 8/5/2013 | 14:00 | INSTRUÇÃO |
| 5000382-91.2012.827.2706 | DECLARATÓRIA | 8/5/2013 | 15:00 | CONCILIAÇÃO |
| 2012.0002.2187-7 | ACP | 10/5/2013 | 14:00 | INSTRUÇÃO |
| 2011.0009.2035-0 | | 10/5/2013 | 14:00 | INSTRUÇÃO |

INTIMEM-SE. Após intimadas as partes, venham os autos conclusos para redesignação de audiência. Araguaína, 6 de maio de 2013 (ass) Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto”.

Autos nº 2011.0010.8474-3 – EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO

Advogado: Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo Júnior, OAB/TO 2526

Embargado: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS-TO

Advogado: Assessor Jurídico/Procurador/Advogado do Município de Aragominas-TO

Embargado: DIVINO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira, OAB/TO 1363

Embargado: CARLOS FIRMINO DE AZEVEDO

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira, OAB/TO 1363

Embargado: FIRMINO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira, OAB/TO 1363

Embargado: RAQUEL COSTA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira, OAB/TO 1363

Embargado: BANCO MATONE S/A

Advogado: Dr. Fábio Gil Moreira Santiago, OAB/BA 15664

Embargado: JANAINA BRUM

Advogado: Dr. Fábio Gil Moreira Santiago, OAB/BA 15664

Embargado: GUILHERME LESSA

Advogado: Dr. Fábio Gil Moreira Santiago, OAB/BA 15664

DESPACHO: Em razão da correição ordinária, que está sendo realizada entre os dias 29/04/2013 e 10/05/2013, com base o item 1.3.13 do Provimento n. 02/2011 da CGJTJTO, DECLARO SUSPENSAS AS AUDIÊNCIAS que seriam realizadas nos seguintes processos, para oportuna redesignação:

| PROCESSO | TIPO DE AÇÃO | DATA | HORA | TIPO DE AUDIÊNCIA |
|--------------------------|------------------|-----------|-------|-------------------|
| 2011.0010.8474-3 | EMB DE TERCEIROS | 8/5/2013 | 14:00 | INSTRUÇÃO |
| 5000382-91.2012.827.2706 | DECLARATÓRIA | 8/5/2013 | 15:00 | CONCILIAÇÃO |
| 2012.0002.2187-7 | ACP | 10/5/2013 | 14:00 | INSTRUÇÃO |
| 2011.0009.2035-0 | | 10/5/2013 | 14:00 | INSTRUÇÃO |

INTIMEM-SE. Após intimadas as partes, venham os autos conclusos para redesignação de audiência. Araguaína, 6 de maio de 2013 (ass) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto”.

SENTENÇA

Autos nº 2011.0010.7278-8 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

Interessado: REJANIE MONTE CASTRO VELOSO e OUTROS

Advogado: Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz, OAB/TO 105-B

SENTENÇA: “...ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, por entender pela inadequação da via eleita quanto ao ajuizamento da demanda enquanto procedimento de jurisdição voluntária com vistas à expedição de Alvará Judicial, bem como pela desnecessidade de intervenção do Poder Judiciário. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado do trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 18 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Restituição de Quantia c/c com Indenização... nº 22.628/2011

Reclamante: Conceição Rodrigues Domingues

Advogado: Patrícia F. Silva - OAB-TO 4038

Reclamado: Positivo Informática Ltda

Advogado: Luis Carlos Laureço OAB/BA 16.780 ou Carmem Lúcia Villaça de Veron OAB/SP 95.182

Reclamado: Mega Informática

Advogado: Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1622

FINALIDADE- INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 01/08/2013, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Declaratória de Inexistência... nº 22.867/2012

Reclamante: Celso Kosinki

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB-TO 1.073

Reclamado: Brasil Telecom Celular S.A

FINALIDADE- INTIMAR o autor e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 01/08/2013, às 13:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado do autor cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Cobrança nº 21.828/2011

Reclamante: Maria Erotides Carmino Leite de Assis

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins - OAB-TO 2.119-B

Reclamado: Odimar Costa Santos

FINALIDADE- INTIMAR a autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 01/08/2013, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado do autor cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Declaratória de Inexistência... nº 24.362/2012

Reclamante: Maria Raimunda Morais da Silva

Advogado: Geneton de Figueiredo Junior - OAB-TO 5193

Reclamado: Loja Passarela Ltda

FINALIDADE- INTIMAR a autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 01/08/2013, às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado do autor cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Indenização... nº 24.282/2012

Reclamante: Claudia Isabel de Fátima dos Santos

Advogado: Cabral Santos Gonçalves - OAB-TO 448

Reclamado: Casemiro Barros Araujo

FINALIDADE- INTIMAR o autor e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 01/08/2013, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado do autor cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Cobrança nº 22.163/2011

Reclamante: Comércio de Materiais para Construção

Advogado: Renato Alves Soares - OAB-TO 4.319

Reclamado: Eduardo Pereira Silva

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 01/08/2013, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado do autor cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Cobrança nº 22.142/2011

Reclamante: Concrenorte Comércio de Materiais para Construção Ltda

Advogado: Renato Alves Soares - OAB-TO 4.319

Reclamado: Maria Felix Ferreira Ramos Ribeiro

FINALIDADE- INTIMAR a parte autors e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 01/08/2013, às 14:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado do autor cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Cobrança nº 22.145/2011

Reclamante: Comércio de Materiais para Construção

Advogado: Renato Alves Soares - OAB-TO 4.319

Reclamado: Nazareno de Sousa Alencar

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 01/08/2013, às 15:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado do autor cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Execução por Quantia Certa... nº 11.214/2006

Reclamante: Manoel Serafim Couto

Advogado: Serafim F. Couto Andrade OAB/TO 2.381

Reclamado: Antonio Henrique da Silva

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do exeqüente para fornecer o endereço do executado no prazo de cinco dias, sob pena de extinção da execução.

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2012.0002.9886-1**

Requerido:ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: Dr.KLEDSON DE MOURA LIMA -OAB/TO-4111-Procurador do Estado.

DESPACHO:Intimem-se as partes para apresentarem as alegações finais, no prazo de cinco dias cada.Intimem-se.Araguaína/TO, 05 de abril de 2013. (a)Julianne Freire Marques-Juíza de Direito

ARAGUATINS
1ª Escrivania Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2007.0002.3710-6**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: MANOEL JOSÉ CARREIRO

Advogada: Defensora Pública

Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A

Advogado: Dr. Marcos de Rezende Andrade Junior, OAB-SP 188.846

Ficam as partes e procuradores intimados da r. Sentença prolatada às fls. 128 dos autos a seguir. PARTE DISPOSITIVA: Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o processo de execução, na forma do art. 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, uma vez que resta demonstrado nos autos ter a executada pago o débito integralmente, mediante bloqueio de seus ativos financeiros. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, archive-se com as cautelas de costume. Expeça-se o competente Alvará Judicial em favor do autor. Araguatins-TO, 30 de abril de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****AUTOS Nº 2011.0004.9819-6/0**

Ação: Alimentos

Requerente: E.A.S., representada por sua genitora Antonia Alves Rodrigues

Advogado: Cláudia de Fátima Pereira Brito

Requerido: Antonio Sérgio de Souza

FINALIDADE: INTIMAR a senhora ANTONIA ALVES RODRIGUES, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (07/05/2013). Eu, Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

PORTARIA

PORTARIA Nº 419/2013 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, de 02 de maio de 2013

Dispõe sobre a Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Augustinópolis- TO

O Juiz de Direito e Diretor do Foro JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS- Corregedor Permanente da Comarca de Augustinópolis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 107, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 10/1996 c/c item 1.3.1– Seção 3, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento nº 2/2011-CGJUS)...

CONSIDERANDO o teor do Provimento nº 02/2011-CGJUS/TO (Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça), que estabelece a obrigatoriedade da realização da correição geral ordinária em todas as Comarcas do Estado do Tocantins no mês de maio de cada ano;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de 2ª Entrância de Augustinópolis/TO, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, a se realizar entre os dias 15 a 31 de maio de 2013, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h, salvo dilação do prazo nos termos do item 1.2.24 – Seção 3, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento nº 2/2011- CGJUS).

Parágrafo Único. Será realizada neste Fórum às 13:00 h do dia 15 de maio de 2013, cerimônia de abertura dos trabalhos, quando será oportunizada a palavra para queixas, reclamações e sugestões para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

Art. 2º. Determinar a expedição do Edital de correição, convidando as partes, advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública, autoridades, serventuários, servidores, funcionalismo e a população em geral, para comparecerem à solenidade de instalação da correição e, durante os trabalhos, apresentem suas queixas, reclamações e sugestões, para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

Art. 3º. Designar a servidora LILIANE DE ALMEIDA MORAIS, Secretária do Juízo, lotada na Diretoria do Foro, para exercer o cargo de Secretária da Correição e, como substituta, a servidora MAIRA REGINA DE CARVALHO ALEXANDRE, lotada no Gabinete deste Juiz.

Art. 4º. Determinar que os Srs. Escrivães providenciem, com a antecedência devida, a cobrança dos processos com carga, a fim de que todos os autos estejam no cartório, no início da correição;

Art. 5º. Encaminhe cópia desta Portaria para a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, requerendo autorização para que no período de correição não haja expediente forense externo das 13 às 18h.

Art. 6º. A realização de audiências ocorrerá normalmente.

Art. 7º. Determinar a autuação, pela Secretaria da Diretoria do Foro, dando início ao procedimento correicional, em cujo feito serão praticados todos os atos referentes à correição, em especial as irregularidades encontradas ou reclamações apresentadas, bem como as determinações saneadoras, para, ao final dos trabalhos, proporcionar a elaboração do Relatório Final da

Correição, que deverá ser enviado à Corregedoria-Geral até o décimo (10º) dia, após o encerramento dos trabalhos, permanecendo cópia nos autos.

Art. 8º. Para realizar as inspeções nas serventias extrajudiciais e Delegacias de Polícia de Sampaio, Carrasco Bonito, São Sebastião do Tocantins, Esperantina e Praia Norte – distritos judiciários da Comarca – solicite-se diárias, via sistema eletrônico, entre os dias 15 e 31 de maio, para o Juiz de Direito e Diretor do Foro, Secretária da Correição e sua substituta, que auxiliará nos trabalhos correicionais.

Art. 9º. Se os trabalhos correicionais não puderem ser concluídos no prazo previsto, 31 de maio de 2013, poderá a Diretoria do Foro baixar ato prorrogando a data do encerramento.

Art. 10º. Conforme o disposto no Capítulo 1, Seção 1, Item 1.1.3, do Provimento 002/2011-CGJUS/TO, encaminhe cópia desta à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, para análise de sua legalidade e aprovação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça, para ampla divulgação, e comunique-se formalmente aos magistrados. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos dois (02) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e treze (2013).

Jefferson David Asevedo Ramos
Diretor do Foro

EDITAL Nº 8 / 2013 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS

O Juiz de Direito e Diretor do Foro JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS- Corregedor Permanente da Comarca de Augustinópolis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Provimento 02/2011- CGJUS-TO

Pelo presente edital TORNA PÚBLICO que no dia 15 de Maio de 2013, às 09:00 hs, no Fórum local, será realizada a abertura da Correição Geral Ordinária Anual, como o encerramento previsto para o dia 31 do mesmo mês, às 18h e, para tanto convido Advogados, Defensores, Membros do Ministério Público, autoridades serventuários, servidores, funcionalismo, jurisdicionados, os oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca e a População em geral para que compareçam aos trabalhos correicionais e apresentem suas queixas, reclamações e sugestões para o aprimoramento da prestação jurisdicional. Para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no placar do Fórum local. Dado e passado, no Gabinete do Juiz desta Comarca, aos 06 de Maio de 2013.

Jefferson David Asevedo Ramos
Diretor do Foro

AURORA **Diretoria do Foro**

EDITAL

EDITAL

Doutor Jean Fernandes Barbosa de Castro Juiz de Direito titular, Diretor do Foro da Comarca de Aurora do Tocantins-TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Provimento nº 02/2011-CGJUS/TO.

Pelo presente edital TORNA PÚBLICO que no dia **20 de maio do corrente ano, às 15h00min**, na sala de Audiências do Fórum local, será realizada a abertura da **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA ANUAL**, com o encerramento previsto para o dia **23 do mesmo mês, às 11h00min** e, para tanto convida Advogados, Defensores, membros do Ministério Público, autoridades, serventuários, servidores, funcionalismo, jurisdicionados, os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca e a população em geral para que compareçam aos trabalhos correicionais e apresentem suas queixas, reclamações e sugestões para o aprimoramento da prestação jurisdicional. Para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO, no Gabinete do Juiz desta Comarca, aos 29 dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

Jean Fernandes Barbosa de Castro
Juiz de Direito/ Diretor do Foro

PORTARIA**PORTARIA Nº07 /2013**

O Doutor Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO: a obrigatoriedade da realização de Correição Geral Ordinária anual, estabelecida pelo Artigo 107 da Lei Complementar nº. 10/96;

CONSIDERANDO: a determinação da Corregedoria-Geral da Justiça que se faça pelo menos um a Correição Geral-Ordinária anual, nos termos do item 1.3.1 do Provimento CGJUS/TO nº 02/2011;

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR o dia 20 de maio do corrente ano, às 15h00minhs , na sala de Audiências do Fórum local, para a abertura dos trabalhos atinentes à Correição Anual Ordinária nesta comarca, e o dia 23 do mês maio do corrente ano, às 11h00minhs, para o encerramento da mesma;

Art. 2º - DETERMINAR a expedição do Edital da Correição, convidando as partes, Advogados, o representante do Ministério Público, Serventuários, Servidores, Autoridades, Funcionalismo, Jurisdicionados e a população em geral para que compareçam à solenidade de instalação da Correição, e que durante os trabalhos apresentem suas queixas, reclamações e sugestões para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

Art. 3º - DESIGNAR para exercer a função de Secretário nos trabalhos Correicionais, a Servidora da Justiça Ronise Pereira Santos – Secretária do Juízo, bem como sua substituta Maria Lúcia Moreira Batista- Porteira dos Auditórios e Distribuidora.

Art. 4º - DETERMINAR a formação de autos da Correição Geral Ordinária, em cujo feito serão praticados todos os atos referentes à Correição, sendo a presente Portaria a peça inicial dos referidos autos;

Art. 5º - ORDENAR que todos os Processos em poder das partes e seus procuradores ou do Ministério Público, estejam nas respectivas varas até 24 (vinte e quatro) horas antes do início dos trabalhos correicionais, ressalvados aqueles que se encontrarem em grau de Recurso na Instância Superior ou que se tratem de réu preso ou adolescente apreendido ou internado, certifiquem-se todos;

Art. 6º - DETERMINAR que seja oficiada à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Seccional do Estado do Tocantins, na pessoa do Presidente da mesma, bem como à Defensoria Pública e ao representante do Ministério Público do Estado do Tocantins para designarem seus representantes nos trabalhos correicionais;

Art. 7º- ORDENAR aos senhores escrivães, oficiais, notários e registradores, que apresentem livro próprio para registrar a visita em correição, bem como as irregularidades e deliberações se for o caso.

Art. 8º - SUSPENDER os prazos processuais e audiências designadas que, por ventura, incidirem nas referidas datas; Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins/TO, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (30/04/2013).

Jean Fernandes Barbosa de Castro
Juiz de Direito/Diretor do Foro

AXIXÁ

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0006.0929-0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

RÉU: Francisco Lopes Teixeira.

ADVOGADO: Dr. Francisco Gilson de Miranda, OAB/TO nº 888-A.

Fica o advogado supra mencionado intimado de que os autos acima citado encontra-se em cartório aguardando vista para apresentações memórias no prazo de 5 (cinco) dias.

COLINAS **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0004.6053-7 – ML - Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: Bradesco Administradora de Consórcios LTDA.

Advogado: Drª. Maria Lucília Gomes, OAB – TO 4.489-A e Drª. Simony Vieira de Oliveira, OAB – TO 4.093.

Requerido: Jakelyne Franca de Castro.

Advogado: Não Constituído.

FICA: a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, para no prazo de 05 dias, para promover o recolhimento das custas finais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, relativamente a esse inadimplemento, conforme itens 02 e 07 da sentença de folhas 82/83.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2012.0002.0171-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – BENEFÍCIO AMPARO ASSISTENCIAL – LOAS

REQUERENTE: MARTA SARAFIM DOS SANTOS

ADVOGADO: Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 70/72: “DISPOSITIVO 1. Diante do exposto: 2. Com fulcro no art. 475-N, III, CPC, HOMOLOGO por SENTENÇA o acordo de fls. 63/64 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 3. Com supedâneo no art. 269, III, CPC, JULGO EXTINTO este processo, com resolução do mérito. 4. Quando da implantação do benefício, a parte ré deverá observar a correta grafia do prenome da autora, qual seja MARIA SARAFIM DOS SANTOS. 5. REAUTUEM-SE estes autos para constar o nome correto da parte autora, qual seja, MARIA SARAFIM DOS SANTOS, conforme documentos pessoais anexados às fls. 09. 6. EXPEÇAM-SE Requisição de Pequeno Valor (RPV) para o pagamento dos valores atrasados, conforme item "e" do acordo ora homologado (fls. 63/64). 7. CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, pela parte autora, e cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados, conforme acordo ora homologado. 8. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento lhe compete - custas remanescentes, se houver - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 9. REMETAM-SE os autos URGENTEMENTE com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença, bem como para NOTIFICÁ-LO para promover a imediata implantação do benefício, conforme acordo ora homologado. 10. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 11. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 12. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 04/04/2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2010.0005.4192-1/0

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: DU PONT DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Wagner William Pereira – OAB/MG 66.082, Dra. Ana Cláudia Roldan de Almeida Pereira – OAB/MG 65.457,

Dr. Virgílio Ferreira Borges – OAB/MG 98.035

REQUERIDO: COMERCIAL AGROPECUÁRIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 98: “1. Tendo em vista que os bens apreendidos, depositados e avaliados às fls. 34, 51 e 52 são garantidores desta ação de execução, inviável sua doação sem o consentimento da parte exequente. 2. Considerando que a ultima manifestação da parte exequente nestes autos ocorreu ainda no ano de 2005, INTIMEM-NA para, em 05 dias, manifestar-se sobre o despacho de fls. 85, ou requer o que de direito, sob pena de imediata doação dos bens apreendidos às fls. 34 e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 3. Não havendo manifestação expressa da parte exequente no prazo ora fixado, INTIMEM-NA então pessoalmente para, em 48 horas, manifestar-se sobre o despacho de fls. 85, ou requer o que de direito, sob pena de imediata doação dos bens apreendidos às fls. 34 e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 4. Quedando-se inerte a parte exequente, voltem os autos conclusos. 5. INTIME-SE. Colinas do Tocantins-TO, 06 de maio de 2013. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito em substituição automática.”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO nº. 2009.0008.4679-6/0 = 2250/09 - LU

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada.

ACUSADO(S): **RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA**

ADVOGADO: Dotoras: **DR. JEFTHER GOMES DE MORAES OLIVEIRA – OAB/TO 2908**

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(A)(S) da r. Sentença de Extinção da Punibilidade do acusado suso referido, cuja parte dispositiva segue transcrita: “POSTO ISSO, declaro ESTINTA a punibilidade do crime imputado ao acusado RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos em relação à imputação descrita na denúncia, com fundamento no art. 89, § 5º., da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado proceda-se a todas as comunicações necessárias, arquivando-se os autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins-TO., 26/04/2013. (As) Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito (as) Luíza Maria Rodrigues – TJ Mat.50373.

PROCESSO nº. 908/99 - LU

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada.

ACUSADO(S): **ADENILSON GOMES DOS SANTOS**

ADVOGADO: Dotoras: SHEILLA CUNHA DA LUZ – OAB/TO: He JERYCÉIA ALVES CHAVES

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(A)(S) da r. Sentença de Extinção da Punibilidade do acusado suso referido, cuja parte dispositiva segue transcrita: “POSTO ISSO, declaro ESTINTA a punibilidade do crime imputado ao acusado RAIMUNDO PINTO DA SILVA. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins-TO., 26/04/2013. (As) Océlio Nobre da Silva _ Juiz de Direito (as) Luíza Maria Rodrigues – TJ Mat.50373.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 257/13 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0010.2384-0 (7076/09)

Ação: Curatela

Requerido: Manoel Nunes do Nascimento

Advogado: Dr. Fábio Alves Fernandes - OAB/TO n. 2635

Requerido: Ivany Nunes do Nascimento

DESPACHO: “Folhas 40 verso: Defiro a cota ministerial; suspendo a curatela provisória. Sem prejuízo, providencie a escrivania a comunicação do ato ao INSS. Intime-se pessoalmente a autora no prazo de quarenta e oito horas, para cumprir o despacho de folhas 34, sob pena de extinção e arquivamento.”

BOLETIM EXPEDIENTE 256/13 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0000.8154-0 (8448/12)

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüente: Cleonice Gorete Neves Monteiro e Batista Costa

Advogado: Dra. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn - OAB/TO n. 529

Requerido: Wilton Batista Costa

DESPACHO: “Folhas 46/47: antes, é necessário cumprir a formalidade do artigo 229, do CPC, para que não venha o recalitrante executado, ao depois, alegando nulidade do procedimento a conseguir safar-se aos grilhões da justiça. Providencie-se a escrivania, a remessa de carta de notificação ao requerido, nos endereços de folhas 18, 28, e no endereço por ele declarado nos autos da ação de divórcio, em sua contestação, com anotação de recebimento (AR) de mão própria. Com a juntada dos comprovantes, tornem conclusos.”

BOLETIM EXPEDIENTE 255/13 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0009.1926-2 (7001/09)

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: Edimilson Evangelista de Barros

Advogado: Dr. Washington Luis Campos Ayres - OAB/TO n. 2683

Requerido: Maria Bonfim de Sousa Marculino

DESPACHO: “Intimem-se o autor pessoalmente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção e arquivamento.”

BOLETIM EXPEDIENTE 254/13 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2006.0009.8860-0 (5084/06)

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Laudemar João Gonçalves e Outro

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal - OAB/TO n. 2541

DESPACHO: "Defiro a cota ministerial de fls. 57 verso."

BOLETIM EXPEDIENTE 253/13 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0002.0164-7 (8504/12)

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: Cláudio de Menezes Freire Marques e Outra

Advogado: Dra. Thyciana Valéria L. de Sousa - OAB/TO n. 5126

DESPACHO: "Folhas 25 verso: defiro a cota ministerial; intimem-se os autores pessoalmente para manifestarem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção e arquivamento."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**BOLETIM EXPEDIENTE 260/13 – Cjr**

EDITAL DE INTERDIÇÃO - **FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escriwania os termos da **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** de **MARIA HELENA PEREIRA DE SOUZA**, RG n. 375.573 SSP/TO, nascida aos 06/10/1961, filha de João Bispo de Sousa e de Maria Pereira de Sousa, feito julgado procedente por sentença, decretando a interdição da requerida declarando-a incapaz de gerir pessoalmente sua vida civil, tendo sido nomeada Curadora, a pessoa de **JOANICE PEREIRA DE SOUSA**, brasileira, solteira, doméstica, RG n. 972.719 SSP/TO, CPF n. 916.603.001-34, residente e domiciliado na Rua Magalhães de Almeida, n. 1975, Setor Novo Horizonte, Colinas do Tocantins, TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com a interdita sem a assistência da Curadora, nos termos do art. 1.780 do CPC. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 19 (dezenove) de abril (04) de 2013.

BOLETIM EXPEDIENTE 259/13 – Cjr

EDITAL DE INTERDIÇÃO - **FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escriwania os termos da **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** de **ADELAIDE PEREIRA DA COSTA**, brasileira, solteira, estudante, RG n. 536.777 SSP/TO, CPF n. 281.264.912-72, residente e domiciliada na Rua Raul do Espírito Santo, n. 186, Setor Sul, Colinas do Tocantins, feito julgado procedente por sentença, decretando a interdição da requerida declarando-a incapaz de gerir pessoalmente sua vida civil, tendo sido nomeada Curadora, a pessoa de **LUÍZA BANDEIRA DA COSTA**, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, RG n. 1.552.752 SSP/PA, CPF n. 853.777.081-72, residente e domiciliado na Rua Raul do Espírito Santo, n. 186, Setor Sul, Colinas do Tocantins, TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com a interdita sem a assistência da Curadora, nos termos do art. 1.780 do CPC. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 19 (dezenove) de abril (04) de 2013.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0001.7272-1– AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGOCIO JURÍDICO C/C REP. IND. E IND. POR DANO MORAL COM PED. URG. TUTELA ANTEC. COM CARATER DE MEDIDA CAUTELAR

RECLAMANTE: NARCIZA BEZERRA NEVES

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA - OAB/TO 4052 E/OU SUELENE GARCIA MARTINS - OAB/TO 4605

RECLAMADA: FIDC NP MULTISEGMENTOS CREDITSTORE – OAB/SP 294222

ADVOGADO: ATILA EMERSON JOVELI – OAB/GO 21.625 E/OU SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES – OAB/TO 4247B

INTIMAÇÃO: "Intime-se a reclamada, por seu procurador, para no prazo máximo de 48 h, informar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe for direito, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 04 de Março de 2013. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** - Juíza de Direito."**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0002.2309-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR FALHA BANCARIA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MILTON SOBREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789

REQUERIDO: BANCO BRADESCO
ADVOGADO: MARISETE TAVARES FERREIRA – OAB/TO 1868
REQUERIDO: BANCO CITICARD S.A
ADVOGADO: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO 4574-A
REQUERIDO: DROGARIA WHANESKA
ADVOGADO: THIEL MASCARENHAS AIRES – OAB/TO 4683

INTIMAÇÃO: “Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA tendo a parte reclamada depositado o valor da condenação. Assim sendo autorizo a reclamante a levantar a importância depositada na Conta Judicial conforme recibo de fls. 148/149, com todos os acréscimos, tudo independentemente de prestação de contas. Ante o exposto, amparada no art. 794, inc. I do CPC JULGO EXTINTO o presente feito. Expeça-se alvará. Intime-se a requerente para comparecer em cartório a fim de retirar o referido alvará. P. R. I. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. Colinas do Tocantins, 24 de abril de 2013. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0007.8158-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGOCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARIA OTACILIA CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: JI CONFECÇÕES

ADVOGADO: SEBASTIÃO FERREIRA DO NASCIMENTO – OAB/GO 21625

INTIMAÇÃO: “Intima-se a requerente para informar endereço atual da requerida no prazo de 48 h, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 20 de março de 2013. **Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito.**”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0004.8654-8 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: DILSON SALES SOUSA

ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4.159

REQUERIDO: JOSÉ WILSON SABINO

INTIMAÇÃO: “Intime-se o requerente para informar o endereço atual do requerido no prazo de 48 h, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 01 de Março de 2013. **Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito.**”

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0010.2816-9/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Pedro Moraes Neto

Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3809

INTIMAÇÃO: Fica o advogado, supramencionado, intimado da parte dispositiva da r. SENTENÇA, de fls. 194/204: “Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar PEDRO MORAES NETO, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06 e do artigo 16, parágrafo único, inciso IV da Lei 10.826/03. Com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, ABSOLVO PEDRO MORAES NETO, da imputação que lhe fora feita no artigo 12 da Lei 10.826/03. Atendendo aos ditames contidos nos artigos 59 e 68 do Código Penal Brasileiro, bem como no artigo 42 da Lei nº 11.343/06, PASSO ...Por fim, em razão do concurso material de crimes, com base no artigo 69 do Código Penal, promovo ao somatório das penas, tornando-a definitiva no importe de 5 (CINCO) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO e 260 (DUZENTOS E SESENTA) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO MÍNIMO. Em observância ao contido no artigo 33, § 2º, alínea ‘B’ do Código Penal, aliado ao artigo 42 da Lei 11.343/2006, determino o cumprimento inicial da pena no regime SEMIABERTO...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cristalândia, 11 de Abril de 2013. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

AUTOS: 2006.0004.3259-8 - AÇÃO PENAL

Acusado: Haroldo da Silva Rocha

Assistente de acusação: Daniela Silva Neto e outro

Advogado do assistente: Dr. Wagner Pereira Nogueira – OAB/TO 4444

INTIMAÇÃO: Fica o assistente de acusação intimado da designação de sessão do Tribunal do Júri para julgamento do pronunciado, a ser realizada no Espaço Cultural de Cristalândia- Pólo de Educação à Distância, no dia 17 de maio de 2013, às 08:00 horas.

DIANÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0012.0221-5/0 – AÇÃO DE MAUNTENÇÃO DE POSSE

Requerente: PAULO SOARES DE MACEDO
Adv.: HAMURAB RIBEIRO DINIZ OAB/TO 3247
Requerido: APARECIDO TEIXEIRA DA SILVA
Adv. JALES JOSÉ COSTA VALENTE OAB/TO 450-B
DECISÃO

“Designo audiência de **instrução e julgamento** para o dia **13/06/2013, às 16h30min**, As testemunhas devem ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil. Intimem-se as partes, procuradores e testemunhas. Dianópolis-TO, 29 de abril de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.”Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº. 2012.0001.2014-0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: V. F. DE S. representado Por FABÍOLA BATISTA DE SANTANA
Adv.: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685
Requerido: INSS
Adv.: PROCURADOR FEDERAL
DESPACHO

“Diante da não devolução dos autos pelo requerido e em homenagem ao princípio da celeridade processual, suspendo a presente audiência para continuação ao Mutirão Previdenciário no dia **29 de maio de 2013, às 8 horas** com a audiência de **instrução e julgamento** Os presentes saem intimados. Intimem-se os ausentes pelo Diário da Justiça. Oficie-se ao INSS para imediata devolução dos Autos.

Dianópolis- TO, 02 de abril de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.”Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

Autos nº: 2007.0005.2940-9/0 - Embargos a Execução

Embargante: Fausto Barbosa de Resende
Advogado: Dr. Ibanor Oliveira OAB/TO 128-B
Embargada: Cargill Agrícola S/A.
Advogado: Dr. Paulo de Tarso Fonseca Filho OAB/MA 3.038

SENTENÇA Fausto Barbosa de Resende, ingressou com Embargos a Execução em desfavor de Cargill Agrícola S/A. Ambos qualificados. O processo tinha tramitação regular, entretanto, às fls. 183/184, a embargada Cargill requereu a extinção do processo pela perda do objeto, haja vista o acordo entabulado nos autos nº. 316/1998 - Ação de Execução. É O RELATÓRIO. DECIDO. Prevê o art. 267, VI, do CPC, que o processo é extinto, sem resolução de mérito, "quando não concorrer qualquer das condições da ação, como possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual". Conforme insurge dos autos de embargos a execução, a embargada informou que as partes entabularam acordo no processo principal (Autos de Execução nº. 316/1998), tendo inclusive juntado aos autos o referido acordo (fls. 185/187). Desta feita, falece o direito do embargante, vez que não há interesse de agir, pois não detém a parte a efetiva necessidade da tutela, tendo em vista a falta de objeto. É de se observar que, diante da dicção do artigo 462, do Código de Processo Civil, o juiz poderá tomar em consideração qualquer fato extintivo, constitutivo ou modificativo que possa influir no julgamento. Diga-se que o interesse de agir tem como pressupostos o trinomio necessidade/utilidade/adequação da tutela pretendida, sendo que no caso em tela não vislumbra-se a necessidade ou utilidade embargante carecedora do direito de ação. Deste modo, restou o presente feito prejudicado por falta de objeto, pela superveniente falta de interesse processual. Assim, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. P.R.I. Figueirópolis/TO, 22 de abril de 2013. Wellington Magalhães – Juiz de Direito

Autos nº: 316/1998 - Execução por quantia certa

Exequente: Cargill Agrícola S/A
Advogado: Dr. Paulo de Tarso Fonseca Filho OAB/MA 3.038

Executado: Fausto Barbosa de Rezende e outros

Advogado: Dr. Ibanor Oliveira OAB/TO 128-B

SENTENÇA

Cargill Agrícola S/A, ingressou com a Ação de Execução por quantia certa em desfavor de Fausto Barbosa de Resende e outros. Ambos qualificados. Às fls. 101/103, as partes juntaram acordo, requerendo sua homologação e a suspensão do feito até o implemento do acordo. A f. 108, a exequente, informou que os executados, por meio do acordo extrajudicial, liquidaram a obrigação, em razão disso, requer a extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. É O RELATÓRIO. DECIDO. Observa-se do acordo apresentado, que este preserva os direitos e interesses das partes, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal, especialmente porque os mesmos estão devidamente representados por advogados, de modo que não há óbice à sua homologação. Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença o acordo de folhas 101/103, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Oficie-se o Cartório de Registro de Imóvel de Figueirópolis/TO, para que proceda a baixa da penhora. P.R.I. Figueirópolis/TO, 22 de abril de 2013. Wellington Magalhães – Juiz de Direito

Autos nº: 181/96 - Ação: Execução

Exequente: Comercial Derivados de Petróleo Naves Ltda

Advogado: Dr. Jaime Soares de Oliveira OAB/TO 800

Executados: Maria Custódia B. Rezende e Fausto Barbosa de Rezende

Advogado: Dr. Ibanor Oliveira OAB/TO 128-B

SENTENÇA

Comercial Derivados de Petróleo Naves Ltda, ingressou neste Juízo a presente Ação de Execução, em desfavor de Maria Custódia B. Rezende e Fausto Barbosa de Rezende. Todos qualificados. O processo tramitava regularmente, quando às folhas 118/119, as partes entabularam acordo, requerendo sua homologação. É o relatório. Fundamento e decido. Observa-se do acordo apresentado, que este preserva os direitos e interesses das partes, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal, especialmente porque os mesmos estão devidamente representados por advogados, de modo que não há óbice à sua homologação. Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença o acordo de folhas 118/119, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Oficie-se o Cartório de Registro de Imóvel de Figueirópolis/TO, para que proceda a baixa da penhora. P.R.I. Figueirópolis/TO, 22 de abril de 2013 – Wellington Magalhães – Juiz de Direito

Autos nº: 2007.0001.9323-0/0 - Ação: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (União) Executado: Fausto Barbosa de Rezende

Executado: Fausto Barbosa de Resende

Advogado: Dr. Ibanor Oliveira OAB/TO 128-B

Sentença

Tratam os autos de Ação de Execução Fiscal que a Fazenda Nacional, interpõe neste Juízo, em face de Fausto Barbosa de Rezende, Ambos qualificados. O processo tramitava regularmente, quando à f. 101, a exequente peticionou dando plena quitação ao débito. É o sucinto relatório. Decido. Bem de ver que, tendo a exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. P.R.I. Figueirópolis/TO, 23 de abril de 2013. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0007.7866-9

Ação: Indenização

Requerente: Joana Gomes de Sousa

Advogado(a): Aliny Costa Silva OAB/TO 2.127

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118

Advogado(a): Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado(a): Alacir Borges OAB/SC nº 5.190

Advogado(a): André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: "...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária, e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 26 de abril de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0009.0584-9

Ação: Indenização

Requerente: Tiago Gomes de Sousa

Advogado(a): Aliny Costa Silva OAB/TO 2.127

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118

Advogado(a): Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado(a): Alacir Borges OAB/SC nº 5.190

Advogado(a): André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: "...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 26 de abril de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0005.5774-5

Ação: Ação de Manutenção de Posse

Requerente: Maria Aparecida Pereira e outros

Advogado: Sandro Correia de Oliveira OAB/TO nº 1363

Requerido: Paulo de Tal e outros

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica o advogado dos autores intimado da audiência designada para o dia 06 de junho de 2013, às 15h:00min, no Fórum local de Filadélfia, tudo conforme despacho do teor seguinte: "...Não restando suficientemente demonstrado os fatos, designo audiência de **JUSTIFICAÇÃO** a realizar-se no **dia 06 de junho de 2013, às 15h:00min. CITEM-SE** os requeridos dos termos da ação, cientificando-lhes que o prazo de contestação que é de 15 (quinze) dias, fluirá da intimação da decisão que apreciar o pedido liminar, e que a ausência de contestação implicará em revelia e seus efeitos, consistentes na presunção de veracidade do alegado na inicial e na dispensa de intimações referentes a atos processuais futuros. **INTIMEM-SE.** Filadélfia/TO, 02 de abril de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal n.º: 2006.0005.6111-8 /0

Tipificação; Artigo 214, c/c 224 alínea "a" e 226, inciso II do CP, nos termos da Lei n.º 8.072/1990

Réu: Carlos Alberto da Conceição

Advogada: Dra. Sóya Lélia Lins de Vasconcelos, OAB-TO 3411-A

Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende, OAB-TO 657-B

Vítima : G. C. N.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do acusado, Dra. Sóya Lélia Lins de Vasconcelos, OAB-TO 3411-A e Dr. Wander Nunes de Resende, OAB-TO 657-B, intimados da audiência de instrução e julgamento designada para 27/08//2013 às 15:30 horas, da expedição de Carta Precatória à Comarca de Carolina-MA para inquirição da vítima, Gledson Calasans Barbosa, da testemunha de acusação Shirleide de Calasans Nascimento, da testemunha de defesa Marilene Ribeiro de Souza; e da expedição de Carta Precatória à Comarca de Araguaína-TO, para inquirição da testemunha de defesa Antonio Francisco da Silva Filho, bem como da decisão transcrita abaixo, proferida nos autos do processo acima identificado.

DECISÃO: Considerando-se que a Defesa não aduziu preliminares ou motivos que autorizem um juízo de absolvição sumária, presentes indícios suficientes de autoria na pessoa do acusado quanto à prática delitiva lhe imputada, uma vez que a palavra da vítima em crimes sexuais, quando coerente, merece a devida credibilidade, RATIFICO o recebimento da denúncia ocorrido às fls. 306. Por cautela, em não constando do Termo de Audiência de fls. 321 e Termo de Oitiva da Vítima de fls. 322, referente à Carta Precatória expedida para a Comarca de Carolina-MA, as assinaturas do membro do Ministério Público e do Defensor "ad hoc", anulo o Termo de Oitiva da Vítima de fls. 322, e determino a renovação do ato. Expeça-se nova Carta Precatória para oitiva da vítima e sua genitora, assim como para inquirição das testemunhas de defesa não residentes nesta Comarca, devendo a Carta Precatória a ser remetida à Comarca de Carolina-MA, ser instruída com cópias dos Termos de fls. 321 e 322. Designo o dia 27/08/2013 às 15:30 horas para ter lugar audiência de oitiva das testemunhas residentes na presente Comarca. Intimem-se. Requisite-se o preso. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 25 de abril de 2013. (as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º: 2006.0009.9577-0 /0

Tipo: Ação Penal

Tipificação; Artigo 14 da Lei n.º 10.826/2003.

Réu: Edmilson Pereira Dias

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva OAB-TO 284-A

Vítima : Justiça Pública.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, Dr. Paulo Roberto da Silva OAB-TO 284-A, sob as penas do artigo 265 do CPP, intimado a apresentar alegações finais em 10 (dez) dias, conforme despacho a seguir transcrito, proferido nos autos do processo acima identificado.

DESPACHO: Reitere-se a intimação do advogado do acusado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar memoriais, sob as penas do artigo 265 do CPP. Cumpra-se em caráter de urgência. Filadélfia-TO, 26 de fevereiro de 2013. (as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

FORMOSO DO ARAGUAIA **Cartório da Família e 2ª Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Separação Litigiosa nº 2009.0002.7597-7

Requerente: M. A. T. A.S.

Advogado (a): Defensora Publica

Requerido: P. L. S.

Advogado: Paulo Lopes de Sousa OAB-TO 3922-B

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado da designação de audiência para o dia 29 de maio de 2013 às 14h.

GOIATINS **1ª Escrivania Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº – 2006.0000.7700-3/0 – Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Maria Rodrigues de Araújo

Adv: Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/MA 3435

Requerida: Anaídes Lima Coelho

Adv. Aldeth Lima Coelho OAB/TO 1229-A

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença judicial, a seguir transcrita.

SENTENÇA: ante o exposto, homologo parcialmente o acordo firmado entre as partes, nos autos da ação de execução referida, extinguindo o feito, com resolução de mérito, substituindo integralmente o julgador anterior. Quanto a ação de embargos de terceiros, extingo sem resolução por perda superveniente de interesse processual, nos termos do inciso VI do art. 2676 do CPC. E como consequência lógica do avançado, torno sem efeito a penhora havida. Custas processuais e taxa judiciária e honorários advocatícios em 10% sobre o valor dado à execução pelo executado, em cada processo e em favor dos patronos das partes autoras, porém por ora dispensados nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/1950. Goiatins, 06 de maio de 2013.

Autos nº – 2006.0003.5170-9/0 – Embargos de Terceiros

Embargante: Damião Pereira da Silva: Raimundo Pimentel de Novais

Adv: Dr. Aldeth Lima Coelho OAB/TO 1229-A

Embargada: Maria Rodrigues de Araújo

Adv. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/MA 3435

INTIMAÇÃO: Fica a advogada Dra. ALDETH LIMA COELHO INTIMADA para tomar conhecimento da sentença judicial, a seguir transcrita.

SENTENÇA: ante o exposto, homologo parcialmente o acordo firmado entre as partes, nos autos da ação de execução referida, extinguindo o feito, com resolução de mérito, substituindo integralmente o julgador anterior. Quanto a ação de embargos de terceiros, extingo sem resolução por perda superveniente de interesse processual, nos termos do inciso VI do art. 2676 do CPC. E como consequência lógica do avançado, torno sem efeito a penhora havida. Custas processuais e taxa judiciária e honorários advocatícios em 10% sobre o valor dado à execução pelo executado, em cada processo e em favor dos patronos das partes autoras, porém por ora dispensados nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/1950. Goiatins, 06 de maio de 2013.

Autos nº – 2009.0002.8217-5/0 – Requerimento

Requerente: Raimundo Pimentel de Novais

Adv: Dr. Giancarlo G. Menezes OAB/TO 2918

Requeridos: Túlio Noleto de Moura e Antonio Bento Borges

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/MA 3435

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomar conhecimento da sentença judicial, a seguir transcrita. SENTENÇA: ante o exposto, homologo a desistência, extinguindo o feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxa judiciária pelo autor, nos termos do art. 26 do CPC, porém dispensadas, ante a gratuidade processual deferida. Independente de trânsito em julgado expeça-se ofício ao cartório de registro de imóveis desta Comarca para desbloqueio da matrícula mencionada. Havendo recurso das partes, de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquivem-se os presentes, com baixa na distribuição. Goiatins, 06 de maio de 2013.

Autos nº – 2011.0012.2286-0/0 – Mandado de Segurança

Requerente: Hipólito da Silva Carvalho E Partido Social Dem. Brasileiro

Adv: Dr. Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1874

Requerido: José Karcer Cassimiro Ribeiro e outros

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/MA 3435

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomar conhecimento da sentença judicial, a seguir transcrita. SENTENÇA: ante o exposto, julgo procedente o pedido para declarar nulo o Decreto Legislativo nº 003/2011, assinado pelo presidente da Câmara Municipal de Goiatins, e datado de 25 de novembro de 2011, para manter os efeitos políticos e financeiros do exercício do cargo de vereador do Impetrante, ratificando integralmente os efeitos da liminar antes concedida. Excluo da lide o MUNICÍPIO DE GOIATINS, Poder Executivo, por ausência de interesse na demanda. Intime-se as partes, na pessoa de seus respectivos patronos, e por ofício ao Presidente da Câmara Municipal atual, com ciência ao representante local do Ministério Público, nos termos do art. 132 da LMS. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios pelo impetrante, porém dispensados por ora na forma do art. 12 da Lei nº 1060/1950. Havendo recurso das partes, de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquivem-se os presentes, com baixa na distribuição. Goiatins, 06 de maio de 2013.

Autos nº – 2007.0005.3352-0/0 – Mandado de Segurança

Requerente: José Resplandes Torres

Adv: Dra. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/MA 3435

Requerido: Jessé Pires Caetano

Adv. Dra. Monique Severo e Silva OAB/TO 5495

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomar conhecimento da sentença judicial, a seguir transcrita. SENTENÇA: ante o exposto, extingo o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, §1º do Código de processo Civil. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios pelo impetrante, porém dispensados por ora na forma do art. 12 da Lei nº 1060/1950. Havendo recurso das partes, de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquivem-se os presentes, com baixa na distribuição. Goiatins, 06 de maio de 2013.

Autos nº – 2010.0004.5999-0/0 – Mandado de Segurança

Requerente: Domingas Aguiar Moura

Adv: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO 1792

Requerido: Valmir Cunha Ramos

Litiscorrente: Jorlênio Menezes Santos e outro

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial, a seguir transcrita. SENTENÇA: ante o exposto, extingo o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, §1º do Código de processo Civil. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios pelo impetrante, porém dispensados por ora na forma do art. 12 da Lei nº 1060/1950. Havendo recurso das partes, de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquivem-se os presentes, com baixa na distribuição. Goiatins, 06 de maio de 2013.

Autos nº – 2007.0007.7675-9/0 – Mandado de Segurança

Requerente: Neiliane Costa Carvalho

Adv: Benedito dos Santos Gonçalves OAB/TO 618

Requerido: Secretária Municipal de Educação de Goiatins TO

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/MA 3435

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomar conhecimento da sentença judicial, a seguir transcrita. SENTENÇA: ante o exposto, extingo o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, §1º do Código de processo Civil, tornando sem efeito a liminar antes concedida. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios pelo impetrante, porém dispensados por ora na forma do art. 12 da Lei nº 1060/1950. Havendo recurso das partes, de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquivem-se os presentes, com baixa na distribuição. Goiatins, 06 de maio de 2013.

Autos nº – 2242/2005 – Reintegração de Posse

Requerente: Bento Pires dos Santos e s/esposa

Adv. Fabiano Caldeira Lima, OAB/TO 2493-B

Requerido: Nermísio Machado de Miranda e s/esposa

Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-A

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomar conhecimento da sentença judicial, a seguir transcrita.

SENTENÇA: ante o exposto, extingo o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, §1º do Código de processo Civil.

Custas processuais e taxa judiciária dispensadas. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquivem-se os presentes, com baixa na distribuição. Goiatins, 06 de maio de 2013.

GUARAÍ
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.148/2013**

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0009.5127-3 – Ação de Indenização

Requerente: Maria Lucira Soares Bezerra

Advogado: Drº. Carlos Fernando Fiel de Vasconcelos Figueiredo - OAB/TO n.1754

Requerido: Hélios Coletivos e Cargas

Advogado: Dr. Luiz Alberto Fuão Mercio – OAB/SC n.2808

Requerido: HDI Seguros S/A

Advogado: Dr. Paulo Roberto Risuenho – OAB/TO n.1337

SENTENÇA de fls. 243/257: "(...) Ante todo o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exordial para condenar a primeira requerida, HELIOS COLETIVOS E CARGAS, ao pagamento à título de danos materiais, do valor de R\$ 2.940,00 (dois mil e novecentos e quarenta reais), corrigidos monetariamente a partir da data do respectivo gasto ocorrido em 26/03/2002, acrescidos de juros de mora de 0,5% a.m. (cinquenta centésimos por cento ao mês) até janeiro de 2003 e a partir de fevereiro de 2003 a taxa de 1% a.m. (um por cento ao mês), estes contados, também, a partir da data do respectivo pagamento, a serem calculados por simples conta aritmética; condenar a primeira requerida ao pagamento à título de lucros cessantes, de pensão mensal no valor total equivalente a 1,33 (um vírgula trinta e três centésimos) do salário mínimo nacional, a partir da data do evento danoso (22/12/2001) até que o de cujus completaria 65 (sessenta e cinco) anos de idade; a ser dividido no seguintes termos: 1/3(um terço do montante total) para cada um dos filhos, Luciene e José Carlos, até completarem 25 (vinte e cinco) anos de idade, os quais (2/3- dois terços daquele montante total), a partir de então, passarão a integrar a pensão da beneficiária remanescente e o outro 1/3(um terço do valor total) para a companheira, sendo que cada parcela vencida será corrigida monetariamente a partir da data do vencimento e acrescida de juros de mora de 0,5% a.m. (cinquenta centésimos por cento ao mês) até janeiro de 2003 e a partir de fevereiro de 2003 a taxa de 1% a.m. (um por cento ao mês), estes contados, também, a partir da data do respectivo vencimento, a serem calculados por simples conta aritmética, condenar a primeira requerida ao pagamento à título de danos morais suportados pelos autores, fixada em RS 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais), a ser dividido entre os três autores igualmente, corrigidos monetariamente e acrescida de juros de mora de 0,5% a.m. (cinquenta centésimos por cento ao mês) até janeiro de 2003 e a partir de fevereiro de 2003 a taxa de 1% a.m. (um por cento ao mês), a partir da prolação desta sentença, compensando-se o valor referente ao Seguro DPVAT, a serem calculados por simples conta aritmética; condenar as requeridas no pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados, nos termos do artigo 20, §3º, do CPC, em 20% (vinte por cento) do valor da soma das condenações por danos materiais, lucros cessantes e danos morais, corrigidos e acrescidos de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês), a partir do trânsito em julgado desta sentença, a ser dividido pro rata entre as requeridas. Por fim, JULGO PROCEDENTE à denúncia da lide condenando a denunciada a indenizar, solidariamente, com a denunciante, os requerentes nos valores acima fixados à título de danos materiais, à título de lucros cessantes, de pensão mensal e à título de danos morais suportados pelos autores, mas nos limites da cobertura segurada; ficando as condenações secundárias (custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios) arbitradas, solidariamente, a serem divididas pro rata, entre as requeridas, conforme alhures fixado. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. N. 002/2011-CGJUS/TO e voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. P.R. I.C. Guarai, 06/5/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

Autos: 2009.0001.6104-1/0 – Ação de Indenização por Morte e Ressarcimento por Danos Morais

Ficam os advogados dos requeridos, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Luiz Ribeiro Milhomem e Rosinalva Gomes de Almeida

Advogado(s): Dr. João de Deus Alves Martins OAB/TO nº 782-B e Drª Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO nº 105-B

Requerido: Hospital e Maternidade Dom Orione – Casa de Caridade Dom Orione

Advogada: Drª Maria José Rodrigues de Andrade Palácios OAB/TO nº 1139-B

Requerido: Max Saldanha Athayde

Advogado: Dr. Júlio Aires Rodrigues OAB/TO nº 361-A e Dr. Aldo José Pereira OAB/TO nº 331-A

DESPACHO de fl. 773: “Em observância ao disposto nos itens 6.6.1 e 6.6.4, seção 6, do r. Provimento nº 002/2011-CGJUS/TO, revogo o despacho retro, determinando, assim a remessa dos presentes autos a Junta Médica Oficial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na pessoa de seu coordenador, a fim de que agende a respectiva perícia no presente feito com no mínimo 45(quarenta e cinco) dias de antecedência. Intime-se dessa nomeação, bem como dos queistos a ser respondidos, o deste juízo inclusive nos seguintes termos:considerando a causa da morte declarada na respectiva certidão de óbito, bem como as demais provas já produzidas nos autos em epígrafe, pode-se concluir erro do médico requerido? Ressaltando que, na hipótese negativa, decline então a causa da morte da criança, SAYONAR RAYZA GOMES MILHOMEM. Ressalta-se que o respectivo laudo pericial deverá ser apresentado dentro do prazo de 15(quinze) dias; além do mais as partes deverão ser intimadas, previamente, da data, hora e local designados pelo perito para ter início à produção da prova pericial nos termos do artigo 431-A e para o fim do art. 425 inclusive. Por, fim, via carta precatória – haja vista documento de fl. 754-, intime-se o expert, anteriormente nomeado, acerca do presente despacho com os nossos agradecimentos. No mais, cumpra-se nos termos da decisão de fl. 624. Intimem-se. Guaraí, 24/4/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.147/2013

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0009.7948-8 – Ação Demarcatória

Requerente: Sebastiana Mota Rodrigues e Outros

Advogado: Drº. Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO n.1.065-A

Requeridos: Bartolomeu Mendes Ribeiro e Outros

Advogados: Dr. Juarez Ferreira – OAB/TO N.3405-A, Dr. Mário Antonio Silva Camargo – OAB/TO n.37; Dr.Marise Vilela Leão Camargos – OAB/TO n.3800, Drª Pâmela Maria da Silva Novais Camargos – OAB/TO n.2252 e Drª Bárbara Henryka Lis de Figueiredo - OAB/TO n.099-B.

DECISÃO de fls.506/508: “Ao compulsar ou autos em epígrafe, vislumbra-se, às fls.495/496, pedido de extinção do presente feito nos termos do artigo 267, inciso VIII, o CPC, apenas, em relação aos requeridos ali declinados. Ocorre que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela parte requerente, uma vez que, nos termos do artigo 38, do CPC, mister se faz outorgar ao respectivo procurador constituído poderes especiais para pleitear em seu nome a DESISTÊNCIA DA AÇÃO, o que de uma leitura dos documentos de fls.84, 85 e 122, não sucedeu. A respeito, trago à colação lição de Humberto Theodoro Júnior: (...) Logo, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, determinando-se a intimação do requerente para regularização da representação postulatória, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de declarar inexistente o ato processual praticado nos termos do artigo 37, parágrafo único, do CPC; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. No ensejo, de uma leitura dos autos em epígrafe, observa-se a existência de contrariedade entre certidões expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis de Guaraí/TO, a saber: certidões de fls. 11/12, 18/19 e 207/209, senão veja-se: Percebe-se que a Certidão de Cadeia Dominial de fls. 207/209 indica na sua cláusula terceira a venda parcial do lote 19 do Loteamento São João, in verbis: (...) Enquanto, contraditoriamente, a Certidão de fls. 11/12 apont cadeia dominial de transmissão de toda a área do lote 19 do Loteamento São João, isto é, 180 ha, de IDAGO para José Machado; deste para Manoel Divino Vilela e esposa; do casal para João Gonçalves Caixeta e deste para o casal Isaú Rodrigues e Natalice Camargo Leite. E, por fim, para agravar ainda mais a contradição vislumbrada, a Certidão de fls. 18/19 demonstra a venda parcial do lote 19 do Loteamento São João, como também a existência de uma divisa a margem da rodovia Belém-Brasília. Logo, diante de tais contradições, oficie-se o Tabelião do 1º Ofício de Guaraí, o Sr. Paulino Bertoldo Martins, encaminhando cópia das certidões de fls. 11/12; 18/19 e 207/209, para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar esclarecimentos necessários e suficientes para dissipar a contradição levantada. E na hipótese de existirem escrituras de compra e venda conflitantes (uma realizando a venda total e a outra parcial), isto é, incorrendo a sobreposição de áreas, informe a data de registro de ambos os bens imóveis envolvidos na sobreposição, a fim de auxiliar no julgamento deste processo demarcatório, bem como apresente uma nova certidão de cadeia dominial de todo o lote 19 do Loteamento São João e se houve desmembramento dele, apresenta a cadeia dominial de todas as partes desmembradas igualmente. Intimem-se. Guaraí, 06/05/2013.(ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.146/2013

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0012.3339-0 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: PCG – Brasil Multicarteira

Advogado: Drº. Alexandre lunes Machado – OAB/TO n.4.110-A

Requerido: Weliton Bernardes da Costa

DESPACHO exarado na Certidão: “Considerando certidão supra, intime-se do teor da mesma (Certifico que em buscas realizadas neste cartório, observou-se que os Autos supramencionados, em razão de Recurso de Apelação (fl.69/76), foram arquivados em 23/04/2013, na caixa 006, conforme consulta no SPROC, restando, desta forma, impossibilitada a juntada da petição em anexo. Ressaltando que a respectiva intimação sucedeu no Diário da Justiça m.3091, de 27/04/2013), para os fins de mister. Guaraí, 06/05/2013.(ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.145/2013

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.4858-7 – Ação Reivindicatória

Requerente: Maria Mendes de Souza

Advogado: Drº. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO n.4242-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

Procurador Federal

DESPACHO de fls. 157:: “Em face da interposição pelo INSS de Recurso Extraordinário e Recurso Especial ao Acórdão em de sede Agravo Regimental; houve o sobrestamento do feito no Tribunal Regional Federal da 1ª Região enquanto aguarda-se julgamento representativo da controvérsia em ambos os tribunais superiores. Desta forma, fica suspenso o andamento deste processo, nos termos do artigo 265, IV, “a”, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Guaraí, 06/05/2013.(ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.144/2013

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.4879-0 – Ação Reivindicatória

Requerente: Maria de Lourdes Pereira Machado

Advogado: Drº. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO n.4242-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

Procurador Federal

DESPACHO de fls. 148:: “Em face da interposição pelo INSS de Recurso Extraordinário e Recurso Especial ao Acórdão em de sede Agravo Regimental; houve o sobrestamento do feito no Tribunal Regional Federal da 1ª Região enquanto aguarda-se julgamento representativo da controvérsia em ambos os tribunais superiores. Desta forma, fica suspenso o andamento deste processo, nos termos do artigo 265, IV, “a”, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Guaraí, 06/05/2013.(ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.143/2013

Fica a advogada da parte Executada abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0001.2109-0 – Ação de Execução Fiscal

Exequente: Município de Guaraí

Advogados: Drª. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO n.3322 e Drº. Fábio Bezerra de Melo Ferreira - OAB/TO n.3990

Executado: Francimar Gomes de Amorim

Advogada: Drª Nelzireé Venâncio da Fonseca - OAB/TO n.467-B

DECISÃO proferida em Audiência (Termo de Audiência de fls. 46/47): “A parte executada, após, regularmente, citada, nomeou bens à penhora (fls. 06/10), oferecendo três pulseiras de ouro 18 quilates, avaliadas em R\$ 670,00 cada uma na data de 19/3/1999, com 13.09 gramas de ouro; razão pela qual a exequente foi intimada para se manifestar sobre a mesma, o que sucedeu nos termos de fl.46. Destarte, passa-se a decidir acerca de tal nomeação de bem à penhora para o fim de garantir a presente execução fiscal. Primeiramente, vale obtemperar que a atual questão há de ser tratada, sobretudo, em obséquio da garantia do exequente à satisfação de seu crédito e da máxima eficácia da prestação jurisdicional, consubstanciada nos princípios da celeridade e da economia processual, de modo a assegurar o pagamento mediante garantia eficaz legalmente exigida; porquanto a execução é feita no interesse do exequente e não do executado. O artigo 11, da LEF dispõe: “A penhora ou arresto de bens obedecerá à seguinte ordem: (...) III - pedras e metais preciosos (...) IV- imóveis. Logo, tendo em vista a discordância expressa da exequente, em que pese a ordem exposta no artigo supra transcrito, tem-se por ineficaz a nomeação ora em apreço, senão veja-se: Há de se observar que a seqüência de graduação prevista no artigo 11, da Lei nº 6830/80, tem como escopo garantir a execução fiscal com bens que tenham liquidez no mercado e o pagamento de modo mais fácil e célere, por isso, em seu inciso I, indica, primordialmente, o oferecimento de dinheiro como garantia ao processo executório fiscal, no inciso III - pedras e metais preciosos e no inciso IV: imóveis. Ocorre que, o executado, embora tenha obedecido à ordem estabelecida no artigo supra-referido, ao nomear metal precioso, ao invés do bem imóvel de raiz indicado pela exequente; aquele não declinou o lugar onde se encontram as pulseiras nomeadas à penhora, nem seu respectivo estado de conservação, muito menos comprovou sua propriedade mediante registro, conforme determina o artigo 668 do CPC, aplicável in casu; sem contar que as últimas tentativas de sua intimação foram frustradas, pois mudou-se e não atualizou seu endereço neste juízo. Aliás, sequer sua advogada constituída no presente feito compareceu a presente audiência. Salieta-se, ainda, que a despeito de o executado afirmar, à fl. 08, que já havia vendido o respectivo bem imóvel, nos anos de 1995 a 1998; às fls.33 e 34, extrai-se o contrário, tendo em vista penhora do mesmo, devidamente, registrada no CRI competente, datada de 31/01/2006. Ao demais, considerando os novos cálculos retro no valor total do débito de R\$ 11.139,70 e o valor do grama do ouro, segundo Jornal do Tocantins, de 01/05/2013, capa, in fine, em R\$ 95,00(noventa e cinco reais), tem-se que o valor de avaliação indicado pelo executado às fls.09 atinge valor bem inferior ao cobrado, isto é, insuficiente ao pagamento do crédito do exequente, não garantindo assim o juízo executório e levando a conseqüente frustração do propósito da demanda executória. Ante o exposto, com fulcro no artigo 15, inciso II, da LEF inclusive, concluiu que é lícita a recusa de nomeação á penhora pela credora e INDEFIRO a nomeação de bens à penhora de fls.06/10, por ser ineficaz, pelos motivos já expostos, o que implica na insuficiência para garantir a presente execução fiscal; acarretando a devolução à exequente do direito à nomeação, a qual, às fls.46, pleiteou

a penhora do bem imóvel, cuja execução do IPTU ora se efetiva, o que defiro; salientando que, ainda, configure o mesmo bem de família, o qual, em regra, é impenhorável nos termos da lei n. 8009/90, a hipótese do caso em apreço subsume-se na ressalva do artigo 3º, in fine, inciso IV, da lei retro citada. Nesse sentido, registra-se: "EXECUÇÃO FISCAL - IPTU- BEM DE FAMÍLIA - PENHORA-POSSIBILIDADE. Conforme previsto no art. 3º, IV, da Lei nº8009/90, em sede de execução fiscal é penhorável o imóvel residencial se a cobrança decorre de dívida de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a incidir sobre o bem de família. (TJMG, APC 1.0439.06.058076-8/001, DJ 05/12/2008). Logo, após o trânsito em julgado da presente decisão, tendo em vista a já efetivação da mesma nos termos de fls. 33/34, intime-se a parte executada da mesma nos termos do artigo 12, da LEF, bem como seu cônjuge, se houver; além do prazo legal para, se desejando, oferecerem embargos à execução. Todavia, primeiramente, manifeste-se o exequente acerca da certidão retro no prazo de 05(cinco) dias. Saem os presentes devidamente intimados. Intimem-se os ausentes. Guaraí, 02/05/2013.(ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

Fica a advogada da parte autora intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo n.º 2006.0008.1703-1 - INDENIZAÇÃO

Requerente: Kássia Valadares Noleto de Oliveira

Advogada: Dra. Maria José Ferreira Alves de Freitas – OAB/TO 1519.

Requerido: Unimed Palmas – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogados: Dr. Aristóteles Melo Braga – OAB/TO 2101, Dr. Alexsander Santos Moreira – OAB/TO 4321 e outros.

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento n.º 002/2011-CGJUS/TO, itens 2.4.15.2 e 2.6.12, fica intimada a autora para realizar o preparo da Carta Precatória de Intimação n.º 139/2013, a fim de que seja enviada a deprecata ao Juízo Deprecado de Palmas – TO, para ser intimada pessoalmente a parte requerida.

Autos: 2008.0009.0404-6 – Execução Fiscal

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte executada, abaixo identificado(s), intimado(a)(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: A União

Procurador: Dr. Ailton Laboissière Villela

Executado: Irmãos Damasceno e Cia Ltda ME

Advogado: Dr. Manoel C. Guimarães OAB/TO nº 1686 e outra

DECISÃO de fls. 101/102: "(...) Intimem-se para manifestar sobre o novo laudo de avaliação no prazo de 05(cinco) dias (...). Guaraí, 29/04/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo n.º 2006.0008.1703-1 - INDENIZAÇÃO

Requerente: Kássia Valadares Noleto de Oliveira

Advogada: Dra. Maria José Ferreira Alves de Freitas – OAB/TO 1519.

Requerido: Unimed Palmas – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogados: Dr. Aristóteles Melo Braga – OAB/TO 2101, Dr. Alexsander Santos Moreira – OAB/TO 4321 e outros.

DESPACHO de fls. 328: "Em complementação ao despacho retro, intimem-se as partes que deverão, sob pena de configurar ato atentatório à dignidade da justiça, comparecer a audiência de tentativa de conciliação designada munidos de poder especial para transigir ou acompanhadas das partes ou de preposto pessoalmente, conforme já determinada intimação. Guaraí, 02/5/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito"

Autos: 2009.0005.6244-5/0 – Ação de Indenização por Danos Morais

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente, abaixo identificado(s), intimado(a)(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Maria José Ferreira Cursino

Advogado: Dr. Francisco Júlio Ferreira Sobrinho OAB/TO nº 4223

Requerido: Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí - FUNDEG

Advogado: Dr. Ricardo Giovanni Carlin OAB/TO nº 2407

DESPACHO de fl. 148: "(...) Após, manifeste-se a exequente. Intime-se. Guaraí, 17/4/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AP 2006.0001.8362-8. Acusado:GEVACI GERMANO DE SOUSA. ADVOGADO: Dr. Jair de Carvalho Feitosa (OAB/GO 1294)

Processo n.º 2006.0001.8326-8. Decisão: Diante dos documentos de fls. 105/112 em que consta o cumprimento do réu do comparecimento mensal ao Juízo para informar as suas atividade, bem como depósito do valor imposto na decisão e não foi processado por nenhum outro crime ou contravenção penal durante a suspensão condicional do processo, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU GEVACI GERMANO DE SOUSA nos termos do artigo 89 § 5.º, da Lei 9.099/95. P.R.I.C. Após as baixas de praxe, archive-se. Guaraí/TO, 22 de fevereiro de 2011. Alan Ide Ribeiro da Silva- Juiz de Direito em substituição na Vara Criminal.

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 2012.0004.7414-7**

Exequente: J.M.F.C.O.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Executado: J.O.P. DE O.

Advogado: DR.JOSÉ ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº 1063

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada, por meio de seu advogado, INTIMADA de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão EXCLUSIVAMENTE sob o nº 5001168-90.2012.827.2721, oportunidade em que, depois desta ocorrência, os autos físicos serão baixados no sistema SPROC e arquivado nesta secretaria. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2.

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 2012.0004.7413-9

Exequente: J.M.F.C.O.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Executado: J.O.P. DE O.

Advogado: DR.JOSÉ ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº 1063

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada, por meio de seu advogado, INTIMADA de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão EXCLUSIVAMENTE sob o nº 5001169-75.2012.827.2721, oportunidade em que, depois desta ocorrência, os autos físicos serão baixados no sistema SPROC e arquivado nesta secretaria. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2.

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

AUTOS DE Nº 2010.0006.2725-7**Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVÓRCIO**

Requerente: M.T.L.

Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho - OAB/TO - 4223

Requerido: M.A.N.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, considerando satisfeitas as exigências legais, com fulcro no que dispõe o § 6º do art. 266 da Constituição Federal de 1988, converto em divórcio a separação judicial dos requerentes: Maria Teles da Luz e Manoel Arrais Noronha, com fundamento no art. 37, da Lei 6.515/77. Assim, Julgo Extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Condene o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro no valor de R\$ 150,00(cento e cinquenta reais). P.R.I.C. Após o trânsito expeça-se o competente mandado de averbação e, archive-se. Guarai, 19/03/2013. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de Direito."

Fica a advogada abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados.

AUTOS DE Nº 2009.0005.6253-4**Ação: AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICIPIO DE GUARAI/TO

Advogado (a): MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE- OAB/TO-3.322

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no que dispõe art. 196, da Constituição Federal c/c 7º e 11, do Estado da Criança e Adolescente e art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante na inicial, confirmo a liminar concedida em todos os seus termos e, DETERMINO que o Município de Guarai/TO, continue arcando com o tratamento fisioterápico de forma intensiva e contínua, ao menos duas vezes por semana, para o tratamento da saúde da criança A.V.R.Santos, sob pena de multa diária, na importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos art. 213,§ 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente. Sem custas, por se tratar de ação de competência da Vara da Infância, em face do disposto no art. 141, § 2º, da Lei 8.069/90.P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, archive-se . Guarai, 04/12/2012. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de Direito."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS).**

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 5000163-33.2012.827.2721, ajuizada por MARIA SUELY JUSTINO NASCIMENTO DOS SANTOS em desfavor de ODON PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de Distúrbio Neurológico, absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA sua mãe Sra. MARIA SUELY JUSTINO NASCIMENTO DOS SANTOS, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 24, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, amparada nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, decreto a interdição de ODON PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portadora de Distúrbio Neurológico. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curadora da interdita a sua genitora MARIA SUELY JUSTINO NASCIMENTO DOS SANTOS, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na sua saúde, alimentação e no bem-estar. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Colha-se o compromisso da curadora para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial. Tendo em vista a certidão que informou a inexistência de bens em nome do interdito, deixa-se de proceder a especialização de hipoteca legal. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interdita (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Transitado em Julgado e cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas necessárias. Dou a presente por publicada e os presentes por intimados". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze (19/2/2013). Eu, , Lucélia Alves Silva, Escrivã, digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos nº. 5000262-03.2012.827.2721**

Ação: Indenização

Requerente: Osmar Gois de Figueiredo

Requerida: Martelinho de Ouro/Barreto Barreto Ltda

SENTENÇA Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido.FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de reclamação movida pelo autor Osmar Gois de Figueiredo Filho em face da empresa Martelinho de Ouro/Barreto Barreto Ltda. Pleiteia ao Autor a restituição do valor de R\$320,00 (trezentos e vinte reais), bem como indenização por danos morais. Alega que efetuou pagamento à vista dos serviços e peças solicitados para seu veículo e até o momento da propositura desta ação, a empresa requerida ainda não havia efetuado a troca de duas peças (moldura lado esquerdo pára-lamas e troca lado direito do pára-choque), nem realizado serviço de polimento. Designada audiência de conciliação, instrução e julgamento, aberta a sessão (evento 5), constatou-se a presença do Autor e ausência do Requerido, apesar de devidamente citado e intimado (evento 3). A ausência do Requerido conduz à revelia, nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, com o consequente reconhecimento da veracidade dos fatos alegados pelo Requerente. Neste caso, em razão da ausência de provas contrárias e considerando as provas juntadas pelo Requerente (OUT 2), devem ser aceitos como verdadeiros os fatos alegados, esclarecendo-se que a revelia incide sobre os fatos e não sobre o direito. A documentação apresentada pelo Autor comprova o serviço e peças solicitadas; o pagamento do serviço e a instauração de procedimento administrativo junto ao PROCON na tentativa de fazer a empresa Requerida cumprir integralmente o contrato de prestação de serviços firmado entre as partes. Todavia, verifica-se pela inicial que a Requerida não cumpriu o prometido quando acionada pelo PROCON. De igual modo, acionada pelo Poder Judiciário, a Requerida não compareceu em audiência e não contestou os pedidos do Autor, deixando de produzir provas impeditivas do direito que este alega possuir. Logo, deve responsabilizar-se pela falha na prestação de seus serviços, nos exatos termos do disposto pelos artigos 14 e 18, ambos do Código de Defesa do Consumidor. A conduta da empresa Requerida enseja danos morais, por demonstrar violação a direito da personalidade do Autor, bem como infringência ao Código de Defesa do Consumidor. Nestes termos tem sido o entendimento da jurisprudência: RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.296-4 Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi) Natureza: Indenização por Danos Morais Recorrente: Sônia Maria da Costa Advogada: Drª. Fabiana Razera Gonçalves (Defensora Pública) Recorrido: Ponto Frio -

Globex Utilidades S/A Advogados: Dr^a. Laíse Cristina de Araújo Lacerda e Outros Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil. EMENTA RECURSO INOMINADO – COMPRA PELA INTERNET – ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA DO PRODUTO - DANO MORAL CONFIGURADO -RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PROVIDO. 1) O mero inadimplemento contratual por si só não é apto a gerar dano moral indenizável, constatando-se em contrapartida, a via crucei percorrida pela consumidora para poder receber os bens que pagou a vista e somente recebeu seis meses depois, fuge aos meros dissabores cotidianos e passa a configurar lesão moral indenizável. 2) Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.903.296-4 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por unanimidade dar provimento ao recurso inominado interposto para condenar a recorrida Globex Utilidades S/A ao pagamento de dano moral no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com juros e correção monetária deste arbitramento, a teor do que dispõe o Enunciado nº 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem honorários advocatícios em razão do provimento parcial. Votaram com a Relatora os Juizes Fábio Costa Gonzaga e José Ribamar Mendes Júnior. Palmas-TO, 02 de agosto de 2.011 – Negritei. Nestes termos, perfeitamente cabível o pleito indenizatório. DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito apresentadas e no disposto pelo artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia da empresa MARTELINHO DE OURO/BARETO E BARRETO LTDA. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com resolução do mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor OSMAR GOIS DE FIGUEIREDO FILHO e condeno a empresa MARTELINHO DE OURO/BARETO E BARRETO LTDA. a: I – a devolver o valor de R\$320,00 (trezentos e vinte reais) devidamente atualizado desde o desembolso (02.03.2012) e acrescido de juros moratórios à base de 1% ao mês a contar a partir da citação (10.10.2012), que resulta no valor de R\$366,31 (trezentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos). II – a pagar indenização por danos morais no valor de R\$1.000,00 (mil reais), a ser corrigido e acrescido de juros moratórios, a base de um por cento (1%) ao mês a partir da publicação desta sentença. Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo (Súmula 362/STJ), a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso. Transitada em julgado, intime-se a empresa Requerida para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor total da condenação (R\$1.366,31). Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação (art. 475 – J CPC). Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor sobre a necessidade de execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí, 02 de maio de 2013. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de Direito em substituição

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 5000492-45.2012.827.2721

Ação: Indenização

Requerente: Domingos Ribeiro da Cunha

Advogado: Dr Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerida: Oi- 14 Brasil Telecom Celular S.A

Advogados: Dr Danilo Bezerra de castro, TO 4781; Jakeline de Moraes e Oliveira, OAB-TO; Ercilio Bezerra de castro Filho, 1689-OAB/TO

SENTENÇA Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. *FUNDAMENTAÇÃO* feito comporta julgamento antecipado, razão pela qual conheço diretamente do pedido e passo a proferir julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. DA CONTESTAÇÃO – A contestação foi subscrita por advogados que não possuem poderes para atuar neste processo, porquanto não há procuração da empresa Requerida outorgando-lhes poderes. Em razão disso, deixo de analisá-la. MÉRITO Inicialmente esclareço que a controvérsia trazida ao feito deve ser analisada sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor, já que, a despeito da inexistência de relação contratual entre as partes, como adiante se verá, tem pertinência o disposto no art. 17 da Lei 8.078/90, segundo o qual *equiparam-se aos consumidores todas as vítimas do evento*. Logo, em sendo o Requerente consumidor por equiparação, a responsabilidade da requerida é objetiva, incidindo, *in casu*, o estabelecido no art. 14 do CDC, *in verbis*: “O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.” Outrossim, ressalto que, em razão de o Autor ser considerado consumidor por equiparação, o ônus da prova foi invertido quando do deferimento do pedido liminar (Ev. 25). Portanto, improcedentes os argumentos da contestação. Passo ao exame do mérito. Relata o Autor na inicial ter sido inscrito perante os órgãos de restrição de crédito em razão de débito supostamente contraído por ele perante a Requerida. Acrescenta, entretanto, que jamais contratou ou autorizou alguém a contratar em seu nome a linha telefônica da qual se originou a dívida. Nesse sentido, o documento constante do Evento 1 – OUT5 confirma o fato da inscrição negativa. Com efeito, a requerida não apresentou contrato ou outros elementos a vincular o Requerente à obrigação que lhe foi imputada, o que reputo indispensável à comprovação da relação de direito material ensejadora da inscrição negativa junto aos cadastros de inadimplentes. Ressalto que a documentação constante do Evento 34 – OUT2 e OUT4 são provas unilaterais, extraídas do próprio sistema da empresa Requerida. Ressalto ainda que a Requerida admite a possibilidade de fraude praticada por terceiro, estelionatário, fato que, já adiante, não a exime de responder por eventual contratação fraudulenta em nome do Autor haja vista que a culpa da Requerida se introduz ante a negligência em que obrou ao não procurar confirmar os dados fornecidos por ocasião da contratação dos serviços, identificando eficazmente a parte solicitante. Por isso, pelo dever de cautela que incumbe à requerida quando da

contratação dos serviços, no sentido de proceder à correta conferência dos dados antes da efetivação do serviço, é que vão de pronto rechaçadas as teses que imputam a terceiro a responsabilidade pelo ilícito. O risco faz parte da natureza do serviço concedido e da forma da própria contratação. Dessa forma, deve ser declarado inexistente o débito de R\$1.346,66 (mil trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos), que ensejou a inclusão do nome do autor em bancos de dados de órgãos de proteção ao crédito. De outra parte, em se tratando de indevida inscrição perante o cadastro de inadimplentes, já que não é o Autor titular do débito que ensejou a inclusão, o dano moral está *in re ipsa*, ou seja, ínsito a própria ocorrência da inscrição indevida, dispensando comprovação. Assim, oportuna a citação dos seguintes precedentes: "CIVIL. CONSUMIDOR. JUIZADOS ESPECIAIS. EMPRESA DE TELEFONIA. HABILITAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA SEM AUTORIZAÇÃO DO CONSUMIDOR. INADIMPLENCIA. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. FINANCIAMENTO OBSTADO. DANO MORAL. CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Empresa de telefonia que, sem observar as cautelas necessárias, instala linhas telefônicas em nome de quem não as solicitou, gerando débitos que, inadimplidos, ensejaram a inscrição do nome da recorrente em cadastro de inadimplentes, fica obrigada a indenizar o dano moral advindo, mormente quando há prejuízo na contratação de financiamento. 2. Deve ser considerado nulo o contrato de habilitação de linha telefônica efetivado via telefone, sem a necessária identificação positiva (documental) e sem a colheita da assinatura do contratante. Ausência da manifestação volitiva, com a consequente declaração de inexigibilidade da obrigação. 3. Recurso provido. Sentença reformada, sem custas e honorários. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, neles acordam os Senhores Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, por quorum mínimo, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, para declarar a nulidade e inexigibilidade do contrato relativo às linhas telefônicas nº (11) 2231-5572 e (11) 2258-5223, com a condenação da recorrida ao pagamento de indenização pelos danos morais no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Sem custas e sem honorários, em razão do provimento. Fixado o prazo de 15 dias para o cumprimento da obrigação, sob pena de incidência da multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, somente os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator e Ana Paula Brandão Brasil - Membro. Palmas-TO, 05 de julho de 2011." RESPONSABILIDADE CIVIL. AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA. FRAUDE PRATICADA POR TERCEIRO. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA RÉ PELA INCLUSÃO DO NOME DA PARTE EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA. AUSÊNCIA DE CONFIRMAÇÃO DOS DADOS E IDENTIFICAÇÃO CORRETA DO CONTRATANTE DOS SERVIÇOS. DANO MORAL. 1. Tendo em vista que a relação mantida entre as partes se submete à disciplina do Código de Defesa do Consumidor, o art. 7º, parágrafo único, estabelece que: "tendo mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação dos danos previstos nas normas de consumo". 2. Incumbe à concessionária de serviços comprovar a solicitação da instalação da TV a cabo, mediante a apresentação do respectivo contrato ou de outros documentos, de sorte que, em não o fazendo, responde pelos danos provocados pela inscrição do nome da parte não contratante perante os cadastros de controle de crédito. Dano moral que resulta do próprio fato da inscrição indevida (dano *in re ipsa*). 3. Quantum. O valor arbitrado deve compreender, dentro do possível, a compensação pelo dano infligido à vítima, ao mesmo tempo servindo de freio, de elemento inibidor e de sanção ao autor do ato ilícito, a fim de que não o volte a repetir. Hipótese em que o quantum vai reduzido para R\$ 6.000,00, valor que se apresenta consentâneo aos parâmetros de fixação desta corte. 4. Inexigibilidade de eventuais débitos, já que o demandante nunca contratou os serviços da empresa. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70031055593, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Antônio Kretzmann, Julgado em 21/08/2009) Em relação ao pedido de pagamento a título de Repetição de indébito da quantia cobrada, há de ser observado o disposto no parágrafo único do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor, que dita: "(...) Art. 42 [...] Parágrafo único – O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável. (grifo nosso) (...) " A lei é clara e não deixa qualquer dúvida. Não existem provas de que o Autor tenha pago qualquer valor referente às faturas cobradas e, desta forma, o indeferimento do pedido se impõe. DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor DOMINGOS RIBEIRO DA CUNHA em face da empresa OI – 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A., torno definitiva a decisão liminar (Ev. 25) e: I - declaro inexistente o contrato nº 1102470799, vencido em 19.02.2012, incluso em 30.09.2012, no valor de R\$1.346,66 (mil trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos). II – declaro indevida a inserção do nome do Autor nos cadastros de proteção ao crédito – SPC e SERASA. III - condeno a empresa OI – 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A. a pagar indenização por danos morais, arbitrando esta no valor de R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). IV – Valor total da condenação: R\$2.600,00 (dois mil seiscentos reais). Se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo (Súmula 362/STJ), a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso. Transitada em julgado, INTIME-SE a empresa Requerida para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor da condenação. Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se o Requerente. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guaraí, 02 de maio de 2013. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de Direito em substituição

Autos nº. 5000323-58.2012.827.2721

Ação: indenização

Requerente: Marinete Borges Miranda

Requerida: Digifactor Comercial (Fator Digital)

SENTENÇA Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido.FUNDAMENTAÇÃO Infere-se da inicial que Marinete Borges Miranda adquiriu da empresa requerida Digifactor Comercial (Fator Digital) 01 (um) aparelho celular MP10 E71 com dois chips, desbloqueado, pelo valor total, incluindo o frete, de R\$71,80 (setenta e um reais e oitenta centavos), sendo que o produto não lhe foi entregue. As provas acostadas ao evento 1 – OUT2A comprovam que o pagamento do produto foi confirmado pela Requerida; que a disponibilidade do produto era de pronta entrega e que em razão do não recebimento do aparelho celular a Autora teve que recorrer ao PROCON. A empresa Requerida, por sua vez, foi citada/intimada (evento12) e não compareceu à audiência de conciliação, instrução e julgamento (evento14). Logo, há que se aplicar os efeitos da revelia, que não é absoluta por força do disposto no artigo 20 da Lei 9.099/95. Neste sentido, analisado o conjunto probatório dos autos, verifica-se que a relação contratual existente entre as partes foi demonstrada por meio dos documentos constantes do evento 1 – OUT2A. Igualmente ficou incontroverso nos autos o pagamento realizado quando da aquisição do produto pela internet. Por outro lado, não há prova da entrega do bem à Autora, ônus que incumbia à Requerida por se tratar de relação de consumo. O fato de o produto ter sido adquirido pela Requerente e não ter sido entregue, não se traduz em mero aborrecimento, mas em claro prejuízo suportado que ofende direito de personalidade. No caso concreto, a empresa Requerida não produziu qualquer prova que pudesse excluir sua responsabilidade, isto é, deixou de comprovar a ocorrência de alguma hipótese capaz de excluir o dever de indenizar. Considerando as circunstâncias do caso concreto, tal situação também implica violação à boa-fé objetiva, consistente na não-realização de conduta que razoavelmente poderia esperar-se do fornecedor do serviço no cumprimento do contrato firmado entre as partes, o que acabou por provocar danos extrapatrimoniais decorrentes da frustração da expectativa legítima do consumidor por ocasião da aquisição de um bem no mercado de consumo. Logo, considerando os fatos demonstrados pelas provas dos autos, configurada a responsabilidade objetiva do fornecedor (artigo 14 da Lei 8.078/90), ao qual se impõem o dever de restituir o valor desembolsado pelo produto, nos termos do pedido, e o de indenizar, em razão dos danos extrapatrimoniais configurados. Nestes termos tem sido o entendimento da jurisprudência: “APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. CONSUMIDOR. NÃO ENTREGA DE PRODUTO ADQUIRIDO PELA INTERNET. repetição do indébito EM DOBRO. DANO EXTRAPATRIMONIAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATORIO. - REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO - A repetição de indébito em dobro tem natureza condenatória de ressarcimento ao jurisdicionado lesado, estabelecendo uma sanção civil de direito material contra quem cobra abusivamente, contrariando norma de direito privado. Serve como forma de compensar a quem sofre uma cobrança indevida do agente acusador. Inteligência do art. 42, parágrafo único, do CDC. Precedentes do TJRS. - DANOS EXTRAPATRIMONIAIS - DEVER DE INDENIZAR OS DANOS EXTRAPATRIMONIAIS EM VIRTUDE DA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA. PRECEDENTES DO TJRS. - QUANTUM INDENIZATÓRIO - A indenização por danos extrapatrimoniais deve ser suficiente para atenuar as conseqüências das ofensas aos bens jurídicos tutelados, não significando, por outro lado, um enriquecimento sem causa, bem como deve ter o efeito de punir o responsável de forma a dissuadi-lo da prática de nova conduta. Fixação do valor da indenização com base na jurisprudência do STJ. APELO PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL Nº 70053168191, COMARCA DE PASSO FUNDO/RS.” “RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.296-4 Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi) Natureza: Indenização por Danos Morais Recorrente: Sônia Maria da Costa Advogada: Drª. Fabiana Razera Gonçalves (Defensora Pública) Recorrido: Ponto Frio - Globex Utilidades S/A Advogados: Drª. Laíse Cristina de Araújo Lacerda e Outros Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil. EMENTA RECURSO INOMINADO – COMPRA PELA INTERNET – ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA DO PRODUTO - DANO MORAL CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PROVIDO. 1) O mero inadimplemento contratual por si só não é apto a gerar dano moral indenizável, constatando-se em contrapartida, a via crucei percorrida pela consumidora para poder receber os bens que pagou a vista e somente recebeu seis meses depois, fuge aos meros dissabores cotidianos e passa a configurar lesão moral indenizável. 2) Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.903.296-4 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por unanimidade dar provimento ao recurso inominado interposto para condenar a recorrida Globex Utilidades S/A ao pagamento de dano moral no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com juros e correção monetária deste arbitramento, a teor do que dispõe o Enunciado nº 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem honorários advocatícios em razão do provimento parcial. Votaram com a Relatora os Juizes Fábio Costa Gonzaga e José Ribamar Mendes Júnior. Palmas-TO, 02 de agosto de 2.011”. DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito apresentadas e no disposto pelo artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia da empresa DIGIFACTOR COMERCIAL LTDA. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com resolução do mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora MARINETE BORGES MIRANDA, condenando esta, nos termos do pedido, a: I - devolver o valor pago pelo produto R\$71,80 (setenta e um reais e oitenta centavos) devidamente atualizado desde o desembolso (12.06.2012) e acrescido de juros moratórios à base de 1% ao mês desde a citação (21.02.2013), que resulta no valor de R\$77,63 (setenta e sete reais e sessenta e três centavos). II – pagar indenização por danos morais no valor de R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do pedido, a ser corrigido e acrescido de juros moratórios, a base de um por cento (1%) ao mês a partir da publicação desta sentença. Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo (Súmula 362/STJ), a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso. Transitada em julgado, intime-se a empresa Requerida para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor total da condenação

(R\$1.077,63). Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí, 02 de maio de 2013. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de Direito em substituição

Processo: 5000081-65.2013.827.2721

Ação: Indenização

Requerente: Jose Carlos Amaro

Advogado: Dr Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerida: Celtins- Cia de Energia Elétrica do Estado Tocantins

Advogado : PHILIPPE ALESANDRE CARVALHO BITTENCOURT TO1073

SENTENÇA Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. FUNDAMENTAÇÃO DAS PRELIMINARES: Ilegitimidade ativa Reza o artigo 3º do Código de Processo Civil, *in verbis*: “Para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade”. Nestes termos, para análise das condições da ação, em especial a legitimidade ativa, adoto a teoria da asserção, pela qual referida análise é feita à luz das afirmações do Autor em sua petição inicial. Ou seja, deve-se partir do pressuposto de que as afirmações do demandante em juízo são verdadeiras a fim de se verificar se as condições da ação estão presentes. Caso, no curso da demanda, se demonstre que as assertivas do Requerente não correspondem à realidade (análise de mérito), há que se julgar improcedente o pedido, e não extinta a ação por ilegitimidade passiva. No caso dos autos, o Autor afirma na inicial ser o prejudicado pela suspensão de energia na condição de proprietário atual do imóvel rural, uma vez que alega que a “fatura encontra-se em nome da antiga proprietária do imóvel Maria do Carmo Gomes de Sousa”. Para tanto, juntou aos autos faturas em nome da antiga proprietária e declaração do Sindicato de Trabalhadores Rural de Guaraí/TO (evento 1 – decl6 e fatura7), demonstrando que usufrui os serviços prestados pela Requerida. Desta forma, rejeito a preliminar arguida. Impossibilidade jurídica do pedido Esclareço que se encontra presente nesta ação a possibilidade jurídica do pedido, porquanto o ordenamento jurídico não veda o exame da matéria (pedido de indenização por danos morais por consumidor que usufrui os serviços da empresa Requerida) por parte do Judiciário. Logo, rejeito a preliminar suscitada. Superadas as preliminares, adentro à análise do mérito. Infere-se dos autos que José Carlos Amaro ajuizou a presente ação de indenização em face da Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS objetivando a condenação da requerida à reparação por danos morais sofridos em decorrência do corte de energia elétrica em sua propriedade rural (UC 7654375) efetuado aos 27.12.2012, sem que estivesse em mora com o pagamento das faturas. Constata-se que as faturas estão em nome da antiga proprietária do imóvel rural, Maria do Carmo Gomes de Sousa e que não há provas nos autos de que o Autor tenha solicitado a transferência de titularidade da unidade consumidora junto à CELTINS. Verifica-se pelo exame da contestação e documentação trazida pela Requerida, que a suspensão da energia foi efetivada, não em virtude de possível inadimplemento, mas em atendimento a pedido feito pela antiga proprietária do imóvel (unidade consumidora), a Senhora Maria do Carmo Gomes de Sousa, que ainda figurava como titular da referida unidade consumidora nos cadastros da CELTINS. Deflui-se da cópia da nota de serviço constante do evento 26 – ANEXO6 – página 1, que, no dia 21.12.2012, a antiga proprietária Maria do Carmo Gomes de Sousa solicitou o desligamento da unidade consumidora (UC7654375), sendo o serviço concluído com o devido desligamento no dia 27.12.2012. Desta forma, verifica-se que o desligamento da unidade consumidora foi totalmente lícito, porquanto solicitado por quem figurava, perante a concessionária de energia elétrica, como titular. Caberia ao consumidor comprovar ser o atual titular da unidade consumidora ou locador, o que não restou demonstrado. No caso presente, a empresa Requerida não cometeu ato ilícito em promover o desligamento da unidade consumidora. Assim, ausente o ato ilícito, não há o dever de indenizar. DECISÃO . Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, nos termos do disposto pelo artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, com resolução do mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais pleiteado pelo autor JOSÉ CARLOS AMARO em face da COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Transitado em julgado e não havendo manifestação, proceda-se as anotações necessárias e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guaraí, 02 de maio de 2013. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de Direito em substituição

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Monitória – 2009.0002.9063-1

Requerente: Giulhierme Oliveira Simões

Advogado(a): Ana Alaíde Castro Amaral Brito OAB-TO 4063

Requerido(a): Murilo Amaral da Silva

Advogado(a): Iron Martins Lisboa OAB-TO 535

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para requerer o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias.

Ação: Cumprimento de Sentença – 2009.0002.5439-2

Exeqüente: Ricardo Costa Parrião

Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO 83-B

Executado: Dibens Leasing S/a Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3785, Núbia C Moreira OAB-TO 4311

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em face da certidão de fls. 97verso, dando conta do decurso do prazo para recurso contra a decisão de fls. 93, encontra-se preclusa a pretensão deduzida na petição de fls. 101 e seguintes. Isto posto, defiro o pedido de levantamento de valores pela procuradora do requerido. Expeça-se alvará para levantamento da parte que lhe cabe. Não havendo custas em aberto, archive-se. Gurupi 01/05/2013. Juiz de Direito."

Ação: Ordinária de Declaração de Nulidade de Débito c/c Revisão de Contrato e Conta Corrente c/c Repetição do Indébito – 4.989/99

Requerente: Francisco Oledes Antunes

Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37-B

Requerida: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Advogado(a): Paulo Guilherme de Mendonça Lopes OAB-SP 98.709 e Lucianne de Oliveira

Cortez Rodrigues dos Santos OAB-TO 2337-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, indefiro o pedido retro. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi 15 de março de 2013. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0004.0307-0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira OAB-TO 4093, Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido(a): Lucimar Pires de Moura Ribeiro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Ação: Embargos à Execução – 5.996/04

Embargante: HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

Embargado: Julio Solimar Rosa Cavalcante

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte embargada intimada para se manifestar sobre a petição de fls. 426, no prazo de 05(cinco) dias.

Ação: Reintegração de Posse – 2007.0010.1739-8

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3785 e Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido: Sebastiana Pires

Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO 3681-A

INTIMAÇÃO: "Intimem-se as partes para querendo, manifestarem-se em 05(cinco) dias. No silêncio, archive-se. Gurupi 08/11/2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

3ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2012.0004.5775-7/0 - DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LUIZ CARLOS REIS

ADVOGADO: SERGIO RODRIGO DO VALE OAB-TO N.º 547

REQUERIDO: AGROATA AGROPECUARIA ARAÇATUBA LTDA

ADVOGADO: SUELI VIEIRA DE SOUZA OAB-MG N.º 116.521

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da designação da audiência de inquirição da testemunha Sebastião Sirqueira de Abreu, que se realizará na Vara de Cartas Precatórias da Comarca de Goiânia-GO no dia 16/05/2013, às 15horas.

AUTOS Nº: 1.073/99 - COBRANÇA

REQUERENTE: ANA AIRES SANTANA

ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB-TO N.º 37

REQUERIDO: ROGACIANO RODRIGUES NETO

ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB-TO N.º 53-B

INTIMAÇÃO: Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e

inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **500000-89.1999.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 594581229413** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio.

AUTOS Nº: 2011.0002.4967-6/0 – EXECUÇÃO E 2011.0007.0804-2/0 – EMBARGOS DO DEVEDOR

REQUERENTE: MILLENIUM FACTORING LTDA

ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB-TO N.º 37

REQUERIDO: JOSIMAR DE FIGEUIREDO

ADVOGADO: VENANCIA GOMES NETA OAB-TO N.º 83

INTIMAÇÃO: Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000305-68.2011.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 566190443813 E 5000306-53.2011.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 869542114913** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio.

AUTOS Nº: 2012.0001.7472-0/0 - USUCAPIÃO

REQUERENTE: TARCISIO COPETTI

ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156

REQUERIDO: BRF – BRASIL FOODS S/A

ADVOGADO: RICARDO AZEVEDO SETTE OAB-SP N.º 138.486-A

INTIMAÇÃO: Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003304-57.2012.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 285657751513** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio. Fica o advogado RICARDO AZEVEDO SETTE OAB-SP N.º 138.486-A intimado para regularizar o seu cadastro eletrônico junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

AUTOS Nº: 2012.0001.6946-8/0 – EXECUÇÃO E 2012.0004.3381-5/0 - EMBARGOS

REQUERENTE: NIVALDO NILTON DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: WELTON CHARLES BRITO MACEDO OAB-TO N.º 1.351

REQUERIDO: SINDICATO RURAL DE GURUPI-TO

ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA OAB-TO N.º 476

INTIMAÇÃO: Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003305-42.2012.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 356811537213 E 5003306-27.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 610014441213** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio.

AUTOS Nº: 2012.0001.6947-6/0 – EXECUÇÃO E 2012.0004.3400-5 - EMBARGOS

REQUERENTE: MARILIS FERNANDES B. CHAVES

ADVOGADO: WELTON CHARLES BRITO MACEDO OAB-TO N.º 1.351

REQUERIDO: SINDICATO RURAL DE GURUPI-TO

ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA OAB-TO N.º 476

INTIMAÇÃO: Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003308-94.2012.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 260937462113 E 5003309-79.2012.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 790006973113** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 15 (quinze) dias.

A Senhora **Mirian Alves Dourado**, MMª. Juíza de Direito Titular desta 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei. Determina a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania tramitam os autos de Ação Penal nº **2012.0005.9479-7**, que a Justiça Pública como autora move em desfavor de **ADILSON DE SOUZA SOARES**, brasileiro, casado, desocupado, nascido aos 18/11/1987, natural de Gurupi - TO, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do Artigo 180 do Código Penal, como

não foi encontrado para ser citada pessoalmente, fica citada pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de arcar com as despesas de um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. 18 de março de 2013. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, _____, Eugênio de Sena Ferreira, Técnico Judiciário, lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, com prazo de 90 (noventa) dias.

A Senhora **Mirian Alves Dourado**, MMª. Juíza de Direito Titular desta 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei. Determina a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2011.0001.2799-6, que a Justiça Pública como autora move em desfavor de **CARLOS ROBERTO ALVES PEREIRA**, brasileiro, união estável, tratorista, nascido aos 27/4/1983, natural de Gurupi - TO, portador do Registro Geral nº. 749.722 – SSP – TO, filho de Pedro Pereira da Conceição e de Eriezilda Alves Ferreira, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, sendo denunciado por ter praticado o delito do Artigo 14, caput, da Lei 10.826/03 e para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placard do Foro local, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória de fl. 86 a 93, cujo dispositivo segue transcrito: “Posto isso, **julgo procedente, em parte**, o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, **condeno** o acusado CARLOS ROBERTO ALVES PEREIRA como incurso nas penas do art. 14, *caput*, da Lei nº 10.826/03, **absolvendo-o** do crime do artigo 29, §1º, inciso III da lei 9.605/98, com base no artigo 386, inciso VI do CPP. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: Culpabilidade normal à espécie. O acusado é primário e portador de bons antecedentes. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Conduta social sem registro nos autos. Os motivos, conforme afirmado em linhas volvidas, não têm o condão de elidir a responsabilidade penal do acusado. As circunstâncias e consequências do crime são normais ao tipo. Não há que se falar do comportamento da vítima, por se tratar de crime contra a incolumidade pública. Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, fixando cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (27/02/2010). Reconheço a atenuante da confissão, porém deixo de aplicá-la por ter fixado a pena em seu mínimo legal, torno em **definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa**, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida no **regime aberto** Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; **PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, durante 01 (um) ano, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal). Isento o sentenciado do pagamento das custas processuais por estar ele sendo defendido pela Defensoria Pública, o que faz presumir ser pessoa com poucos recursos econômicos. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados (art. 5º, LVII, CF), comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF), ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação e ao INFOSEG, expeça-se guia de execução definitiva e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Com referência à arma e munição apreendidas, encaminhem se ao Comando do Exército, nos termos do art. 25 do Estatuto do Desarmamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 29 de fevereiro de 2012. Gisele Pereira Assunção Veronezi, Juíza de Direito em Substituição.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, _____, Eugênio de Sena Ferreira, Técnico Judiciário, lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, com prazo de 90 (noventa) dias.

A Senhora Mirian Alves Dourado, MMª. Juíza de Direito Titular desta 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei. Determina a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2011.0009.2538-8, que a Justiça Pública como autora move em desfavor de RAIMUNDO NONATO BARBOSA BARROS, brasileiro, solteiro, nascido aos 28/8/1978, natural de Gurupi - TO, portador do Registro Geral nº. 1.229.629 – SSP – TO, filho de Dermeval Martins Barros e de Jacira Barbosa Barros, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, sendo denunciado de haver praticado o delito do Artigo 155, caput do Código Penal e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placard do Foro local, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória de fl. 100 a 106, cujo dispositivo segue transcrito: “Ante o exposto, fixa-se a PENA em **definitiva em 01 (um) ano de reclusão e ao pagamento de (dez) dias-multa**, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. **REGIME INICIAL:** Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, tendo em vista que este não é reincidente, fixo o **regime aberto**. **SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO.** Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, bem como de conceder *sursis*, por entender que os antecedentes, a conduta social do acusado não são indicativos de que tais medidas sejam as socialmente adequadas. Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, tendo em vista que não foi pedido pela vítima e nem pelo Ministério Público,

conforme entendimento doutrinário (a respeito, Guilherme de Souza Nucci (*in* Código de Processo Penal Comentado, p. 701) e jurisprudencial (STJ - 1185542 RS 2010/0044478-3, Relator: Ministro GILSON DIPP, Data de Julgamento: 14/04/2011, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/05/2011). Isento o sentenciado do pagamento das custas processuais por estar ele sendo defendido pela Defensoria Pública, o que faz presumir ser pessoa com poucos recursos econômicos. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita ao sentenciado. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados (art. 5º, LVII, CF), comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF), ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação e ao INFOSEG, expeça-se guia de execução definitiva e archive-se os autos com as cautelas de praxe.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima. Cumpra-se. Gurupi, 21 de junho de 2012. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, _____, Eugênio de Sena Ferreira, Técnico Judiciário, lavrei o presente.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º: 5003235-25.2012.827.2722

Acusado: **WANDERSON COELHO NEGRE**

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Dr^a. **Joana Augusta Elias da Silva**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **5003235-25.2012.827.2722** que a Justiça Pública como autora move contra **WANDERSON COELHO NEGRE**, brasileiro, solteiro, estivador, nascido aos 28/12/1986, filho de Antônio de Oliveira Negre e Sandra Mara Coelho, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas no **Art. 157, §2º, I e II, do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. **Fica** ainda intimado (a) de que o processo seguirá sem a presença do acusado (a) que, citado ou intimado (a) pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 7 de maio de 2013. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0007.6238-0/0

AÇÃO: SOBREPARTILHA

Requerente: JOÃO MARTINS JALES FILHO

Advogado (a): Dra. MARLENE JALES - OAB/TO n.º 3.082

Requerido (a): VERA LÚCIA AUGUSTA AZEVEDO

Advogado (a): Dr. VALDEON ROBERTO GLÓRIA - OAB/TO n.º 685-A

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 54. DESPACHO: "Manifeste-se a parte autora da certidão de fls. 53. Gurupi, 26 de março de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2012.0005.6016-7/0

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: ANDRÉ LUIZ MORELI HEITOR

Advogado (a): Dra. MARIA ANGÉLICA DE QUEIROZ COSCI - OAB/MG n.º 48.566

Requerido (a): ESPÓLIO DE ABILIO HEITOR DE QUEIROZ

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 49. DESPACHO: "Com exceção do documento de fls. 39, os demais continuam inadequados. O pedido de Alvará deve correr em autos apartados, vez que não se trata de levantamento de valores para pagamento de despesas com o inventário. Intime-se. Gurupi, 2 de abril de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 9.607/06

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL C/C ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO

Requerente: F. W. J. F.

Advogado (a): Dr. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS - OAB/TO n.º 37

Requerido (a): S. L. F. E OUTRA

Advogado (a): Dr. HENRIQUE VERAS DA COSTA - OAB/TO n.º 2.225

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requeridas, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 235/238, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc. (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro por sentença a inexistência da União Estável entre F. W. J. F. e S. L. F., sendo que os bens ora referidos não serão partilhados, devendo as requeridas devolver todos ao requerente, tendo em vista que não se verificou nos autos qualquer prova que demonstra a contribuição das requeridas para a aquisição do referido imóvel e veículo. Custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, deverão ser suportados pela demandante. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 05 de março de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

Processo: 2011.0001.2763-5/0

Autos: ANULAÇÃO DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ADJUDICAÇÃO

Requerente: ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO

Advogado: Dr. DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO – OAB/TO 3.812

Requerido: WALDETE PEREIRA DE MELO

Objeto: Intimação do advogado da parte autora para recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado de citação da requerida extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 215,04 (duzentos e quinze reais e quatro centavos) devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 49.118-7, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos. DESPACHO: “Cite-se a requerida, no endereço descrito às fls. 73. Gpi., 09.04.2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

AUTOS N.º 9.496/06

AÇÃO: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: F. W. J. F.

Advogado (a): Dr. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS - OAB/TO n.º 37

Requerido (a): S. L. F. E OUTRA

Advogado (a): Dr. HENRIQUE VERAS DA COSTA - OAB/TO n.º 2.225

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requeridas, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 113, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... Nestes autos vez que encontram-se em apenso os autos de principais n. 9.496/2006, não se encontra presente as condições da ação pela perda do objeto, torna-se inviável o seguimento do feito. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VI do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 05 de março de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

Processo: 2009.0003.2119-7/0

Autos: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: T.P.B.

Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO – OAB/TO 711

Requerido: D.B. da S.

Objeto: Intimação do advogado da parte autora para recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado de avaliação e penhora extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 26,88 (vinte e seis reais e oitenta e oito centavos) devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 49.118-7, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos. DESPACHO: “Expeça-se mandado de avaliação e penhora, na forma requerida às fls. 42/44. Gpi., 09.04.2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

AUTOS N.º 2008.0008.8152-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: F. S. S.

Advogado (a): Dr. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA - OAB/TO n.º 2.510 e Dra. GEISIANE SOARES DOURADO - OAB/TO n.º 3.075

Executado (a): V. R. DA S.

Advogado (a): Dr. MARCELO NETTO DE RESENDE - OAB/TO n.º 5.014 e Dra. ODETE MIOTTI FORNARI - OAB/TO n.º 740

Objeto: Intimação dos advogados da parte executada do despacho proferido às fls. 357. DESPACHO: “Intime-se o executado para manifestar acerca da petição de fls. 352/355. Após vista ao Ministério Público. Gurupi, 8 de abril de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2011.0002.4891-2/0

AÇÃO: HABILITAÇÃO EM INVENTÁRIO

Requerente: JANDIR FONTANELLA

Advogado (a): Dr. MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO - OAB/TO n.º 504

Requerido (a): ESPÓLIOS DE EVA ROSA MOREIRA DISCONZI E NEWTON DISCONZI

Advogado (a): Dr. LUÍS CLÁUDIO BARBOSA - OAB/TO n.º 3.337

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida do despacho proferido às fls. 88. DESPACHO: “O presente feito foi digitalizado conforme certidão de fls. 86, estando o mesmo disponível no e-proc. Intimem-se. Após ao arquivo. Gurupi, 16 de abril de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2011.0009.2099-8/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: T. A. B.

Advogado (a): ESCRITÓRIO MODELO DE DIREITO – UNIRG/GURUPI-TO

Executado (a): L. F. R.

Advogado (a): Dra. MARIA APARECIDA FARIA QUEIROZ - OAB/GO n.º 16.818

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes exequente e executada, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe, às fls. 37, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... Tendo em vista a natureza satisfativa da ação em epígrafe, conforme requerido em fls. 30, e ante o que preceitua o artigo 794, I do C.P.C., DECLARO EXTINTA a presente ação. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.. Gurupi, 18 de abril de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 9.909/06

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS PROVISIONAIS

Requerente: N. S. DA S.

Advogado (a): Dra. SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES - OAB/TO n.º 3.989

Requerido (a): R. L.

Advogado (a): Dr. WALACE PIMENTEL - OAB/TO n.º 1.999-B

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 114 v.º. DESPACHO: “O assunto já foi enfrentado fls. 109, v.º. Gpi., 29.04.13. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2007.0003.7284-4/0

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: R. DE C. S. O. S.

Advogado (a): Dr. MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA - OAB/TO n.º 5.231

Requerido (a): C. R. J. DA S.

Curador (a): ESCRITÓRIO MODELO DE DIREITO – UNIRG/GURUPI-TO

Objeto: Intimação do advogado da parte autora do despacho proferido às fls. 43. DESPACHO: “Defiro o pedido de fls. 38. Gurupi, 25 de abril de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2010.0001.3853-1/0

AÇÃO: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: R. S. DE S.

Advogado (a): Dr. MARCELO PEREIRA LOPES - OAB/TO n.º 2.046

Requerido (a): J. P. DA S.

Curador (a): Dra. LARA GOMIDES N. DE SOUZA – DEFENSORA PÚBLICA

Objeto: Intimação do advogado da parte autora do despacho proferido às fls. 71. DESPACHO: “Intimem-se as partes, para apresentarem suas alegações finais. Gurupi, 25 de abril de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2012.0002.7130-0/0

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTARIO

Requerente: MANOEL MOTA DOS SANTOS

Advogado (a): Dra. MIRIAN FERNANDES - OAB/TO n.º 799

Requerido (a): ESPÓLIOS DE ABEL DOS SANTOS PINTO E MARIA TEIXEIRA PINTO

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 177. DESPACHO: “O presente feito foi digitalizado conforme certidão de fls. 173, estando o mesmo disponível no e-proc. Intimem-se. Após ao arquivo. Gurupi, 29 de abril de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2012.0001.7189-6/0

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. R. DE M.

Advogado (a): Dr. WALTER VITORINO JUNIOR - OAB/TO n.º 3.655

Requerido : J. C. P. R.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 16. DESPACHO: “Intime-se a autora para manifestar na forma requerida às fls. 15. Gurupi, 11 de abril de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2011.0004.2903-8/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: T. O. S. M.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado (a): H. C. M.

Advogado (a): Dr. WILTON BATISTA - OAB/TO n.º 3.809

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes exequente e executada, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe, às fls. 121, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Tendo em vista a natureza satisfativa da ação em epígrafe, conforme requerido em fls. 80, e ante o que preceitua o artigo 794, I do C.P.C., DECLARO EXTINTA a presente ação. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.. Gurupi, 4 de abril de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2012.0002.7258-7/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM

Requerente: K. M. DA S. F.

Advogado (a): Dra. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS - OAB/TO n.º 2.246 e Dr. WALACE PIMENTEL - OAB/TO n.º 1.999-B

Requerido (a): P. H. R. DE S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 26, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no art. 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos às fls. 25 verso, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após archive-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.I.. Gurupi, 9 de abril de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2012.0000.2983-6/0

AÇÃO: REALIZAÇÃO IMEDIATA DE EXAME DE DNA COM RESPONSABILIDADE SOBRE OS ENCARGOS

Requerente: J. A. O. L.

Advogado (a): Dr. VALDIR HAAS - OAB/TO n.º 2.244

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 20, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos intimados várias vezes a parte autora para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, deixando transcorrer o prazo sem nenhuma manifestação. Às fls. 19 manifesta o Ministério Público favorável ao indeferimento da inicial. Ao exposto e com espeque no artigo 267, I do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 23 de abril de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0009.2116-1/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: O. B. A.

Advogado (a): Dr. RODRIGO LORENÇONI - OAB/TO n.º 4.255

Executado (a): D. B. DA R.

Advogado (a): Dr. FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO - OAB/TO n.º 3.813

Objeto: Intimação do advogado da parte exequente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à petição juntada às fls. 43/125.

AUTOS N.º 2012.0004.9426-1/0

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: W. B. S.

Advogado (a): Dra. REGIANE SOARES DOS SANTOS RIBEIRO - OAB/TO n.º 4.848

Requerido (a): D. C.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de sua advogada, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 41, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no art. 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos às fls. 38, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após archive-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.I.. Gurupi, 10 de abril de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0007.1107-8/0

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: P. A. M. C.

Advogado (a): Dr. SÁVIO BARBALHO - OAB/TO n.º 747

Requerido (a): L. DA C. C. M.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 42, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no art. 267, VIII, do C.P.C., HOMÓLOGO a desistência formulada nestes autos às fls. 34, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após archive-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.I.. Gurupi, 10 de abril de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0009.2510-8/0

AÇÃO: GUARDA E RESPONSABILIDADE DE MENOR COM PEDIDO LIMINAR DE GUARDA PROVISÓRIA

Requerente: W. P. G.

Advogado (a): Dr. SYLMAR RIBEIRO BRITO - OAB/TO n.º 2.601

Requerido (a): E. P. DE S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 84/85, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ao exposto concedo a Guarda do menor ao requerente o Sr. W. P. G. devendo este prestar compromisso e subscrever o competente termo. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 8 de abril de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2007.0010.4038-1/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: O. B. A.

Advogado (a): Dr. RODRIGO LORENÇONI - OAB/TO n.º 4.255

Executado (a): D. B. DA R.

Advogado (a): Dr. FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO - OAB/TO n.º 3.813

Objeto: Intimação do advogado da parte exequente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à petição e certidão juntadas às fls. 80/104 e 105/106.

AUTOS N.º 2011.0011.9143-4/0

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C FIXAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. P. M.

Advogado (a): Dr. SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE - OAB/TO n.º 1.209

Requerido (a): M. P. DE S. M.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 25. DESPACHO: "Defiro o sobrestamento do feito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, escoado o prazo diga a autora. Intimem-se. Gurupi, 23 de abril de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2012.0001.7355-4/0

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO C/C ALIMENTOS E PARTILHA DE BENS

Requerente: M. Q. B.

Advogado (a): Dra. MARLENE JALLES - OAB/TO n.º 3.082

Requerido (a): J. R. B.

Advogado (a): Dr. RICARDO BUENO PARÉ - OAB/TO n.º 3.922-B

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida do despacho proferido às fls. 128. DESPACHO: "Intimem-se os acordantes na forma requerida às fls. 127. Gurupi, 23 de abril de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2012.0004.5543-6/0

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: M. P. DA S.

Advogado (a): Dr. WALTER SOUSA DO NASCIMENTO - OAB/TO n.º 1.377

Requerido (a): A. V. L.

Curador (a): Dra. LARA GOMIDES N. DE SOUZA – DEFENSORA PÚBLICA

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao ofício juntado às fls. 22.

EDITAL

AUTOS Nº: 2010.0000.9941-2/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: CONSENSUAL DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerentes: GERALDO SENA DE MEDEIROS e MARCILENE SILVA LIMA

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. GERALDO SENA DE MEDEIROS, brasileiro, convivente, motorista, portador do RG nº 600.905 SSP/PB e do CPF nº 419.578.491-34 e da Sra. MARCILENE SILVA LIMA, brasileira, convivente, do lar, portadora do RG nº 670.775 SSP/TO e do CPF nº 997.654.541-04, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, para darem andamento ao processo, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 5002825-30.2013.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR

Requerente: MARIA DIVINA RIBEIRO DA COSTA

Requerido: LEONARDO RIBEIRO DOS SANTOS

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) É do relatório o essencial. Comprovada a morte de Generosa Ribeiro da Costa o curatelado ficou sem representação legal, o que está impedindo-o de perceber verba de caráter alimentar, pelo que se impõe o pronto atendimento às necessidades deste com a substituição e sendo a autora parente, ainda que em grau remoto, porém mostra-se disposta a cuidar deste e inexistindo óbice para a nomeação, em substituição a curadora anteriormente nomeada, NOMEIO CURADORA AO INTERDITADO a autora MARIA DIVINA RIBEIRO DA COSTA, mediante termo, do qual deve constar a proibição de assumir ônus ou gravame em nome do curatelado, inclusive consignações bancárias. Lavre-se o respectivo termo. PRI. Sem custas. Gurupi – TO, 24.04.2013. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2012.0001.6513-6/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ELIZEU RAIMUNDO DE ARAÚJO

Requerido: VALDEMIR DE ARAÚJO BEQUIMAM

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **VALDEMIR DE ARAÚJO BEQUIMAM**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu pai **ELIZEU RAIMUNDO DE ARAÚJO**, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 18 de abril de 2013. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Execução Penal nº: 5000038-04.2008.827.2722

Reeducando: Janio Alves Barbosa

Advogado: Drº Maurício Tavares Moreira OAB/GO 22429

Despacho: Intimação de audiência e de digitalização

Intime-se o advogado **Drº Maurício Tavares Moreira OAB/GO 22429** para audiência de justificação designada para o dia **26/06/2013 às 14h00min**. Intimi-se o advogado também para tomar ciência da digitalização do processo, o qual já se encontra inserido no E-Proc. Gurupi, dia 6 de maio de 2013. Drº Ademir Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri. Eu Natália Gambarato de Moraes, Analista Judiciária/CEPEMA à disposição da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri, o digitei e inseri.

AÇÃO PENAL: 2011.0007.1464.6 500003717.2011.827.2722

Autor: MPE

Acusado: Josias Moreira

Vítima: Rosane Vargas da Fontoura

Advogado: Antonio Delano Soares Cruz OAB-CE 8116

Dispositivo Penal: Artigo 121, c/c artigo 211 e 69 do CPP

Despacho. Isto posto, **reconheço a prescrição** da pretensão punitiva estatal para o acusado **Josias Moreira**, verificada entre o recebimento da denúncia até a presente data, nos termos do art. 117, I/CP. Observando-se que o acusado contava com menos de 21 anos à época do fato – art. 115/CP. Ademir Alves de Souza Filho, Juiz da Vara de Execução Criminal de Gurupi-TO

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0005.4351-3 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Exequente: JOSÉ RIBAMAR

Advogados:DR. CARMELINDO PROVENCIO OAB TO 4474

Executado: BANCO SCHAIN

Advogados: DR. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB MG 76696, DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS

INTIMAÇÃO: “5002132-80.2012.827.2722 Defiro o pedido de prioridade ao exequente. Mantenha o processo como urgente. Recebo a execução de sentença em autos digitais. Certifique-se nos autos físicos a propositura da presente, junte-se cópia deste despacho e archive-se..... Gurupi , 10 de janeiro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito.”

Autos: 2008.0001.8469-8 – EXECUÇÃO

Exequente: JOÃO RAIMUNDO DIAS

Advogados:DR. REGINALDO F. CAMPOS OAB TO 42, DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231

Executado: CLAUDIO ALEX VIEIRA

Advogados: DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi , 23 de abril de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito.”

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0010.1282-3

Autor do fato: PENHA FABYOLA PEREIRA DE ABREU

Advogados: WALTER SOUSA DO NASCIMENTO – OAB-TO 1377

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao § 3º, do art. 1º da Instrução Normativa nº 7/2012, sirvo-me do presente para intimar V.Sª. da transformação dos autos em epígrafe, para meio eletrônico (nº 5000299-61.2011.827.2722) e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento do advogado junto ao sistema e-Proc/TJ, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/06.

ITAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Baldur Rocha Giovannini, MM. Juiz de Direito nesta Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita os autos de Ação Penal nº 5000077-53.2012.827.2724 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o acusado DAVID BARROS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 26/07/1980, natural de Imperatriz/MA, filho de Abnezer de Oliveira Santos e de Terezinha Barros dos Santos, portador do RG nº 386.500 SSP/TO, residente na Rua 21 de Abril, s/n, Maurilândia do Tocantins/TO, para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito, podendo arguir preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, cientificando de que, não apresentada a resposta no prazo legal, será nomeado defensor para oferecê-la. Se o denunciado já tiver advogado constituído, intime-o, também, de já, para apresentar a Defesa Preliminar do réu, nos termos da denuncia extraída dos autos de Ação Penal em epígrafe, que a Justiça Pública, como autora, move contra o mesmo como incurso na nas sanções do art. 213, caput, c/c art. 226, I e art. 14, II, ambos do Código Penal. E para o conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins, aos 16 de abril de 2013. Eu, Escrivão Judicial, que o digitei e subscrevi. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Intimação de Sentença ao Requerida

AUTOS: Nº 5000111-91.2013.827.2724 – DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: MARIA JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA-DRA. MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA

Requerido: ARIOSVALDO FRANCISCO SILVA

Advogado: NÃO CONSTA NOS AUTOS

SENTENÇA: “Tendo em vista o transito em julgado da ação na Comarca de Tocantinópolis, extingo o processo sem resolução de mérito com base no artigo 267, inc. V do CPC. P.R.I. **Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito**”.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:3556/06

AÇÃO: Busca e Apreensão

REQUERENTE: Banco do Bradesco S/A

ADVOGADO: DR. Fabiano Ferrari Lenci

REQUERIDO: Karla de Carvalho Gomes

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do teor da sentença a seguir transcrita: "Assim, HOMOLOGO a desistência da ação para os fins do art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas, se existentes, pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e em seguida, arquivem-se com as cautelas legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 10 de abril de 2013. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito", bem como providenciar o pagamento das custas finais no valor 28,50.

AUTOS Nº: 2011.0007.6896-7 (4871/11)

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: P.V.N.L. rep. p/mãe Simone Nonato da Luz

ADVOGADO: Dr. Marcio augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas dos autos a parte autora para oferecer contrarrazões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 3 de maio de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de direito".

AUTOS Nº: 2011.0005.2903-2 (4826/11)

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Betinha Farias

ADVOGADO: Dr. Marcio augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas dos autos a parte autora para oferecer contrarrazões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 3 de maio de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 4177/08

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: MARIA INÊS MELO XAVIER

ADVOGADO: DR. DOMINGOS PAES DOS SANTOS

REQUERIDO:ROBERTO CARLOS DA CONCEIÇÃO E SUA ESPOSA SANDRA DE LUCENA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: DEFENSORA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte autora do despacho de fls. 54: "Intime-se o advogado do autor do despacho de fls. 48. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 03 de maio de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 4447/09

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: BRUNO TRANSPORTES LTDA

ADVOGADA: DRA. JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte autora do despacho de fls. 98: "Intime-se o Autor para efetuar o recolhimento das custas, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Miracema do Tocantins, 03 de maio de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2007.0000.1109-4/0 - REPARAÇÃO DE DANOS

Requerentes: José Pinto da Silva e Lusinete Sousa da Silva

Advogado(a): Dr. Renato Duarte Bezerra e Drª. Jaiana Milhomens Gonçalves

Requerido: NJ Turismo Ltda

Advogado(a): Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Drª. Talyanna B. Leobas F. Antunes

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Intimem-se os autores para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeiram o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS Nº: 2006.0001.2550-4/0 - REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: Adelmy Bica Pereira

Advogado(a): Dr. Ayrton Jorge Veloso e Dr^a. Lycia Cristina Veloso

Requerido: Tricard Administradora de Cartões Ltda (Unicard Banco Múltiplo S/A)

Advogado(a): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva e Outros

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "Ante a renúncia da perita anteriormente nomeada, passo a decidir sobre a prova pericial requerida pelo autor. Compulsando os Autos, percebo que no caso destes autos, foram concedidos à parte que requisitou a prova pericial os benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme se vê à fl.46. (...) E o item 45 da Tabela IV da sobredita lei estadual estabelece o valor máximo de **R\$ 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais) para perícias contábeis em geral**, não estabelecendo limite nos casos de excepcional complexidade (id., alínea "b"). Logo, a remuneração do perito deve sempre ser arbitrada, a qual fixo em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), em estrita observância às disposições legais e regulamentares aplicáveis. Assim, se o beneficiário da assistência judiciária gratuita for vencedor da causa, caberá ao vencido pagar os honorários (adrede fixados) do perito (LAJ.art. 11, *caput*); do contrário, tal ônus restará automaticamente quitado, uma vez que a perícia prestada fora realizada pelo próprio Poder Judiciário. Finalmente, nos casos em que o vencedor, não beneficiário da justiça gratuita, fora obrigado a adiantar o pagamento dos honorários periciais, poderá ser reembolsado na forma e no prazo previstos no art. 12 da multicitada Lei nº 1.060/1950. Na hipótese destes autos, o valor dos honorários do perito oficial foi arbitrado, sem exigência de adiantamento da parte requisitante, de maneira que, sagrando-se vencedor o demandante, a demandada terá de efetuar o pagamento do valor da perícia ao FUNJURIS; do contrário, o encargo será do Estado, por meio do Poder Judiciário, como expendido acima. Por todo o exposto, nomeio a Contadoria Judicial desta Comarca para realizar a perícia contábil nestes autos, devendo cumprir fielmente o encargo, sob as penas da lei (art. 14 da LAJ, sem embargo da apuração por crime de desobediência). Intimem-se. Cumpra-se. (...) Palmas, 22 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS Nº: 2010.0006.8891-4 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerentes: Mônica Avelino Arrais e Tatiana Avelino Arrais

Advogado(a): Dr^a. Angela Issa Haonat

Requerido: Transporte Coletivo Brasil Ltda - TCB Transbrasil

Advogado(a): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira

Requerido: Kandango Transportes e Turismo Ltda

Advogado(a): Dr. Virgílio Fraga Borges

Requerido: Companhia Mutual de Seguros

Advogado(a): Dr. Pedro Roberto Romão

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "Analisando os presentes autos, verifico que a prova técnica que foi requerida é extremamente complexa, devendo-se aplicar o disposto no artigo 277, § 5º do CPC, motivo pelo qual transformo o rito sumário em ordinário. (...) No mais, entendo que o valor apresentado pelo perito de às fls. 431 é bastante elevado. Desta forma, revogo a nomeação do Dr. Sérgio Stella e nomeio o perito oficial Dr. Paulo Faria Barbosa para proceder a perícia no prazo de 30 (trinta) dias. Fixo para tanto, honorário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada uma das vítimas a ser periciadas, formando um total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que deverão ser depositados no prazo de 10 (dez) dias pela parte que requer, sob as penas da lei. Intime-se. Como houve conversão do rito em ordinário, autorizo a apresentação do rol de testemunhas pelas partes que deverá ocorrer até o prazo de 20 (vinte) dias da audiência, sob pena de preclusão. Por fim, como se trata de relação de consumo, determino a inversão do ônus da prova, os termos do artigo 6, VIII, do Código de Direito do Consumidor. (...) Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

4ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2005.0000.4017-9 – COMINATORIA

REQUERENTE(S): SADO RODRIGUES LIMA

ADVOGADO(S): FLAVIA GOMES DOS SANTOS OAB-TO 2300, ROBERTO LACERDA CORREIA OAB-TO 2291, DANTON BRITO NETO OAB-TO 3185, ELIZABETH LACERDA CORREIA OAB-TO 3018, RODRIGO OTAVIO COELHO SOARES OAB-TO 1931

REQUERIDO(S): UNIMED CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS

ADVOGADO(S): ADONIS KOOP OAB-TO 2176

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas de que o processo 2005.0000.4017-9 foi digitalizados recebendo doravante o numero 5000083-89.2005.827.2729 e o mesmo já se encontra disponível no sistema Eproc.

AUTOS Nº: 2010.0011.2031-8 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(S): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4311, MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS OAB-TO 3627

REQUERIDO(S): ANTONIO CARLOS BATISTA MATOS

ADVOGADO(S): ROMULO ALAN RUIZ OAB-TO 3438

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas de que o processo 2010.0011.2031-8 foi digitalizados recebendo doravante o numero 5000311-88.2010.827.2729 e o mesmo já se encontra disponível no sistema Eproc.

AUTOS Nº: 2007.0004.6723-3 – ORDINARIA

REQUERENTE(S): ALCYONE FERREIRA JUNIOR

ADVOGADO(S): ROBERVAL AYRES PEREIRA PIMENTA OAB-TO 497

REQUERIDO(S): MARISLENE TAVARES PIMENTEL

ADVOGADO(S): CORIOLANO SANTOS MARINHO OABTO 10, ANTONIO LUIZ COELHO OAB-TO 6,

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas de que o processo 2007.0004.6723-3 foi digitalizados recebendo doravante o numero 5000088-43.2007.827.2729 e o mesmo já se encontra disponível no sistema Eproc.

AUTOS Nº: 2006.0000.5743-6 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE(S): ALCYONE FERREIRA JUNIOR

ADVOGADO(S): ROBERVAL AYRES PEREIRA PIMENTA OAB-TO 497

REQUERIDO(S): MARISLENE TAVARES PIMENTEL

ADVOGADO(S): CORIOLANO SANTOS MARINHO OABTO 10, ANTONIO LUIZ COELHO OAB-TO 6,

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas de que o processo 2006.0000.5743-6 foi digitalizados recebendo doravante o numero 5000032-83.2002.827.2729 e o mesmo já se encontra disponível no sistema Eproc.

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Obrigação de Não Fazer – 2008.0003.8763-7 (2008.0002.3919-0, 2008.0002.3921-2 e 2008.0003.8765-3)

Requerente: DROGANITA CIAL DE MEDICAMENTOS LTDA E OUTROS

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA, VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA E JOSÉ LUIZ D-ABADIA JUNIOR

Requerido: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A

Advogado: GERALDO DE LIMA GADÊLHA FILHO, MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA E RENATO MARTINS CURY

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “A princípio, o processo está maduro para julgamento. No despacho que proferi às fls. 226 (autos 2008.0002.3919-0/0) e que se referia a todos os autos conexos determinei que: “As partes poderão, querendo, indicar assistentes técnicos, que deverão apresentar seus respectivos laudos, no prazo de 10 dias da juntada aos autos do estudo pelo departamento de economia, independente de intimação.” Os autores compareceram aos autos às fls. 322 apenas para indicar o assistente técnico e para solicitar dilação de prazo, quando poderiam imediatamente apresentar seu parecer, “independentemente de intimação, face ao despacho de fls. 226 contra o qual ninguém recorreu ou apresentou impugnação, operando a preclusão. Por outro lado, os autos encontram robustamente abastecido de elementos que podem fornecer convencimento suficiente para o julgamento justo da lide. Pelo exposto, dou por encerrada a fase instrutória, razão pela qual **determino que as partes, no prazo de cinco dias, querendo, apresentem suas últimas alegações, primeiro os autores, após, a requerida.** Após venham-me conclusos. Palmas/TO, 22 de agosto de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Obrigação de Fazer – 2008.0003.8765-3 (2008.0002.3919-0, 2008.0002.3921-2 e 2008.0003.8763-7)

Requerente: FARMATINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A

Advogado: GERALDO DE LIMA GADÊLHA FILHO, MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA E RENATO MARTINS CURY

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “A princípio, o processo está maduro para julgamento. No despacho que proferi às fls. 226 (autos 2008.0002.3919-0/0) e que se referia a todos os autos conexos determinei que: “As partes poderão, querendo, indicar assistentes técnicos, que deverão apresentar seus respectivos laudos, no prazo de 10 dias da juntada aos autos do estudo pelo departamento de economia, independente de intimação.” Os autores compareceram aos autos às fls. 322 apenas para indicar o assistente técnico e para solicitar dilação de prazo, quando poderiam imediatamente apresentar seu parecer, “independentemente de intimação, face ao despacho de fls. 226 contra o qual ninguém recorreu ou apresentou impugnação, operando a preclusão. Por outro lado, os autos encontram robustamente abastecido de elementos que podem fornecer convencimento suficiente para o julgamento justo da lide. Pelo exposto, dou por encerrada a fase instrutória, razão pela qual **determino que as partes, no prazo de cinco dias, querendo, apresentem suas últimas alegações, primeiro os autores, após, a requerida.** Após venham-me conclusos. Palmas/TO, 22 de agosto de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Execução por Quantia Certa – 2008.0002.4617-0

Exequente: COMERCIAL E DISTRIBUIDORA TOCANTINENSE DE GASES INDUSTRIAIS LTDA

Advogado: HELIO BRASILEIRO FILHO

Executado: INDUSTRIA MECÂNICA E METALURGICA ESTALEIRO TOCANTINS LTDA

Advogado: WALKER DE MONTEMÓR QUAGLIARELLO

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **EXEQUENTE** a manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 83, no prazo legal.”

Ação: Ordinária – 2008.0002.4640-5

Requerente: EDNA VIEIRA DA SILVA

Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Requerido: SEBASTIÃO PINHEIRO E ROSÁRIA RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **AUTORA** para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 108,00 e taxa judiciária no valor de R\$ 50,00, sob pena de inscrição na dívida ativa.”

Ação: Cobrança – 2008.0002.7850-1 (2008.0005.1077-3)

Requerente: PEREIRA REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Advogado: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA E TALYANNA B. LEOBAS DE F. ANTUNES

Requerido: DANONE LTDA

Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **REQUERIDA** para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 36,51, sob pena de inscrição na dívida ativa.”

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0002.8910-4

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO

Requerido: MARCELO NUNES PEREIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o advogado da parte autora para assinar os documentos de fls. 46/52 e de 54/61. Palmas, 06 de fevereiro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0002.8920-1

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO

Requerido: MARCIA KEYLA VIEIRA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em busca à Rede INFOSEG foi encontrado um endereço da requerida, diverso do indicado pela parte autora na exordial, sendo ele: **404 Norte, Alameda 04, Lote 25, Casa 02, Centro, CEP 77.006-400, Palmas-TO. Intime-se a parte autora** para pagar nova taxa de locomoção a fim de que seja promovida a citação e busca e apreensão do bem descrito na inicial no endereço acima indicado. Após, expeça-se o respectivo mandado. Palmas, 06 de fevereiro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Ordinária – 2008.0002.9001-3

Requerente: NADI GARCIA DE CASTRO

Advogado: FLÁVIO DE FARIA LEÃO E DANIEL DOS SANTOS BORGES

Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado: SEBASTIÃO ALVES ROCHA, RAFAEL NISHIMURA E BETHANIA R. PARANHOS INFANTE

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **REQUERIDA** para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 254,16, sob pena de inscrição na dívida ativa.”

Ação: Cobrança – 2008.0003.2047-8

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Advogado: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR, KEYLA MARCIA GOMES ROSAL, ELAINE AYRES BARROS

Requerido: ATUAL TRANSPORTES E CARGAS LTDA E OUTROS

Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA E LINDINALVO LIMA LUZ

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **AUTORA** a manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 130, no prazo legal.”

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0003.2381-7

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: FABRÍCIO GOMES

Requerido: ISSAN MENDES BORGES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **AUTORA** para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 35,00, sob pena de inscrição na dívida ativa.”

Ação: Declaratória – 2008.0003.2529-1

Requerente: ANTONIO TADEU DE SOUSA E SANDRO BERNARDINO RIBEIRO DE ABREU ADRIAN

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: CENTRO LUTERANO DE PALMAS/TO - ULBRA

Advogado: JOSUÉ PEREIRA AMORIM

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...). Pelo exposto, e por não vislumbrar qualquer ilicitude no ato da requerida, JULGO INTEIRAMENTE IMPROCEDENTE os pedidos e revogo a liminar às fls. 34. Processo extinto com resolução de mérito nos termos do art. 269, I do CPC. Condene os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 500,00 reais, cuja cobrança fica condicionada ao que dispõe o art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Palmas, 03 de setembro de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Execução – 2008.0003.6067-4 (2009.0000.0928-2)

Exequente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO

Executado: BENEDETTI E MIROVSKI LTDA ME E TERESINHA BENEDETTI MIROVSKI

Advogado: LUCIOLO CUNHA GOMES

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **EXECUTADA** para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 36,00, sob pena de inscrição na dívida ativa.”

Ação: Embargos à Execução – 2009.0000.0928-2 (2008.0003.6067-4)

Embargante: TERESINHA MARIA BENEDETTI MIROVSKI, MARIO MIROVSKI E BENEDETTI E MIROVSKI LTDA ME

Advogado: LUCIOLO CUNHA GOMES

Embargado: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **EMBARGANTE** para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 36,03, sob pena de inscrição na dívida ativa.”

Ação: Ordinária – 2008.0003.6087-9

Requerente: EDVANIA BEZERRA NASCIMENTO BOMFIM - ME

Advogado: ELISABETH BRAGA DE SOUSA

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: SEBASTIÃO ALVES ROCHA E ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **AUTORA** a manifestar-se acerca do depósito judicial de fls. 123 e requerer o que entender de direito no prazo legal.”

Ação: Rescisão Contratual – 2008.0003.7829-8 (2008.0002.0162-2)

Requerente: ALPHA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado: NILTON VALIM LODI

Requerido: MARIA DE FÁTIMA SOARES ARAÚJO

Advogado: TÚLIO DIAS ANTONIO E ANDREY DE SOUZA PEREIRA

INTIMAÇÃO: TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: SENTENÇA: “(...). ausentes as partes, embora regularmente intimadas, conforme documento de fls. 53. (...) Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos parcialmente para decretar a rescisão contratual e, após a devolução do valor pago pela requerida, nos termos apontados acima, autorizo a retomada do imóvel, isso em face da teoria da *exceptio non adimpleti contractus*. Os valores a serem devolvidos à requerida devem sofrer somente correção monetária pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, a partir do momento do pagamento. Não incidem juros. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 1.000,00, tendo em vista que houve sucumbência recíproca. P.R.I. Palmas, 20 de fevereiro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Monitória – 2008.0003.8761-0

Requerente: ROSIMAR OLIVEIRA DE SOUZA

Advogado: WYLYSON GOMES DE SOUSA

Requerido: PCR-PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIL TERRAPLANAGEM E CONSULTORIA ELETRICA LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica a **INTIMADA** a parte **AUTORA**, para no prazo legal, manifestar-se acerca da petição de fls. 34.”

Ação: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais – 2008.0003.8825-0 (2008.0003.8827-7)

Requerente: NEUDILENE RODRIGUES NORONHA

Advogado: CLEO FELDKIRCHER

Requerido: MAGAZINE LILIANE S/A

Advogado: LYCIA CRISTINA MARTINS SMITH VELOSO E AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **REQUERIDA** para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 328,94, sob pena de inscrição na dívida ativa.”

Ação: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais – 2008.0003.8827-7 (2008.0003.8825-0)

Requerente: NEUDILENE RODRIGUES NORONHA

Advogado: CLEO FELDKIRCHER

Requerido: MAGAZINE LILIANE S/A

Advogado: LYCIA CRISTINA MARTINS SMITH VELOSO E AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **REQUERIDA** para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 346,94, sob pena de inscrição na dívida ativa.”

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0004.1474-0

Requerente: AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO

Requerido: VALDEMAR GRANDO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA “A causa de pedir está centrada em inadimplemento de dívida assumida pela parte requerida para utilização do veículo descrito na inicial. (...). O feito deve ser extinto. Não é o caso de intimação pessoal da parte autora para impulsionar o feito, tendo em vista que se trata de questão de cabia à parte desde a inicial cumprir, uma vez que é dever da parte apontar o correto endereço do requerido, bem como localizar o bem, não sendo o judiciário órgão de investigação, mormente porque é dever da parte impulsionar o feito. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Não há honorários. P.R.I. Após as formalidades legais, ao arquivo. Palmas, 06 de fevereiro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0004.2462-1

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA

Requerido: JEALLISON BELEM CAVALCANTE

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **AUTORA** para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 29,50, sob pena de inscrição na dívida ativa.”

Ação: Restabelecimento – 2008.0004.2532-6

Requerente: ADÃO DE OLIVEIRA

Advogado: KARINE KURYLO CAMARA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Advogado: PROCURADOR DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos do requerente a fim de confirmar a antecipação de tutela e condenar o requerido a conversão do benefício de auxílio-doença acidentário em aposentadoria por invalidez. Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo R\$ 1.000,00 (um mil reais). Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 15 de fevereiro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Execução Provisória d Sentença – 2008.0004.3795-2 (822/03, 1114/03 e 030/02)

Requerente: ELI TEREZINHA JABLONSKI

Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI

Requerido: REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

INTIMAÇÃO 1: DECISÃO: “A contadoria apresentou os cálculos de fls. 343/347. Os cálculos já foram verificados por este Magistrado e estão rigorosamente dentro do título executivo judicial e da decisão (fls. 334/340) em que pude esclarecer as inúmeras questões suscitadas nos vários incidentes apresentados pelas partes. Reitero que fiz exame cauteloso e os cálculos da Contadoria estão elaborados de forma completamente incensurável e de acordo com o Julgamento de fls. 334/340, publicado no Diário de Justiça nº 2780, de 06 de dezembro de 2011, decisão essa não desafia por qualquer recurso, daí desde já me ver na contingência de advertir ambas as partes de que evitem o uso de incidentes ou recurso protelatórios. Em havendo tais incidentes ou recursos, a parte será condenada prontamente em litigância de má-fé. Intimem-se as partes para ter conhecimentos dos cálculos apresentados às fls. 343/347, em especial para que as partes tomem conhecimento de que o depósito feito pela executada é maior do que o devido, e a autora poderá levantar apenas o resíduo no quantum de R\$ 130.659,93 (centro e trinta mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos) e o restante, R\$ 56.629,95 (cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos) deverá ser levantado pela executada. Tendo em vista o que consignei na decisão

de fls. 334/340, em especial o último parágrafo, relativo aos “honorários advocatícios de 5% do valor residual em favor de quem restar credor nos cálculos finais”, e tendo a executada depositado valor maior do que o devido, tem o seu patrono o direito de receber os 5% que incidirá apenas sobre o seu saldo positivo, ou seja, 2.831,49, quantum correspondente ao 5% de R\$ 56.629,95. Assim, a executada poderá levantar o valor de R\$ 56.629,95, acrescido do valor de R\$ 2.831,49, o que totaliza o valor de R\$ 59.461,44. O restante do valor depositado poderá ser levantado pela exequente. Intime-se para ciência, lembrando tão somente que os cálculos foram elaborados corretamente com base na decisão de fls. 334/340, não desafiada por qualquer recurso, e portanto preclusa e esta decisão também não contém qualquer obscuridade, contradição ou omissão. Palmas, 10 de dezembro de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.” **INTIMAÇÃO 2:** “Fica intimada a parte **REQUERIDA** para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 3.007,00 e taxa judiciária no valor de R\$ 26.993,84, sob pena de inscrição na dívida ativa.”

Ação: Reintegração de Posse – 2008.0004.6461-5

Requerente: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: CELSO MARCON

Requerido: JOÃO BATISTA A. RESPLANDES

Advogado: JADER FERREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “O feito foi sentenciado às fls. 59, homologando pedido de desistência formulado pelo autor e declarando extinto o processo sem resolução do mérito. Às fls. 73/75 o requerido veio aos autos para informar que não concordava com o pedido de desistência e que a requerida, no momento da quitação do bem, cobrou-lhe parcelas em duplicidade, pleiteando, assim, o seu ressarcimento nos autos. Em decisão de fls. 80, este Magistrado analisou o pedido formulado pelo réu, considerando inócua a discordância do requerido com o pedido de desistência, tendo em vista que o feito já foi sentenciado e esclarecendo que o pleito de restituição dos valores pagos em duplicidade foi analisado em outra ação ajuizada por ele para tal finalidade. Apesar de extintos os autos e indeferido o pedido do requerido de prosseguir com pedido de restituição neste processo, a parte autora continuou a praticar vários atos judiciais. Efetou às fls. 84 um depósito judicial no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais). Às fls. 86/98 a autora juntou exceção de pré-executividade com pedido de efeito suspensivo. Às fls. 100 foi juntado novo comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 3.998,88 (três mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos). Às fls. 102/114, juntou impugnação à execução com pedido de efeito suspensivo. Reitero que o feito foi sentenciado às fls. 59, homologando pedido de desistência formulado pelo autor. É sabido que após a prolação da sentença todos os atos praticados no processo, com exceção da execução de sentença e interposição de recursos, não são válidos. No caso, nenhuma das partes interpôs qualquer tipo de recurso, transitando em julgado a sentença. Não podem, ainda, as partes, após sentenciado o feito, formular pedidos onde a causa de pedir diverge totalmente da apresentada na inicial. Também não tem qualquer valor jurídico quaisquer incidentes ou depósitos apresentados no processo. Diante da natureza das petições juntadas, acredito que a parte autora tenha por algum equívoco efetuado sua juntada no processo errado, uma vez que ela mesma solicitou a extinção dos autos pela desistência, tendo sido seu pleito homologado. Do exposto, considerando que não há mais nenhuma providência a ser tomada nos autos, determino seu arquivamento, intimando-se a parte autora para que, querendo, promova o levantamento dos valores depositados às fls. 84/85 e 100/101 dos autos, autorizando, desde já, a expedição do respectivo alvará em favor da parte autora. Palmas, 26 de março de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2008.0005.1512-0

Exequente: MC FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME

Advogado: ALBERTO FONSECA DE MELO

Executado: SIMONE DE SOUSA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Face a não manifestação da parte exequente, bem como a ausência de bens penhoráveis, ARQUIVE-SE. Transcorrido prazo necessário, procedam-se as baixas devidas. Palmas, 26 de outubro de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Declaratória – 2008.0005.3979-8

Requerente: TOCANTINENSE TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogado: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO, GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: SEBASTIÃO ALVES ROCHA E BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **AUTORA** para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 26,00, sob pena de inscrição na dívida ativa.”

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0006.5718-9

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: JOSÉ MARTINS E FABRÍCIO GOMES

Requerido: RANDOS MELAURO BARBOSA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **AUTORA** para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 15,99, sob pena de inscrição na dívida ativa.”

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0006.5797-9

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES E FABIO DE CASTRO SOUZA
Requerido: AMARILDO DE ARAÚJO DIAS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **AUTORA** para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 23,99, sob pena de inscrição na dívida ativa.”

Ação: Ordinária – 2008.0006.6719-2

Requerente: JOANITO NAVES CAVALCANTE
Advogado: VALERIA SANTOS DE MATA
Requerido: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIMED PALMAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado: ADONIS KOOP

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **REQUERIDA** para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 27,00, sob pena de inscrição na dívida ativa.”

Ação: Reparação de Danos – 2008.0006.6855-5

Requerente: NILSON CRUZ DA SILVA E ALICE ALVES DE OLIVEIRA SILVA
Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA
Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: SERGIO FONTANA, CRISTIANE GABANA E FABRÍCIO R. A. AZEVEDO

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **REQUERIDA** para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 387,00, sob pena de inscrição na dívida ativa.”

Ação: Monitória – 2008.0007.0937-5

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR, KEYLA MARCIA GOMES ROSAL E ELAINE AYRES BARROS
Requerido: ERMES MACEDO DUARTE
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de citação formulado às fls. 78/79. Cite-se o requerido no endereço fornecido pelo autor às fls. 78. Intime-se o requerente para que promova o pagamento da taxa de locomoção do Sr. Oficial de Justiça. Palmas, 06 de fevereiro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0007.3275-0

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO
Requerido: CARLOS ALBERTO ZANDONA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “A causa de pedir está centrada em inadimplemento de dívida assumida pela parte requerida para utilização do veículo descrito na inicial. (...). O feito deve ser extinto. Não é o caso de intimação pessoal da parte autora para impulsionar o feito, tendo em vista que se trata de questão de cabia à parte desde a inicial cumprir, ainda mais sem qualquer providência adotada após o prazo solicitado para suspensão. O Judiciário não se trata de órgão investigativo, mormente porque é dever da parte impulsionar o feito. Pelo exposto, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito. sem custas. Não há honorários. P.R.I. Após as formalidades legais, ao arquivo. Palmas, 06 de fevereiro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2008.0007.3711-5 (2008.0003.2179-2)

Exequente: BANCO TRIÂNGULO S/A
Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI E KARINE MATOS M. SANTOS
Executado: EDNA BENVINDO DE SOUZA ME E EDNA BENVINDO DE SOUZA
Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES
Executado: JOSÉ DA LUZ MADEIRA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **AUTORA**, a manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 53, no prazo legal.”

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0007.3976-2

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES E FABIO DE CASTRO SOUZA

Requerido: RAIMUNDO CHAGAS SANTOS

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO, ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **REQUERIDA** para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 40,99, sob pena de inscrição na dívida ativa.”

Ação: Reparação de Danos – 2008.0007.3989-4

Requerente: ANTONIO MAGNO PEREIRA

Advogado: FLÁVIO DE FARIA LEÃO

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Translade-se cópia da sentença para o processo 2007.0006.1958-0/0, haja vista determinação contida no final da sentença. Desapensem estes autos dos autos 2007.0006.1958-0/0 e cumpra-se o disposto abaixo. Dispensável o relatório por se tratar de decisão interlocutória. O recurso do requerido é próprio e tempestivo. Recebo-o em seu efeito devolutivo e suspensivo, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. A parte autora apresentou contrarrazões intempestivamente, uma vez que o prazo se encerrou no dia 09/04/2013. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas/TO, 18 de abril de 2013. Ass. Lauro Augusto de Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Cobrança – 2008.0007.8761-9 (2008.0005.1041-2)

Requerente: CASA DOS FILTROS LTDA

Advogado: HUGO BARBOSA MOURA

Requerido: MUNDIAL COMÉRCIO DE FILTROS LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **AUTORA**, a manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 30, no prazo legal.”

Ação: Depósito – 2008.0008.1954-5

Requerente: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR

Requerido: JOELSON ALMEIDA SANTOS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO 1: DECISÃO: “Informo à requerente que, compulsando os autos, observo que já houve o bloqueio do veículo objeto do litígio, conforme consta das fls. 47, e já está convertido, em ação de depósito, o presente feito, conforme decisão exarada às fls. 41. (...). Palmas, 07 de fevereiro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.” **INTIMAÇÃO 2:** “Fica intimada a parte **AUTORA** para promover o recolhimento das custas de locomoção, para expedição do mandado de citação.”

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0008.1957-0 (2004.0000.2770-0)

Requerente: ITAU SEGUROS S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

Requerido: IONE COSTA OLIVEIRA CESAR

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em busca à Rede INFOSEG foi encontrado um endereço da requerida, diverso do indicado pela parte autora na exordial, sendo ele: **1204 Sul, Alameda 12, QI 11, Lote 20, Centro, CEP. 77.019-510, Palmas-TO. Intime-se a parte autora** para pagar nova taxa de locomoção a fim de que seja promovida a citação e busca e apreensão do bem descrito na inicial no endereço acima indicado. Após, expeça-se o respectivo mandado. Palmas, 06 de fevereiro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0008.2239-2

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: ALEXANDRE RONANI PATUSSI

Requerido: ROSIMAR OLIVEIRA E SILVA ALMEIDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “A causa de pedir está centrada em inadimplemento de dívida assumida pela parte requerida para utilização do veículo descrito na inicial. (...). O feito deve ser extinto. Não é o caso de intimação pessoal da parte para impulsionar o feito, tendo em vista que se trata de questão de cabia à parte desde a inicial cumprir, ainda mais sem qualquer providência adotada após o prazo solicitado para suspensão. O Judiciário não se trata de órgão investigativo, mormente porque é dever da parte impulsionar o feito. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Não há honorários. P.R.I. Após as formalidades legais, ao arquivo. Palmas, 06 de fevereiro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0008.2243-0

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA E FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA

Requerido: GUILHERME ALEXANDRE DE MEDEIROS BORGES

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES

INTIMAÇÃO: TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: SENTENÇA: "(...). Pelo exposto, JULGO INTEIRAMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes da inicial para consolidar em caráter definitivo, a propriedade plena e posse do bem em mãos da autora. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do § 5º do art. 3º do Dec. Lei 911/96, "a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do art. 2º, § 3º do Dec. Lei 911/96, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses" (STJ-RJ 268/72). Condeno o requerido a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 300,00. Porém, concedo a gratuidade, razão pela qual deverá ser observado o que dispõe o art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Após, ao arquivo. Palmas, 21 de fevereiro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0008.2243-0

Requerente: INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUSS – COLÉGIO MADRE CLELIA MERLONI

Advogado: RENUNCIARAM

Requerido: GLADIS ELAINE KEGLER

Advogado: JADER FERREIRA DOS SANTOS E FERNANDO LEITÃO CUNHA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a requerida para se manifestar no prazo de 48 horas sobre a petição de fls. 51/52. Após, retornem-me conclusos. Palmas, 06 de fevereiro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação: Declaratória – 2008.0010.4797-0 (2008.0009.9458-4 e 2008.0009.9435-5)

Requerente: SONIA RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Requerido: EDER LUCIO CELESTINO DA SILVA E ALEXSANDRA FERNANDES DA SILVA

Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: "(...). A tentativa de conciliação restou infrutífera. Indispensável para julgamento justo da lide a produção de prova pericial que será realizada pela perita Dra. Márcia Alves de Carvalho Cavalcante, que irá aferir diante dos documentos constantes do autos se a senhora Sonia Ribeiros dos Santos vendeu ou não o imóvel objeto da lide. Para tanto será necessária a aferição do fato de se a assinatura do contrato saiu do punho da senhora Sonia Ribeiro dos Santos ou não. As partes tem o prazo, querendo, de 5 dias para apresentarem quesitos e indicar assistentes técnicos. A senhora perita deverá informar a este cartório o dia, hora e local que irá proceder aos trabalhos para cumprir sua função e também deverá comunicar por meio informal as partes e seus advogados do dia, horário e local que irá coletar o material para realização da perícia. As partes, querendo, poderão indicar outras provas a serem produzidas em audiência, e serão posteriormente aferidas da sua necessidade ou não para o julgamento justo da lide. Caso desejem produzir prova testemunhal, juntem o rol com qualificação completa e endereço, no prazo fatal e improrrogável de 10 dias, a contar da publicação desta decisão. Publique-se para iniciar o transcurso do prazo. (...). Os prazos para o que foi determinado nesta audiência só começaram a correr a partir de sua publicação, razão pela qual, não há reconhecimento de qualquer nulidade de qualquer ato, até porque no direito brasileiro se acolheu a teoria do *pás de nulitè sans grief*, ou seja, não há qualquer nulidade, quando não prejuízo. Todas as providências aqui tomadas serão de conhecimento de ambas as partes por meio de publicação, quando terão todos prazos para indicar quesitos, indicar peritos e tudo mais que for de direito. (...). Palmas, 03 de abril de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação: Indenização – 2009.0009.0649-7

Requerente: ISABELLA FAUSTINO ALVES

Advogado: ISABELLA FAUSTINO ALVES

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogado: PAULO RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...). Ante o exposto, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, I do Código de Processo Civil, os artigos 6º e 14, do Código de Defesa do Consumidor e na jurisprudência pátria, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na inicial, e condeno o Banco do Brasil S/A ao pagamento em favor da demandante da quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais, corrigidos monetariamente pelo INPC a partir do arbitramento (STJ, Súmula 362), com incidência de juros de 1% ao mês a partir do evento danoso, ou seja, devolução do cheque. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizada. P.R.I. transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se. Palmas, 27 de janeiro de 2012. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto."

Ação: Reintegração de Posse – 2009.0009.5870-5

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA E NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: LEANDRE RODRIGUES SANTANA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) O autor solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher posto que a triangularização da relação processual ainda não se aperfeiçoou. Dito isto, HOMOLOGO a desistência do Autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 01 de outubro de 2009. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Dissolução de Sociedade Comercial – 2009.0012.0913-7 (2010.0005.2069-0)

Requerente: EDUARDO DE SOUZA

Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA, LINDINALVO LIMA LUZ E VINICIUS SOARES LUZ

Requerido: LUCIANO IVO DA SILVA

Advogado: TÚLIO JORGE CHEGURY E MAURÍCIO KRAEMES UGHINI

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...) Pelo exame dos autos verifico que existe a necessidade de apuração patrimonial a ser feita por contador a fim de realizar o devido acertamento de contas com a retirada do autor da sociedade. Para realizar tal perícia e apontar o percentual que pode ser devido ao autor, indico o perito Vilmar Custódio Biângulo, cujo currículo faço juntar ao autos, contador já detém especialização em auditoria contábil. O senhor peito poderá requisitar todas as informações diretamente as partes ou por petição a este juízo e, se necessário, inclusive acesso a toda contabilidade da empresa e movimentação bancária. Terá ainda a faculdade de solicitar extratos das contas bancárias do empreendimento diretamente à gerência dos bancos do Brasil e Unibanco, relativas as agências 1505-9 e 7214, respectivamente, e contas-correntes 32174-5 e 132152-0, respectivamente. O requerido deve apresentar todos os documentos de qualquer natureza e balancetes, extratos e quaisquer outros que sejam solicitados pelo senhor perito. Ao final o senhor perito deverá apresentar laudo circunstanciado e fundamentado apontando se e quanto o autor deverá receber pela sua retirada da sociedade, considerando o patrimônio da empresa, no momento que não mais passou a ter qualquer gerência sobre a empresa, data em que o próprio autor estipulou em 31/10/2009. O prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, que poderá ser renovado a critério técnico do perito, por mais 20 (vinte) dias. Fixo provisoriamente o valor da perícia em 2.000,00, cujo valor deverá ser depositado no mesmo prazo do pagamento das custas e taxas, ou seja, 30 dias e liberado somente após a entrega do laudo. As partes, querendo, no prazo de 5 dias, poderão apresentar assistentes técnicos e apresentar quesitos, que serão respondidos pelo senhor perito, no laudo. (...). Em resumo são as seguintes as providências adotadas: **a)** negar acolhida a impugnação ao valor da causa; **b)** acolher a impugnação a gratuidade processual, com a determinação das custas e taxas, no prazo e improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, com a extinção do feito; **c)** oficiar a junta comercial para comunicada da retirada do sócio Eduardo de Souza, CPF: 819.391.756-15 e para que o empreendimento possa substituí-lo por outro sócio; **d)** realização da perícia contábil, com a indicação do perito acima, determinação do seu trabalho, fixação provisória dos seus honorários, prazo para quesitos e assistentes técnicos, bem como depósito do valor dos honorários em no máximo 10 (dez) dias a apresentação do laudo. Palmas, 05 de abril de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2009.0012.3025-0

Exequente: NORTEFARMA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA E BERNARDINO DE ABREU NETO

Executado: MARIA LUIZA LINO PEIXOTO (DROGARIA SÃO LUCAS) E MARIA LUIZA LINO PEIXOTO E LAERCIO PEIXOTO DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **AUTORA** para no prazo legal, providenciar o pagamento das custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça, nos autos da **Carta Precatória nº 2010.0000.8213-7**, expedida à Comarca de Formoso do Araguaia, sob pena de devolução da referida sem o integral cumprimento, conforme ofício nº 143/13 de fls. 35 daquela Comarca. **Telefone para contato: (63) 3357-1291 e Fax (63) 3357-1384** Escrivania 1º Cível.”

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0012.6045-0

Requerente: PANAMERICANO S/A

Advogado: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

Requerido: DELMAM DE SOUSA MENESES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **AUTORA**, a manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 34, no prazo legal.”

Ação: Exceção de Incompetência – 2011.0000.1444-0 (2010.0010.6248-2)

Excipiente: A3 AUTOMÓVEIS

Advogado: HENRY SMITH

Excepta: EUDETES BARBOSA RODRIGUES

Advogado: EDUARDO N. L. C. FRANCO SOUZA FRANCO E DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo a exceção e determino o seu regular processamento e em razão disso suspendo o andamento do processo nº 2010.0010.6248-2/0 (art. 306 do CPC). Intime-se a Excepta para que, no prazo de 10 dias, manifeste-

se sobre a arguição de incompetência (art. 308 do CPC). Após, voltem-me conclusos. Palmas, 29 de agosto de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Indenização por Danos Morais – 2011.0001.9890-7

Requerente: ALBERIONE FERNANDES SÁ

Advogado: TIAGO SOUSA MENDES

Requerido: 14 OI BRASIL TELECOM (TELEFONIA CELULAR) S/A

Advogado: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E BETHANIA R. PARANHOS INFANTE

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “O Recurso da parte autora é próprio e tempestivo. Recebo-o em seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. Observo que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. A parte requerida não apresentou contrarrazões, mesmo intimada para tanto. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas/TO, 16 de fevereiro de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais – 2011.0002.8580-0

Requerente: NATANAEL TORRES DE ALMEIDA

Advogado: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA, ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E DANILLO BEZERRA DE CASTRO

INTIMAÇÃO: CERTIDÃO CÍVEL: “CERTIFICO que atendendo a determinação judicial constante às fls. 36, designo **Audiência de Conciliação para o dia 30 de outubro de 2013, às 14:40 horas**. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 16/04/2013. Ass. Wanessa Balduino P. Rocha – Escrivã Judicial.”

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2011.0003.8182-5

Requerente: MARIA DE JESUS XAVIER DE MELO

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: BANCO PANAMERICANO

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente procuração ao subscritor da petição de fls. 198/199, para fins de homologação do acordo apresentado. Após, conclusos para apreciação. Palmas, 06 de fevereiro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.” **Obs.:** Nome do subscritor da petição de fls. 198/199 – **Dr. Evandro Vlasic Campello**.

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2011.0004.7145-0

Requerente: MARIA REGINA BORGES MARKUS

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

Advogado: ELIANA RIBEIRO CORREIA

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **AUTORA**, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2009.0006.1645-6/0 – Ação Penal Pública Incondicionada

Réu: João Batista Cavalcante

Advogado(a)(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555

INTIMAÇÃO: Para, no prazo legal, manifestar-se nos autos, relativamente à fase do artigo 422 do Código de Processo Penal. Palmas-TO, 6 de maio de 2013. Ranyere D’christie Jacevícius – Técnica Judiciária.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2008.0002.8128-6/0 – Ação Penal Pública Incondicionada

Réu: Elicídio Alves de Souza e outros

Advogado(a)(s): Dr. Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B

INTIMAÇÃO: Para, no prazo legal, manifestar-se nos autos, relativamente à fase do artigo 422 do Código de Processo Penal. Palmas-TO, 6 de maio de 2013. Ranyere D’christie Jacevícius – Técnica Judiciária.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2009.0012.8807-0/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

Réu: Gércio da Silva Marques e outro

Advogado(a)(s): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB/TO 4568, Dra. Annete Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(s) do réu Gércio da Silva Marques, o Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB/TO 4568 e Dra. Annete Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066, militante(s) nesta Comarca, INTIMADO(S) para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar(em) os memoriais escritos relativos aos autos supra. Palmas-TO, 6 de maio de 2013. Ranyere D'christie Jacevícius – Técnica Judiciária.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS N. 2009.0011.6066-9/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Pessoa interditada: ADELICAR RIBEIRO DA SILVA

Finalidade: A juíza de direito que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, EMANUELA DA CUNHA GOMES, determina a publicação do presente EDITAL, nos termos do art. 1.184 do Código de Processo Civil, visando dar maior publicidade à sentença de mérito de fls. 35/36, datada de 31.10.2012, transitada em julgado em 7.3.2013, que declarou em definitivo a interdição civil de ADELICAR RIBEIRO DA SILVA, nos autos acima mencionados, em razão de retardo mental leve a moderado, tendo sido nomeada como curadora para todos os atos da vida civil, SALVADORA DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na 104 Sul, SE 11, Conjunto 4, Lote 26, Palmas - TO. O presente edital será publicado no Diário da Justiça eletrônico por três vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, além de também ser registrado junto ao cartório de registro civil de pessoa natural onde consta o assento de nascimento da pessoa interditada. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placar do Fórum local. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas-TO., 8 de abril de 2013.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0001.9831-3 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requeridos: MHALHANNY LOURENÇP MORAIS E OUTROS

Adv.: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE – OAB/TO 811

SENTENÇA: “ (...). ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do art. 269, inc.II, do CPC, hei por bem em julgar, como de fato julgo procedente o pedido de consignação em pagamento efetuado pelo Estado do Tocantins, o que ora faço para declarar extinta a obrigação estatal quanto às parcelas vencidas e já depositadas em favor dos herdeiros de Antônio Alves de Moraes, cujo levantamento desde já autorizo. Via de consequência, declaro, o feito extinto, com resolução do mérito. Expeça a escrivania o competente alvará para o levantamento dos valores depositados. Condeno os requeridos no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art.897, parágrafo único, CPC), ficando suspensa sua exigibilidade, por postularem sob o pálio da assistência judiciária. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após baixas e anotações de estilo. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas-TO, em 14 de novembro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0011.4141-2 – DECLARATÓRIA

Requerente: CLEOMAR FREITAS DE ALMEIDA

Adv.: RENATO GODINHO – OAB/TO 2550

Requerido: IGEPREV- INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “ (...). Vista dos autos às partes, inclusive o Ministério Público, para a apresentação das alegações finais, no prazo legal. Palmas-TO, em 04 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 4262/99 – NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE PALMAS

Requerido: MATEUS DI TADEU ROSA

Adv.: JOÃO ROSA JUNIOR – OAB/TO755-B

DECISÃO: “ (...) Ante o exposto, acolhendo o lúcido pronunciamento do Ministério Público, determino a intimação do Município requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a citação do litisconsorte passivo necessário, sob pena de extinção. Intimem-se e CUMPRA-SE. Palmas-TO, em 24 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0003.8324-9 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv.: PROCURADORIA FEDERAL

Embargado: FRANCISCO DIAS

Adv.: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO – OAB/TO 2616-A

DECISÃO: “ (...) Apresentado o novo cálculo, manifestem-se as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos os autos. Cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 412/2002

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerentes: LUANDERSON GUEDES DOS REIS

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: JOSÉ GERALDO D'AULA

Advogado: GUMERCINDO CONSTANCIO DE PAULA

ATO PROCESSUAL: “(...) Conforme Despacho de fls. 174 e o termo de audiência de fls 164, Designo, Audiência de instrução e julgamento para o dia **21/05/2013**, às **14:00 horas**. Cumpra-se, com **URGÊNCIA**, em razão dos autos encontrarem-se incluídos nas metas do CNJ. **Intimem-se**. Palmas – TO, em 19 de abril de 2013. . **Frederico Paiva Bandeira de Souza** -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”.

Autos nº.: 2005.0003.5612-5

Ação: CIVIL DE RESSARCIMENTO

Apelante/Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Apelante/Apelado: EDUARDO NOVAES MEDRADO DOS SANTOS

Advogado: FERNANDO EDUARDO MARCHESINI

DESPACHO: R. Hoje. Em cumprimento ao despacho exarado pelo E-TJTO, intime-se Estado do Tocantins, para, querendo, apresentar resposta, no prazo Legal, ao recurso apelatório interposto por Eduardo Novaes Medrado dos Santos, nos autos do processo nº 2005.0003.5612-5. Publique-se este despacho no diário da justiça eletrônico. Encaminhe-se o resultado da diligência à em - Relatora. CUMPRA-SE. Palmas-TO, 03 de maio de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2006.0003.3477-4/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: EDEN EVANGELISTA MASCARENHAS DOS SANTOS

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000059-27.2006.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 06 de maio de 2013. Eu, Márcia Regina Pereira Silva, Escrivã Judicial, o digitei.

AUTOS Nº 2005.0000.8200-9/0

AÇÃO: EMBARGOS À ARREMATACÃO

EMBARGANTE: SANTOS E BARCO LTDA

ADVOGADO: JULIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTROS

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

EMBARGADO: JOSÉ INÁCIO DE BASTOS

ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA

DECISÃO: “Recebo o Recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se as partes embargadas para, caso queiram, apresentarem resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentados ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. No que tange à petição acostada às fls. 260/261 em que Banco do Brasil requer que seja fixado o valor dos honorários de seu patrono, ressalto que os mesmos já foram devidamente fixados na sentença proferida às fls. 207/2011. Frise-se, outrossim que neste momento processual cabe ao patrono do embargado executar a sentença proferida, caso queira, a fim de receber seus honorários devidos. Neste contesto, indefiro os pedidos formulados pelo Banco do Brasil. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2013. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 1541/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: SANTOS E BARCO LTDA

ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE

DESPACHO: “1- O único bem constrito nos processos executivos em epígrafe já foi levado à hasta pública, resultando em arrematação e depósito de valores em juízo. Se impõe, assim a adoção das providências insculpidas pelo art. 711 e seguintes do Código de processo Civil. Antes, porém, determino que ambas as partes apresentarem, nos respectivos processos, a planilha de débito do valor em execução, atualizado até a data dos depósitos de fl. 219 (processo nº 2006.0007.8066-9). 2- Com relação ao feito 3308/02, a Fazenda Pública Estadual também deverá se manifestar sobre a possibilidade de reconhecimento da ocorrência da prescrição, fato jurídico que determina a perda do direito subjetivo de ajuizamento da ação de execução, fazendo juntar, na oportunidade, eventuais peças do procedimento administrativo fiscal que possam sustentar suas alegações. Prazo 10 dias. Para Fazenda Pública, 20 dias. Intime-se cumpra-se. Palmas, 12 de setembro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS Nºs 2009.0012.2929-4/0, 2009.0007.4559-0/0, 2009.0009.4929-3/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTES: JULIMAR SOARES DE SOUSA, JOÃO BATISTA DIAS FERREIRA, MARIA MACEDO LIMA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Vistos, etc..., ANTE O EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1.060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 20 de novembro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS Nºs 2009.0004.6769-8/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Vistos, etc..., ANTE O EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1.060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 20 de novembro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS Nºs 2009.0010.5839-2/0, 2009.0004.6779-5/0, 2009.0005.9859-8/0, 2009.0005.9849-0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTES: EVA APARECIDA PEREIRA, JEANE LEITE E SILVA, MARIA EUGENI DE JESUS FARIA, IZELANDIA DIAS MORAES

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Vistos, etc..., ANTE O EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1.060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 20 de novembro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nºs 2009.0009.3859-3/0, 2009.0000.9649-5/0, 2009.0001.8579-0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTES: ANTONIA MARIA GOMES DA SILVA, SOLENE PEREIRA DE PAULA ROSA, MARIA MADALENA MARTINS BRUNO

ADVOGADO: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Vistos, etc..., ANTE O EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1.060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 20 de novembro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nºs 2009.0001.4889-4/0, 2009.0001.4899-1/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTES: IRACY DE AGUIAR SOUSA, ZUZANIR ANDRADE DE BRITO BATISTA

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Vistos, etc..., ANTE O EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1.060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 15 de fevereiro de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0006.8693-8/0

AÇÃO: ORDINARIA

REQUERENTE: ANA DARQUE RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0009.0005-7/0

AÇÃO: ORDINARIA

REQUERENTES: ANTONIO MEDRADO IRMÃO

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0004.7674-3/0; 2009.0001.8583-8/0; 2009.0001.8585-4/0; 2009.0009.3855-0/0; 2009.0001.8594-3/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTES: HILDENE ASSUNÇÃO DA SILVA; HELENA SOUZA VIEIRA; ELCIO DE MARCHI; IOLANDA COELHO DE CASTRO FERREIRA; MARIA JUSIFINA DE JESUS;

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito".

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo, em substituição pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 5016713-79.2012.8272729, tendo como Requerido: ANTONIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, união estável, pedreiro, nascido aos 06/01/1966, natural de Barrado Corda/MA, filho de Raimunda Pereira da Silva, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 15/19. Solicitem-se informações a respeito do inquérito policial à delegacia de origem, devendo esclarecer expressamente se houve ou não a sua instauração, prazo: 10 dias. Sem Custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 03 de Agosto de 2012." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 6 de maio de 2013. Eu, _____ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

O juiz de Direito Luiz Zilmar dos Santos Pires, em substituição automática pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Ação Penal n. 2008.0010.1187-8, tendo como Denunciado: FRANCISCO RAMADA DE ALMEIDA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, foneiro, nascido aos 04/06/1986, natural de Imperatriz/MA, filho de Raimunda Ramada de Almeida e Francisco Alves de Almeida, o Denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, do despacho proferido conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Considerando a existência do objeto descrito como facção da marca Tramotina Brasil-com apreendido e já periciado nos autos de Inquérito Policial nº 2008.0010.1033-2, conforme certificado à fls. 120 desta ação penal, proceda-se sua devolução a Francisco Ramada de Almeida, Intimação por edital, para no prazo de 90 (noventa) dias, comparecer nesta Vara Especializada e daqui retirá-lo. Caso não seja localizado o intimado ou o sendo, porém silente, o cartório deverá dar destinação ao referido objeto, arquivado-se o presente feito. Palmas(TO), 07 de Dezembro de 2012." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 6 de maio de 2013. Eu, _____ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Carta Precatória nº 5004662-02.2013.827.2729

Deprecante: 1ª Vara do Juizado Especial da Faz. Pública da Comarca de Ariquemes – RO.

Ação de origem: Obrigação de Fazer

Nº origem: 0012821-61.2011.822.0002

Requerente: Solange Henrique Benatti

Advogado: José Carlos Fogaça - OAB/RO. 2960

Requerida: Unitins – Fundação Universidade do Tocantins

Advogado: Jaiana Milhomem Gonçalves - OAB/TO. 4295

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas nos autos pela requerida Unitins, redesignada para o dia 10/06/2013 às 15h30min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO do Dr. FRANCIELITON R. DOS SANTOS ALBERNAZ – OAB/TO sob nº 2607, para devolver os autos abaixo relacionados, em virtude da Correição Ordinária designada para o dia 13/05/2013. (JUIZADO ESPECIAL -Cível)

-AUTOS N° 2011.0008.7407-4

-AUTOS N° 2010.0001.1640-6

-AUTOS N° 2012.0001.5202-6

-AUTOS N° 2008.0002.2902-0

-AUTOS N° 2010.;0010.2243-0

-AUTOS N° 2008.0008.3661-0

Palmeirópolis/TO, 07/05/2013 – Nilvanir Leal da Silva – Escrivã Judicial

Autos 2007.0009.1313-6

Ação:Reparação de danos morais e materiais

Requerente: Evelyn Souza de Farias

Advogado(a): Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Embravel-Empresa brasileira de veiculos Ltda

Advogado: Magno Rocha de Vasconcelos- Oab-Go 12.163

INTIMAÇÃO/SENTENÇA/DISPOSITIVO: “.....Ante o exposto, julgo procedente os pedidos formulados pelos requerentes para: CONDENAR o requerido, qualificado na inicial, a pagar ao requerente a importância de R\$15.000,00(quinze mil reais)a título de indenização por danos morais acrescidas de juros moratórios legais desde a citação inicial e correção monetária desde o dia de hoje, bem como a pagar o valor de R\$18.000,00(dezoito mil reais) a título de danos materiais, ficando prejudicado o pedido alternativo, correndo juros de 1% ao mês desde a citação e correção monetária pelo INPC desde o efetivo desembolso. Por conseguinte extingo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269,I,do CPC. Em face dos princípios da sucumbência e da causalidade, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% do valor total da indenização, com base no art. 20,§40 do CPC, em razão de zelo profissional, lugar da prestação do serviço e natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço.Apos, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Pl.s., 19/04/13-Marcio Soares da Cunha-Juiz de Direito em Substituição Automática”.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2.012.0005.0352-0/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Wilmar Wagner Nascimento de Sousa.

Advogados: Drª. Iara Maria Alencar – OAB/TO nº 78 B/TO e Dr. Victor Dourado Santana – OAB/TO nº 4.701-A.

Requerido: Virgílio da Silva Azevedo

Advogados: Dr. Danilo Bezerra de Castro – OAB/TO nº 4.781, Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69 e Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira Santos – OAB/TO nº 1.634.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (requerente e requerido), Drª. Iara Maria Alencar – OAB/TO nº 78B/TO, Dr. Victor Dourado Santana – OAB/TO nº 4.701-A, Dr. Danilo Bezerra de Castro – OAB/TO nº 4.781, Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69 e Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira Santos – OAB/TO nº 1.634, do inteiro Teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 265, que segue transcrito parcialmente. Sentença... Relatei. Decido. **Face o pagamento do débito pelo executado devedor, confessado pelo credor/exequente, JULGO EXTINTO o processo executivo** (artigos 794, I e 795 do CPC). **Expeça-se Alvará de levantamento dos valores depositados às f. 243/244 a favor do(a) exequente credor(a) ou seu advogado (f. 264).** Cumpra-se, também, o despacho de fls. 260, item I, dos autos, expedindo-se a favor do réu ou sua advogada (fls. 250, verso), alvará de levantamento dos valores consignados nos autos. Custas e despesas ex legis. Verba honorária já adimplida. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tombo. P.R.I. Paraíso do Tocantins – TO, 29 de abril de 2.013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos, Técnica Judiciária, o digitei.

Processo nº: 2012.0005.6864-8/0

Natureza da Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais.

Requerente : Laressa Silva Miranda

Advogado: Dr^a. Arlete Kellen Dias Munis – Defensora Pública

Requerida : Marivone Maciel Milhomem.

Advogados: Dr. Geraldo Freitas – OAB/TO nº 2.708-B e Dr. Rafael Dalla Costa – OAB/TO nº 4.696.

Intimação: Intimar os advogados da parte, Requerida, Dr. Geraldo Freitas – OAB/TO nº 2.708-B e Dr. Rafael Dalla Costa – OAB/TO nº 4.696, para comparecerem perante este juízo à Audiência **PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO para o dia de 28 de Maio de 2013, às 14:00 horas**, e não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo logo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o dia 18 de junho de 2013, às 13:30 horas**, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO), conforme Despacho proferido nos autos às fls. 58 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Designo audiência **PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO para a data de 28-MAIO-2013, às 14:00 horas, devendo intimar-se SOMENTE as partes e seus advogados e caso não haja interesse na conciliação, deverão as partes por seus AVOGADOS informar previamente ao juízo, para evitar atos processuais desnecessários e deslocamentos e despesas inúteis; 2 – Não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/ conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo logo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, dia 18-JUNHO-2013, às 13:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados, perito e as testemunhas tempestivamente arroladas;** 3 – Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeiram, expressamente, suas intimações pessoais, **apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido** (artigos 407 e 412 § 1º. CPC); 4 – Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 e §§); 5 – Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins/ TO, 30 de ABRIL de 2013. Juiz ADOLFOAMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.**

Autos nº 2011.0008.0094-3/0

Natureza: Ação de Depósito.

Requerente(s): *BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO e INVESTIMENTO.*

Advogado(a): Dr(a). Alexandre Romani Patussi – OAB/SP nº 242.085 e OAB/MS nº 12.330 – A.

Requerido(s): *LT DEFAVERI ME.*

Advogado(a): *N i h i l.*

INTIMAÇÃO: Intimar o(a)s Advogado(a)s da parte REQUERIDO – **Dr(a). Alexandre Romani Patussi – OAB/SP nº 242.085 e OAB/MS nº 12.330 – A**, intimado(s) para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, manifestar sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao efetivo e regular andamento, tudo nos termos do despacho proferido nos autos, cujo teor segue transcrito: **DESPACHO:** “1 – Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em **DEZ (10) DIAS**, sobre seu interesse no processo, **sob pena de extinção e arquivamento**, com cassação da liminar, com devolução do(s) bem(ns) apreendido(s) e depositado(s), requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento em face de **NÃO APREENSÃO DO BEM e AUSÊNCIA DE CITAÇÃO;** 2 - **ADVIRTO** que pedidos de oficiamento a Órgãos Públicos e Instituições Públicas e Privadas, para busca do endereço do réu e/ou de bens, é impertinente e ilegal, porque **(a) a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem, (b) se não ocorreu a citação pessoal, pode haver citação por edital (c) impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser procedida sem a anuência, expressa, do credor fiduciário e, por outro lado, (d) se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e, (e) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma, forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora;** 3 – Nego, pois, o pedido de f. 50/52 dos autos; 4 – **Intimem-se (a) AUTOR(A) PESSOALMENTE por mandado ou correios (AR) e (b) SEU AVOGADO (OS DOIS)**, deste despacho; 5- Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 6 – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins (TO), 30 de JANEIRO de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

Processo nº 2011.0006.1251-7/0

Natureza: Ação Declaratória de nulidade.

Requerente(s): **FRIBOÍSIO INDÚSTRIA DE DERIVADOS DE CARNES LTDA**

Advogado (a) (s): Dr(a). Edneusa Márcia Moraes – OAB/TO nº 3.872 e outra

Requerido (a) (s): **VAILTON VITORINO DE OLIVEIRA, CECI CARDOSO DE OLIVEIRA e JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA.**

Adv. dos Requerido (a) (s): Dr(a). Vanuza Pires da Costa – OAB/TO nº 2.191 e Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s)(a)s advogado(a)s da parte requerente, Dr. Josué de Sousa Lima – OAB/CE nº 4.866; Dr. Diego Barbosa Barros – OAB/GE nº 22.606; Dr. Renato César P. Lima – OAB/CE nº 1.415 e Dr(a). Edneusa Márcia Moraes – OAB/TO nº 3.872, intimado(a)s para manifestar-(em)-se no prazo de cinco(05) dias, do inteiro teor do **Despacho proferido às fls. 291 dos autos**, que segue transcrito na íntegra: **DESPACHO:** Vistos etc. Comprove a parte autora o esgotamento dos meios de

localização da requerida **Ceci Cardoso de Oliveira** para só então e, se o caso, citá-la por edital. Prazo: 05 (cinco) dias. Paraíso do Tocantins - TO, 02/05/2013. Juíza GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Substituta da 1ª Vara Cível. *Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0005.1632-0 – DECLARATÓRIA

Requerente: ISMAEL BARBOSA DOS SANTOS

Advogado(a): Dr. Luiz Armando Carneiro Veras OAB/TO 5057

Executado(a): BANCO PANAMERICANO S.A.

Advogado(a): Dr. Feliciano Lyra Moura OAB/PE 21.714

SENTENÇA: Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial para declarar inexistente o débito no valor de R\$ 4.048,98 (quatro mil, quarenta e oito reais e noventa e oito centavos), referentes ao contrato nº 00000237 (fls. 08/09), que embasou o registro no cadastro do “Check Check”, confirmando a decisão de fl. 11, e condenar a instituição financeira requerida a pagar para ao requerente a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos morais, com juros de mora a partir do evento danoso em 09/07/2012 (fl. 8) e correção monetária do trânsito em julgado desta sentença. O banco réu deverá excluir do seu banco de dados os serviços e o débito em epígrafe, conforme fundamentação supra. Se a devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, *caput*, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 30 de abril de 2013.(ass) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.4014-0

AÇÃO: ORDINARIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: KEILA VIANA RIBEIRO - EI

ADVOGADO(A): Dr. Eugênio César B. Moura – OAB/TO 5342-A

REQUERIDO: CLAUDIONOR VASCO SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DA DECISÃO: ...Diante do exposto e à míngua de tal comprovação, nada a reconsiderar quanto ao indeferimento do pedido de assistência judiciária. À Contadoria para fins de cálculo alusivo às custas. Depois, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com o respectivo preparo. Providencie-se o necessário, intimando-se a parte autora. Porto Nacional/TO, 21 de março de 2013. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.2354-9

AÇÃO: MONITORIA

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO – COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

ADVOGADO(A): Drª. Alessandra Dantas Sampaio

REQUERIDO: CLAUDIONOR VASCO SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Folha 81: Frente ao certificado pelo(a) Oficial(a) de Justiça, vista à parte autora para manifestação em 30 dias no que lhe aproveitar, ressalvando-se que sua inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 07 de janeiro de 2013. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.5250-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/TO 4998-A

REQUERIDO: EDINALDO CANDIDO DE ALMEIDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Vista à parte autora para o que lhe aproveitar no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 07 de janeiro de 2013. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.6903-4

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): Dr. Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84206
REQUERIDO: WAGNER FLORENTINO NETO
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Nestes autos a parte autora comparece requerendo o arquivamento do feito. Já houve intimação para que a parte acionante promovesse o andamento processual em trinta dias, sob pena de extinção por desistência (folha 47/48). De modo que à míngua de previsão legal, fica indeferido o pedido. Vista à parte autora para o que lhe aproveitar, pelo que fica indeferido o pedido. Vista à parte autora para o que lhe aproveitar, pelo que fica reaberto, pela última vez, o prazo de 30 dias para tal – consignando que a inércia será acatada como desistência. Int. Porto Nacional/TO, 07 de janeiro de 2013. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2006.0004.7635-8

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): Dr. Miguel Tadeu Lopes Luz – OAB/TO 3777-A

REQUERIDO: COOPERATIVA AGROPECUARIA PORTUENSE LTDA

ADVOGADO: Dr. José de Cunha Nogueira – OAB/TO897A e Dr. Herbert Brito Barros – OAB/TO 14

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Folhas 153/154: Vista à parte autora com oportunidade de manifestação a respeito. Após, retornem conclusos. Int. Porto Nacional/TO, 22 de março de 2013. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2006.0004.7635-8

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): Dr. Miguel Tadeu Lopes Luz – OAB/TO 3777-A

REQUERIDO: COOPERATIVA AGROPECUARIA PORTUENSE LTDA

ADVOGADO: Dr. José de Cunha Nogueira – OAB/TO897A e Dr. Herbert Brito Barros – OAB/TO 14

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Folhas 153/154: Vista à parte autora com oportunidade de manifestação a respeito. Após, retornem conclusos. Int. Porto Nacional/TO, 22 de março de 2013.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.3670 - 3 – CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO.

Oriunda: COMARCA DE PORTO ALEGRE - RS

Requerente: BANCO JOHN DEERE S/A.

Procurador (A): DR. JORGE LUIS ZANON. OAB/RS: 14705 e DR. VINICIUS BARNES.

Requerido: SUHAIL VIEIRA ALMEIDA e OUTROS.

Procurador: Dr. GIL REIS PINHEIRO. OAB/TO: 1994

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para providenciar o pagamento da locomoção do Oficial, no valor de R\$: 364,80 (trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), devendo ser depositado na Agência nº 1117-7, Conta Corrente nº 30.200-7, Banco do Brasil S/A, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.0426 – 1 – COBRANÇA.

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTET.

Procurador (A): DR. BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES. OAB/TO: 618,.

Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL / TO.

Procurador: Dr. MARCOS AIRES RODRIGUES. OAB/TO: 1374.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 464/469: “Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. P. R. I. Porto Nacional / TO, 30 de abril de 2013. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.4085 – 5 – CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Procurador (A): DR. MÁRCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE.

Requerido: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA.

Procurador: Dr. RAFAEL MOREIRA MOTA. OAB/TO: 5299-A

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DA SENTENÇA DE FLS. 184/189: “Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito. Atuando o Ministério Público na condição de parte autora, conforme dever funcional que lhe é devido e na ausência de abusividade pela propositura – escorada em prova documental – sem condenação em custas e honorários (STJ – REsp 577804). P. R. I. e se transitada em julgado, arquivem – se. Porto Nacional / TO, 30 de abril de 2013. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.2687 – 2 – DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Requerente: CELIA MARIA CARVALHO GODINHO.

Procurador (A): DR. RENATO GODINHO. OAB/TO: 2550.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.

Procurador: Dr. MAURICIO F. D. MORGUETA.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 84/86: “Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito. Condene a parte acionante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, pelo que fixo estes em R\$: 1.000,00 (mil reais). Para o caso de execução/cumprimento, o valor sofrerá atualização monetária a partir de hoje (fixação), bem como juros de mora contados da intimação com oportunidade de pagamento (STJ – AgRg no REsp 1202577). Considerando a gratuidade deferida na folha 48, a execução ficará condicionada à prova da perda da condição legal de necessidade e conseqüente possibilidade de quitação (Lei 1.060/50, artigos 11, § 2º e 12). P. R. I. e se transitada em julgado, arquivem – se. Porto Nacional / TO, 30 de abril de 2013. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0003.0313 – 1 – DECLARATÓRIA DE DISSOLUÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO E SOCIEDADE DE FATO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS.

Requerente: ADRIANO AUGUSTO DE CAMPOS E ADRIANO AUGUSTO DE CAMPOS – FIRMA INDIVIDUAL CONHECIDO PELO NOME FANTASIA DE CERÂMICA SANTO EXPEDITO.

Procurador (A): DR. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO. OAB/TO: 1821.

Requerido: WILSON CÉSAR DA SILVA e JORGE AUGUSTO CORDEIRO FILHO.

Procurador: Dr. MARCOS DE SOUZA BOECHAT. OAB/RJ: 152.805, DR. JOÃO ALVES DA SILVA JÚNIOR. OAB/TO: 4945 e Dr. SERGIO FONTANA. OAB/TO: 701.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 318/324: “Diante do exposto, com fulcro nos artigos 269, I e 462 c/c 267, VI do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos – sejam os principais da parte autora e também os efetivados em sede das reconvenções, ressalvada a prejudicialidade conforme supracitado – e também prejudicada a medida cautelar, pelo que ficam extintos os processos com e sem resolução de mérito, no que couber. Custas e honorários recíproca e proporcionalmente distribuídos na forma já concretizada (CPC, art. 21) no que se refere às partes autora e Wilson César da Silva, frente a existência das reconvenções. Condene a parte acionante ao pagamento das eventuais custas pendentes e honorários em prol da parte Jorge Augusto Cordeiro Filho (que não apresentou reconvenção), fixando-os em R\$: 2.000,00 (dois mil reais) e relativamente aos autos 2008.0003.0313-1/0 e 2007.0006.2696-0/0. Para o caso de execução/cumprimento, o valor sofrerá atualização monetária a partir de hoje (fixação), bem como juros de mora contados da intimação com oportunidade de pagamento (STJ – AgRg no REsp 1202577). Condene ainda a parte requerente ao pagamento das custas e honorários relativamente aos autos da indenização por danos e medida cautelar (2005.0002.2279-0/0 e 2005.0001.9235-1/0), fixando os honorários de sucumbência com base na indenização por danos exclusivamente (frente a prejudicialidade da cautelar), em R\$: 2.000,00 (dois mil reais) de forma repartida proporcionalmente a cada procurador constituído (R\$: 1.000,00 para cada). Para o caso de execução/cumprimento, o valor sofrerá atualização monetária a partir de hoje (fixação), bem como juros de mora contados da intimação com oportunidade de pagamento (STJ – AgRg no REsp 1202577). P. R. I. Porto Nacional / TO, 30 de abril de 2013. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6358 – 1 – APOSENTADORIA PO INVALIDEZ C/C AUXILIO DOENÇA.

Requerente: JOSÉ LUIZ VIANA GALVÃO.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador: Dr. FELIPE BITTENCOURT POTRICH.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 85/89: “Diante do exposto e com fulcro no CPC, art. 269, I, julgo improcedente o pedido e por consequência, fica extinto o processo com resolução de mérito. Condono a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional / TO, 25 de abril de 2013. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.5531 – 7 – APOSENTADORIA PO INVALIDEZ C/C AUXILIO DOENÇA.

Requerente: JOANA PEREIRA DA SILVA.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador: Dr. KIZZY AÍDES SANTOS PINHEIRO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 64/68: “Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I, julgo improcedente o pedido e por consequência, fica extinto o processo com resolução de mérito. Condono a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional / TO, 25 de abril de 2013. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.3344 – 0 – APOSENTADORIA PO INVALIDEZ C/C AUXILIO DOENÇA.

Requerente: JOSÉ CARLOS SOARES DO CARMO.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador: Dr. EDILSON BARBUGIANI BORGES.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 87/90: “Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito. Condono a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional / TO, 26 de abril de 2013. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.6348 – 5 – COBRANÇA POR PROMESSA DE RECOMPENSA DE CORRETAGEM IMOBILIÁRIA.

Requerente: PEDRO ALEXANDRE DE MORAIS e MARIA ELENA NERES DE ANDRADE.

Procurador (A): Dr. Antonio Honorato Gomes. OAB/TO: 3393.

Requerido: WALDEMAR AURELIANO DE OLIVEIRA FILHO.

Procurador: Dr. Marcelo Adriano Stefanello. OAB/TO: 2140.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL. 183/186: “Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do código de processo civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para por consequência, condenar a parte requerida ao pagamento da quantia de R\$: 40.000,00 a ser atualizada na forma supracitada, em prol da parte autora – pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito. Custas e honorários recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes (CPC, art. 21), respeitada a gratuidade (Lei 1.060/50, artigos 11/12). P. R. I. Porto Nacional/TO, 29 de abril de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.8185 – 3 – COMINATÓRIA C/C REPARAÇÃO DE DANOS.

Requerente: CIDA MARLEY GOMES DE CARVALHO.

Procurador (A): DR. RENATO GODINHO. OAB/TO: 2550

Requerido: GRANDE NORTE VEÍCULOS.

Procurador: Dr. SURAMA BRITO MASCARENHAS. AOB/TO: 3191.

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 76/79: “Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para por consequência, condenar a parte requerida à quitação do financiamento referente ao veículo Uno placa HPT9955 e não o fazendo na forma supracitada, submeter-se à execução do valor suficiente para tal, ainda que em reembolso se o caso – indeferida a condenação por danos

morais – pelo que fica extinto o processo co resolução de mérito. Custas e honorários recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes (CPC, art. 21), respeitada a gratuidade (Lei 1.060/50, artigos 11/12). P. R. I. Porto Nacional - TO, 29 de abril de 2013. (ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito.”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 5002173-65.2013.827.2737 – CARTA PRECATÓRIA (PROCESSO VIRTUAL)

ORIGEM: VARA CÍVEL DA COMARCA DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES - BA

– AUTOS DE ORIGEM: 0000269-09.2007.805.0154 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO GMAC S/A

Advogado (A): DR. ALEXANDRE IVO PIRES – OAB/BA 14.978

Requerido: KELY DE LIMA DOS SANTOS

Advogado (a)

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada a providenciar o preparo da Carta Precatória em epígrafe, conforme cálculo efetuado no evento 01 dos presentes autos e nos termos do despacho proferido no evento 03.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.9691 – 9 – DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA.

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS.

Procurador (A): DR. ANA FLÁVIA FERREIRA CAVALCANTE.

Requerido: OSVALDO DA SILVA GUIMARÃES E S/M.

Procurador: Dr. JUVENAL KLAYBER COELHO. AOB/TO: 182-A.

INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 87: “DESPACHO: Conclusos em 3 de maio de 2013. Reitere – se a intimação para pagamento da locomoção do Senhor Oficial de Justiça, a fim de fazer a avaliação do imóvel. Porto Nacional - TO, 3 de maio de 2013. (ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito.” Valor da locomoção de R\$: 326,40 (trezentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), devendo ser depositado na conta corrente nº 30.200-7 Agência nº 1117-7, Banco do Brasil S/A.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.4516 – 9 – EXECUÇÃO FORÇADA.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Procurador (A): DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO. OAB/TO: 779-B

Requerido: MARIA DO ROSARIO SALES BRITO

Procurador: Dr. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA. OAB/TO: 1853.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE REQUERIDA: “Para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, restituir os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão.”

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2010.0012.1868-7

Espécie: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: R. V. DA S.

Requerido: I. M. DA S. e J. A. C.

Advogados: **Dr. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4128-A e Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A.**

INTIMAÇÃO da audiência de instrução e julgamento designada para o dia **28 / 05 / 2013, às 15:00 horas**, bem como da **DECISÃO** a seguir transcrita: “I- O processo está em ordem e encontrando-se presentes os pressupostos processuais e as condições da ação; declaro-o saneado. II- Defiro as provas requeridas pela autora, pelos réus e Ministério Público; III- Determino a inclusão em pauta de audiência de instrução e julgamento. Na oportunidade serão colhidos os depoimentos pessoais das partes e inquiridas as testemunhas. Faça constar dos mandados de intimação das partes as advertências do art. 343, § 1º do Código de Processo Civil. O rol das testemunhas deverá ser apresentado pelas partes 30(trinta) dias antes da data designada para a audiência de instrução e julgamento, inclusive das testemunhas que comparecerão independente de intimação e as em substituição as já arroladas. Intimem-se as testemunhas arroladas – fls. 57. IV- Expeça-se o necessário. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 05 de março de 2013. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito”.

TAGUATINGA
1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N.º 2011.0006.3790-0/0 – REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA**

Requerente: MICHAEL SOLOM COSTA GUIMARÃES

Advogados: Dr. RAFAEL AGUIAR BRINGEL – OAB/GO SOB N.º 23.904 e Dra. THAISY FERREIRA DE MENDONÇA - OAB/TO SOB N.º 24.432.

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao artigo 1º, § 3º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a Vara Criminal da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000177-97.2011.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 07 de maio de 2013. Edimar Cardoso Torres – Técnico Judiciário.

AUTOS N.º 2011.0009.6553-3/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: MICHAEL SOLOM COSTA GUIMARÃES

Advogados: Dr. GILBERTO CARLOS DE MORAIS – OAB/GO SOB N.º 25.598 e JOÃO PAULO DE MORAIS GOMES VIEIRA OAB/TO SOB N.º 29.258.

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao artigo 1º, § 3º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a Vara Criminal da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000176-15.2011.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 07 de maio de 2013. Edimar Cardoso Torres – Técnico Judiciário.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2009.0003.8008-8 (719/03)**

Natureza: MONITÓRIA

Requerente: DIVIFORMICA COMERCIAL LTDA

Advogado: DR. AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO – OAB/TO 1974-A, LYCIA CRISTINA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1795-A, DANIEL SOUZA MATIAS – OAB/TO 2222 E LIRIAMAR RODRIGUES PEREIRA – OAB/GO 11.623

Requerido(a): MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA - TO

Advogado (a):

OBJETO: INTIMAR o autor do retorno dos autos da instância superior, bem como, para requererem, em 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito.

AUTOS Nº: 2009.0000.4097-0 (1165/06)

Natureza: ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO

Requerente: OMERCKS VENDRAMINI FURTADO

Advogado(a): DR. MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO N. 1810

Requerido: GUIDOMAR ALVES GOMES

Advogado(a): DR. JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA – OAB/TO 897-A

OBJETO: INTIMAR o REQUERIDO para, no prazo de 5 dias, fazer carga dos autos, conforme requerimento de vistas à fl. 402.

TOCANTINÓPOLIS

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 8/2013O Juiz de Direito **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**, Diretor do Foro da Comarca de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições e na forma da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas legais **CONSIDERANDO** as férias de um dos integrantes da comissão; **CONSIDERANDO** que o julgamento da sindicância objeto dos autos 1090/12 está na dependência de informação a ser fornecida pela Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins **CONSIDERANDO** o disposto no §3º do artigo 166 da Lei Estadual n.º 1.818/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins **RESOLVE: Artigo. 1º. PRORROGAR** por mais

30(trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 16/2012 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se á Corregedoria-Geal da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos 06 de maio de 2013. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito/Diretor do Foro.

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2008.0003.4182-3 (211/2008) – DECLARATÓRIA DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

REQUERENTE: EXPEDITA MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: INSTITUTO E GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV e ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº **5000001-20.2008.827.2740**, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2011.0003.3967-5/0 - Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência

Vítima: Maria Consola Fernandes

Autor: Antonio Matias de Assunção

Advogado: Genilson Hugo Possoline – OAB/GO 15.365

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Ato Ordinatório a seguir: "Conforme pauta desta escrivania, fica designada audiência de justificação para o dia 21.05.2013 às 16h:30min. Tocantinópolis, 6 de maio de 2013. Conrado Gomes dos Santos Júnior - Assessor.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2007.0010.1137-3 ou 768/2007

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente – Antonio Pereira Araújo Advogado – Dr. Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido – P.H.R.A. e OUTRO Rosângela Rodrigues de Sousa

FINALIDADE – Intimar as partes e seus advogados, da Sentença que seguiu: "Cuidam os presentes autos de Ação Negatória de Paternidade proposta por , ANTONIO PEREIRA ARAÚJO em face de P.H.R.A., representado pela mãe Rosângela Rodrigues de Sousa, ambos qualificados nos autos epigrafe. Compulsando os autos, percebo que a parte requerente, devidamente intimada a manifestar interesse no prosseguimento do feito, conforme se depreende da certidão de fls. 23-v, não se manifestou nos autos, caracterizando abandono de causa e ausência de interesse processual. Em consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão do abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias e da falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, inc. III e VI, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. Registre-se. Intime-se o Advogado do autor, via Diário da Justiça, archive-se. Tocantinópolis/TO, 13 de março de 2013. (ass.) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito".

Autos n.º 2008.0005.4395-7 ou 385/2008

Ação: Alimentos

Requerente – S.G.S. rep. por Nelcina Gomes Martins Advogado – Dra. Denise Sousa Leite – Defensora Pública

Requerido – José Lopes de Sousa e Tereza Alves de Sousa

Advogado – Dra. Daiany Cristine G. P. Jácomo OAB/TO 2.460

FINALIDADE – Intimar as partes e seus advogados, da Sentença que seguiu: "Trata-se de ação de alimentos. Há transação nos autos em apenso relativamente a mesma matéria em Juízo. Verifico ausência de pressuposto válido e regular do processo porque inexistente interesse jurídico a ser tutelado, posto que os alimentos já foram objeto de decisão judicial. Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito. Arquite-se. Sem custas. Tocantinópolis/TO, 04/04/2013. (ass.) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito".

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR JOSE EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de INTERDIÇÃO autuada sob o nº 2011.0006.7574-8/0, proposta por MAURA CUNHA DE PAIVA em face de PEDRO JORGE CUNHA DE PAIVA, e que às fls. 65/68, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de PEDRO JORGE CUNHA DE PAIVA, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, DECRETO a interdição de PEDRO JORGE CUNHA DE PAIVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 30/01/1990, filho de Maura Cunha de Paiva, portador do RG 1.107.784 – SSP/TO, e inscrita no CPF nº 033.289.861-03. Resolvo o mérito da lide com base no art. 269, inciso I, do CPC. Determino ao Curador que preste contas anualmente, nos termos do art. 919 do CPC e art. 1.759 do CC. Lavre-se o competente Termo de Curatela, constando a proibição de alienação ou oneração de qualquer do interditado, salvo com autorização judicial. Expeça-se ofício para registro no Cartório de Registro de Pessoas Naturais (art. 9º, inciso III, do CC. Expeça-se ofício à Justiça eleitoral, conforme requerido. Publique-se a presente sentença no DJ - e, por três vezes, com intervalo mínimo de dez dias (art.1.184 do CPC). Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Wanderlândia-TO, 08 de novembro de 2012. (as) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e treze. Eu, _____, Marinalva de Sousa, Técnica Judiciária em exercício na Escrivania Cível que digitei e subscrevi.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0001.5939-3/0 – COBRANÇA

Novo nº E-PROC: 5000002-33.2007.827.2742

REQUERENTE: LUIZ DOURADO DA SILVA

ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ

FINALIDADE: Em face da digitalização do feito acima mencionado, objetivando as publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-Proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000002-33.2007.827.2742 oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no sistema S-PROC com a fase baixa por digitalização. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO. Xambioá - TO, 26 de abril de 2013.

Autos: 2011.0005.3872-4/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Novo nº E-PROC: 5000024-52.2011.827.2742

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ

EMBARGADO: LUIZ DOURADO DA SILVA

ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092

FINALIDADE: Em face da digitalização do feito acima mencionado, objetivando as publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-Proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000024-52.2011.827.2742 oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no sistema S-PROC com a fase baixa por digitalização. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO. Xambioá - TO, 22 de abril de 2013.

Autos: 2010.0012.5963-4/0 – COBRANÇA

E-PROC Novo nº: 5000020-15.2011.827.2742

REQUERENTE: ALINE AZEVEDO DE SOUSA

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: Em face da digitalização do feito acima mencionado, objetivando as publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-Proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000020-15.2011.827.2742 oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no sistema S-PROC com a fase baixa por digitalização. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO. Xambioá - TO, 26 de abril de 2013.

Autos: 2010.0012.5968-5/0 – COBRANÇA

E-PROC Novo nº: 5000021-97.2011.827.2742

REQUERENTE: FRANCISCA ANTUNES DE CARVALHO

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: Em face da digitalização do feito acima mencionado, objetivando as publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-Proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000021-97.2011.827.2742 oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no sistema S-PROC com a fase baixa por digitalização. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO. Xambioá - TO, 26 de abril de 2013.

Autos: 2010.0012.5969-3/0 – COBRANÇA

E-PROC Novo nº: 5000022-82.2011.827.2742

REQUERENTE: ERILDA MARIA BORGES DA SILVA

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: Em face da digitalização do feito acima mencionado, objetivando as publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-Proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000022-82.2011.827.2742 oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no sistema S-PROC com a fase baixa por digitalização. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO. Xambioá - TO, 26 de abril de 2013.

Autos: 2010.0012.5972-3/0 – COBRANÇA

E-PROC Novo nº: 5000023-67.2011.827.2742

REQUERENTE: JOSELMA NEVES DE SOUSA

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: Em face da digitalização do feito acima mencionado, objetivando as publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-Proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000023-67.2011.827.2742 oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no sistema S-PROC com a fase baixa por digitalização. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO. Xambioá - TO, 26 de abril de 2013.

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 259, de 06 de maio de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com espeque no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, c/c o artigo 39, IV, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e considerando o contido no processo eletrônico nº 13.0.0000043551-6,

RESOLVE:

Art. 1º Fica extinta, por renúncia, a delegação do Cargo de **Oficial da Serventia de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas de Itaguatins – TO**, outorgada a **Márcia Silveira Borges**, a partir da data de publicação deste ato, e declarada a vacância do respectivo serviço.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 429, de 06 de maio de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,
RESOLVE:

Art. 1º **Designar** a Juíza Substituta **Emanuela da Cunha Gomes**, para responder pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir da data de publicação deste ato.

Art. 2º **Revogar** o artigo 1º da Portaria nº 133/2013 publicada no DJ nº 3048, de 14/2/2013, que designou a Juíza Substituta **Emanuela da Cunha Gomes**, para responder pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir da data de publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 430, de 06 de maio de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, dos poderes conferidos pelo artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

Considerando o contido na Portaria nº 912/2012, publicada no Diário da Justiça nº 3021, de 19 de dezembro de 2012, e tendo em vista o processo SEI nº 13.0.000069379-5;

RESOLVE:

Alterar as férias do Juiz **Alan Martins Ferreira**, concedidas de 1º a 30/7/2013, para serem usufruídas no período de 10/6/2013 a 9/7/2013.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 432, de 07 de maio de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Juiz Gilson Coelho Valadares**, titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na 4ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 298/2013, publicada no Diário da Justiça nº 3073, de 22/3/2013, que designou o Juiz Gilson Coelho Valadares para responder pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DIRETORIA GERAL
Portarias

PORTARIA Nº 708/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4344/2013, resolve conceder aos servidores **Melckzedek Aquino de Araujo, Assessor de Imprensa - Daj7, Matrícula 353153, Heber Luis Fidelis Fernandes, Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 352164, Francisco Carneiro Dasilva, Motorista Efetivo, Matrícula 158148**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Comarca de Pedro Afonso-TO, no dia 02/05/2013, com a finalidade de fazer cobertura jornalística no evento Café Jovem promovido pela Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 06 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 709/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4346/2013, resolve conceder ao servidor **Marlos Elias Gosik Moita, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 352644**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Ponte Alta, Mateiros e Pindorama do Tocantins-TO, no período de 15 a 18/05/2013, com a finalidade de acompanhar Magistrado, para a realização dos serviços Correccionais - de acordo com o processo sei nº 13.0.000072861-0.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 06 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 711/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4354/2013, resolve conceder aos servidores **Barbara Khristine A de Moura Carvalho Camargo, Analista Judiciário de 2ª Instância - B7, Matrícula 205564, e Silvaneide Maria Tavares, Analista Judiciário de 2ª Instância - C12, Matrícula 167637**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Dianópolis-TO, no período de 06 a 07/05/2013, com a finalidade de realizar visita psicossocial no intuito de proceder avaliação de servidora conforme Processo SEI nº 13.0.000054723-3.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 06 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 712/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização

de Viagem nº 4357/2013, resolve conceder aos servidores **Vanusa Pereira de Bastos, Diretor de Centro de Comunicação Social - Daj9, Matrícula 352473, Melckzedeck Aquino de Araujo, Assessor de Imprensa - Daj7, Matrícula 353153, Heber Luis Fidelis Fernandes, Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 352164, e Francisco Carneiro da Silva, Motorista Efetivo, Matrícula 158148**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Comarca de Porto Nacional-TO, no dia 03/05/2013, com a finalidade de acompanhar a Presidente do TJ/TO Desembargadora Ângela Prudente, em visita e reunião na referida comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 06 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 713/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4359/2013, resolve conceder ao Magistrado **Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Instância - Juz3, Matrícula 31378**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Brasília-DF, no período de 06 a 07/05/2013, com a finalidade de participar do Seminário para debater novas regras para ingresso na magistratura, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 06 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 714/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4360/2013, resolve conceder ao servidor **Juarez dos Santos Brandão, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 352638**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Dianópolis-TO, no período de 06 a 07/05/2013, com a finalidade de conduzir equipe do Psicossocial à referida Comarca, para avaliação de servidora conforme Sei nº 13.0.000054723-3.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 06 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 715/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4363/2013, resolve conceder aos servidores **Félix Benedito Messias Soares, Primeiro Sargento / Segurança Pessoal, e Oziel Damascena Simão, Primeiro Sargento / Segurança Pessoal**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Cristalândia-TO, no período de 13 a 18/05/2013, com a finalidade de fazer a segurança pessoal da magistrada durante o período da realização das Sessões do Tribunal do Júri, conforme processo SEI nº 13.0.000069611-5.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 06 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 716/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4358/2013, resolve conceder à Magistrada **Deborah Wajngarten, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352086**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, no dia 02/05/2013, com a finalidade de proferir atos judiciais e assinar expedientes por estar respondendo pela 2ª Vara Cível.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 41,04 (quarenta e um reais e quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 06 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 717/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4361/2013, resolve conceder aos servidores **João Zaccariotti Walcacer, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - B7, Matrícula 227354, e Marlos Elias Gosik Moita, Motorista Efetivo, Matrícula 352644**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Guaraí-TO, no período de 06 a 07/05/2013, com a finalidade de fazer a troca da central de PABX, conforme SEI nº 13.0.000066791-3.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 06 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 718/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4362/2013, resolve conceder ao Magistrado **Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 290739**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 08 a 12/05/2013, com a finalidade de participar do Curso Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos que será realizado na ESMAT/UFT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 134,35 (cento e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 06 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 719/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4368/2013, resolve conceder ao Magistrado **Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291932**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Itaporã-TO, no dia 13/05/2013, com a finalidade de realização de Correição Ordinária.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 17,91 (dezesete reais e noventa e um centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 06 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 720/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4369/2013, resolve conceder ao servidor **Rafael da Silva Doimo, Assessor Jurídico de 1º Instância - Daj5, Matrícula 352579**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Itaporã-TO, no dia 13/05/2013, com a finalidade de Auxiliar o Magistrado na realização de Correição Ordinária.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 06 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 721/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4370/2013, resolve conceder ao Magistrado **Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291932**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Goianorte-TO, no dia 15/05/2013, com a finalidade de realização de Correição Ordinária.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 26,12 (vinte e seis reais e doze centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 06 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 722/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4371/2013, resolve conceder ao servidor **Rafael da Silva Doimo, Assessor Jurídico de 1º Instância - Daj5, Matrícula 352579**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Goianorte-TO, no dia 15/05/2013, com a finalidade de auxiliar o Magistrado na realização de Correição Ordinária.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 06 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 723/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4373/2013, resolve conceder ao Magistrado **Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3**,

Matrícula 106174, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, no período de 06 a 07/05/2013, com a finalidade de participar do Seminário sobre “Regras de Concursos para Magistratura”, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, processo SEI nº 76086-9.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 06 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 724/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4372/2013, resolve conceder ao Magistrado **Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 176930**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Recife-PE, no período de 19 a 24/05/2013, com a finalidade de participar das aulas do Mestrado - ESMape.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 06 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 725/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4374/2013, resolve conceder ao servidor **Nelson de Barros Simões Neto, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 352623**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Colméia, Pequizeiro e Couto Magalhães-TO, no período de 06 a 08/05/2013, com a finalidade de acompanhar Magistrado na realização dos serviços correccionais conforme processo SEI nº 13.0.000073823-3.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 06 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 726/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4375/2013, resolve conceder aos servidores **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773, e Abel Lucian Schneider, Motorista Efetivo, Matrícula 352626**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Comarca de Tocantínia-TO, no dia 06/05/2013, com a finalidade de habilitar pontos de rede.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 06 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 727/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4376/2013, resolve conceder à Magistrada **Milene de Carvalho Henrique, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 177143**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, em

conformidade com a Portaria/ESMAT nº 002, de 2013, por seu deslocamento à Pequim - China, correspondentes ao período de 25 a 30/05/2013, com a finalidade de participar do 1º Intercâmbio em Sistema Judiciário e Relações Comerciais Chinês, realizado pela Universidade Tsinghua em Beijing, conforme processo SEI nº 25974-2.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 06 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 728/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4377/2013, resolve conceder à Magistrada **Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 10977**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 08 a 12/05/2013, com a finalidade de participar das aulas do Mestrado Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos pela UFT em parceria com a ESMAT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 164,16 ao (cento e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 06 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 729/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4378/2013, resolve conceder aos Magistrados **Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 129549**, e **José Maria Lima, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 130474**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, em conformidade com a Portaria/ESMAT nº 002, de 2013, por seus deslocamentos à Pequim - China, correspondentes ao período de 25 a 30/05/2013, com a finalidade de participar do 1º Intercâmbio em Sistema Judiciário e Relações Comerciais Chinês, realizado pela Universidade Tsinghua em Beijing, conforme processo SEI nº 6945-5.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 06 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 730/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4379/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352456**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Lajeado-TO, no dia 02/05/2013, com a finalidade de realizar vistoria/inspeção mensal na Cadeia Pública em cumprimento de determinação do CNJ e Lei de Execução Penal.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 18,66 (dezoito reais e sessenta e seis centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 06 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 731/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4386/2013, resolve conceder ao servidor **José Ribamar Sousa da Silva, Escrivão Judicial - C15 / Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 19852**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, no período de 06/05/2013 a 07/05/2013, com a finalidade de participar do "Seminário: Regras de concurso para magistratura", promovido pelo CNJ, conforme SEI nº 61424-0.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 06 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 732/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4380/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352456**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas-TO, no dia 03/05/2013, com a finalidade de realizar audiências, praticar despachos, decisões e responder pela Vara de Precatórias, Falência e Concordadas, conforme designação da Portaria 594/2012, publicada no DJE 2939, de 17.08.2012 e audiência e responder pela Vara da Infância e Juventude em substituição automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 55,98 (cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 06 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 733/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4381/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352456**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas-TO, no dia 06/05/2013, com a finalidade de realizar audiências, praticar despachos, decisões e responder pela Vara de Precatórias, Falência e Concordadas, conforme designação da Portaria 594/2012, publicada no DJE 2939, de 17.08.2012 e realizar audiência e responder pela Vara da Infância e Juventude, em substituição automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 55,98 (cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 06 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 734/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização

de Viagem nº 4383/2013, resolve conceder ao Magistrado **Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290837**, e ao servidor **Darley Rodrigues da Silva, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 272937**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Barrolândia-TO, no dia 06/05/2013, com a finalidade de fazer inspeção na Cadeia Pública da cidade.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 29,86 (vinte e nove reais e oitenta e seis centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 06 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 394/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 26 de abril de 2013

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº. 43/2013, referente ao Processo Administrativo 12.0.000160505-2, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **SOUSA E LOPES LTDA - ME**, que tem por objeto a aquisição de materiais promocionais (divulgação institucional) destinados a atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **VANUSA PEREIRA DE BASTOS**, matrícula nº. 352473 como Gestora do Contrato nº. 43/2013, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 412/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 30 de abril de 2013

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 40/2013, referente ao Processo Administrativo 13.0.000005730-9-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa **DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresa concessionária FORD para prestação de serviços de revisões e manutenção corretiva, durante o período de garantia de fábrica, de veículos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **KEILA PEREIRA LIMA**, matrícula nº 392437, como Gestora do Contrato nº 40/2013, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 413/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 30 de abril de 2013

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 89/2009, referente ao Processo Administrativo nº 12.0.000069657-7, celebrado por este Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa **EXATA COPIADORA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA – ME.**, que tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de cópias reprográficas, incluindo instalações de máquinas copiadoras, serviço de manutenção preventivo-corretivo, fornecimento de todas as peças, partes ou componentes, fornecimento de suprimentos (inclusive papel), e funcionário capacitado para operar as máquinas, para atender as necessidades das Comarcas do Poder Judiciário Tocantinense.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Luciano Lima de Oliveira**, matrícula nº 253158, como Gestor do Contrato nº 089/2009, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Parágrafo Único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 410/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 30 de abril de 2013

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº. 48/2013, referente ao Processo Administrativo 13.0.000063220-6, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **SANTANA & ABREU LTDA.**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de combate a insetos e vetores em geral nas instalações do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **JUCILENE RIBEIRO FERREIRA**, matrícula nº. 178532 como Gestora do Contrato nº. 48/2013, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 406/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 29 de abril de 2013

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 25/2009, referente ao Processo Administrativo nº 12.0.000029777-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e **EXATA COPIADORA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA – ME.** que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de serviços de fotocópias e encadernações, com fornecimento de, no mínimo, 02 (dois) equipamentos reprográficos digitais novos, incluindo serviços técnicos de manutenção, conservação e reparos, reposições e substituição de peças gastas ou mal ajustadas, bem como todos os suprimentos necessários para sua utilização, materiais de consumo e operador copista, visando atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Luciano Lima de Oliveira**, matrícula nº 253158, como Gestor do Contrato nº 025/2009, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, tornando sem efeito a Portaria nº 245/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2866, de 04 de maio de 2012.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 409/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 30 de abril de 2013

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 37/2013, referente ao Processo Administrativo 13.0.000025943-2, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa, **J. CÂMARA & IRMÃOS**, que tem por objeto a contratação de 26 (vinte e seis) assinaturas do periódico Jornal do Tocantins na versão tipo Versão Impressa + On Line + Flip Digital (acesso a vídeos, fotos e classificados).

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **VANUSA PEREIRA DE BASTOS**, matrícula nº. 352473, como Gestora do Contrato nº. 37/2013, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, tornando sem efeito a Portaria nº. 359/2013, publicada no Diário da Justiça nº. 3095 de 26 de abril de 2013.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 420/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 02 de maio de 2013

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº. 50/2013, referente ao Processo Administrativo 13.0.000063229-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **EXTINSETO E CIA LTDA - ME**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de combate a insetos e vetores em geral nas instalações do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **JUCILENE RIBEIRO FERREIRA**, matrícula nº. 178532 como Gestora do Contrato nº. 50/2013, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 426/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 03 de maio de 2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007, bem como o contido nos autos SEI 13.0.000058927-0;

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora ILKA BORGES DA SILVA, matrícula 278429, marcadas para o período de 22.04 a 01.05.2013, para usufruto em data oportuna, em razão de necessidade do serviço.

Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário
Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostila

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: 12.0.000053413-5

CONTRATO: Nº 132/2012

LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

LOCADORA: Empresa Fama Empreendimentos imobiliários Ltda.

“OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: Alteração da Cláusula: Sexta - da Dotação Orçamentária, do Contrato nº 132/2012, passando a ter a seguinte redação:

UNIDADE GESTORA: 050100 - TRIBUNAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.122.1082.2483

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: 0100”

DATA DA ASSINATURA: 06/05/2013.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: 12.0.000007386-3

CONTRATO: Nº 016/2009

LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

LOCADORA: Empresa Orbe Empreendimentos Ltda.

“OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: Alteração da Cláusula: Sexta - da Dotação Orçamentária, do Contrato nº 016/2009, passando a ter a seguinte redação:

UNIDADE GESTORA: 060100 - FUNJURIS

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1082.4476

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: 0240”

DATA DA ASSINATURA: 06/05/2013.

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO SEI Nº 12.0.000118918-0

CONTRATO Nº 42/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO

LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

LOCADOR: Donizete da Rocha Coelho.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a locação de imóvel urbano, para abrigar o Anexo Único ao Fórum da Comarca de Guaraí - TO, localizada na Avenida Bernardo Sayão, nº 2860, centro, na cidade de Guaraí - TO.

VALOR MENSAL: R\$ 2.600,00 (dois mil, e seiscientos reais)

Unidade Gestora: 060100 – FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1082.4362

Natureza de Despesa: 3.3.90.36

Fonte de Recurso: 0240

VIGÊNCIA: 06/05/2013 A 06/05/2014.

DATA DA ASSINATURA: 06 de maio de 2013.

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DECISÃO 1133/2013 - PRESIDÊNCIA

PROCESSO: 13.0.000059825-3

CONTRATO Nº. 51/2013

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Alvorada Minas Construtora e Prestadora de Serviços Ltda.

OBJETO: Contratação emergencial de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços de manutenção predial, com dedicação exclusiva de mão de obra, envolvendo os serviços de manutenção elétrica, hidráulica, refrigeração, sonorização e manutenção em geral, conforme descrição, valores e quantitativos abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--|-------------------------|------------|----------------|-----------------------|
| 1 | Encanador | 2 | R\$ 3.497,33 | R\$ 6.994,66 |
| 2 | Eletricista | 2 | R\$ 4.111,24 | R\$ 8.222,47 |
| 3 | Técnico de Refrigeração | 2 | R\$ 4.103,43 | R\$ 8.206,85 |
| 4 | Operador de Áudio | 2 | R\$ 3.359,62 | R\$ 6.719,24 |
| 5 | Artífice de Manutenção | 2 | R\$ 3.498,92 | R\$ 6.997,85 |
| Valor Total – mensal | | | | R\$ 37.141,07 |
| Valor Global – 180 (cento e oitenta) dias | | | | R\$ 222.846,42 |

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da assinatura do contrato.

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1082.4362

CLASSIF. DA DESPESA: 3.3.90.37

FONTE DE RECURSO: 5236

DATA DA ASSINATURA: 02 de maio de 2013.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº 58/2012

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 34/2012

PROCESSO: 12.0.000080922-3

CONTRATO Nº. 47/2013

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Viagens Johnson Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto à contratação de empresa especializada para prestação de reserva, emissão, marcação e remarcação, ressarcimento, endosso e entrega de bilhetes (manual ou eletrônico) de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, a serem fornecidos aos Desembargadores, Magistrados e Servidores do Poder Judiciário Tocantinense, nas quantidades e especificações abaixo:

| ITEM | UND | DESCRIÇÃO | DESCONTO GLOBAL (%) | VIAGENS NACIONAIS | VIAGENS INTERNACIONAIS |
|--------------------|-------|---|---------------------|-----------------------|------------------------|
| 01 | Serv. | Reserva, emissão, marcação e remarcação, ressarcimento, endosso e entrega de bilhetes (manual ou eletrônico) de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional. | 11,10 | R\$ 150.000,00 | R\$ 20.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 170.000,00 | |

VALOR TOTAL: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1082.4362

Natureza da Despesa: 33.90.33

Fonte de Recurso: 0240

DATA DA ASSINATURA: 2 de maio de 2013.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 43/2012

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2012

PROCESSO: 12.0.000102633-8

CONTRATO Nº. 36/2013

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: DIVIPLACAS COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS LTDA.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de persiana vertical e aplicação de película jateada (adesivo jateado), incluindo os serviços de instalação/aplicação, na quantidade e especificações abaixo:

| ITEM | QTDE | UND | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------------|------|----------------|--|--------------|----------------|----------------------|
| 02 | 315 | M ² | Fornecimento e instalação de persiana vertical, largura aproximada de 90 mm, em tecido com black-out, incluindo trilho em alumínio e acessórios para instalação, 1ª linha. Marca Diviplacas. | Diviplacas | R\$ 100,60 | R\$ 31.689,00 |
| 04 | 50 | M ² | Fornecimento e aplicação de película jateada (adesivo jateado), 1ª linha. Marca Wintech Film. | Wintech Film | R\$ 49,99 | R\$ 2.499,50 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 34.188,50 |

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1082.4362

CLASSIF. DA DESPESA: 3.3.90.30 e 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 24 de abril de 2013

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2011

PROCESSO: 12.0.000006869-0

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Celtins – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Através do presente instrumento as partes ajustam a prorrogação da vigência do Contrato nº. 19/2011, que tem por objeto o fornecimento regular de energia elétrica pela Distribuidora ao Cliente e a disponibilidade de potência necessária, nos prazos previstos, para uso exclusivo na Unidade Consumidora do Poder Judiciário consideradas de Alta Tensão (Grupo A), por mais 6 (seis) meses, ou seja pelo período de 29/04/2013 a 29/10/2013, perfazendo um total de 30 (trinta) meses.

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.122.1082.2335

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: 0100

DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2013.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2011

PROCESSO: 12.0.000006869-0

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Celtins – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Através do presente instrumento as partes ajustam a prorrogação da vigência do Contrato nº. 20/2011, que tem por objeto o fornecimento de serviço de energia elétrica para os imóveis ocupados pelo Poder Judiciário, Comarcas e Unidades Judiciárias, consideradas como sendo de Baixa Tensão (Grupo B), por mais 6 (seis) meses, ou seja pelo período de 29/04/2013 a 29/10/2013, perfazendo um total de 30 (trinta) meses.

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.122.1082.2335

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: 0100

DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2013.

Extrato da Ata de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PA 13.0.000007029-1

MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP Nº 05/2013

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDORES REGISTRADOS: AC PAPER DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA., DAMACENA & PEREIRA LTDA., DESAFIOS PAPELARIA LTDA., GIRASSOL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., GOODPRINT LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA., G2 COMERCIAL LTDA., MULTICORES PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., O&M MULTIVISÃO COMERCIAL LTDA., PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA., R/C CARTUCHOS INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA., VICON COM. DISTRIBUIÇÃO LTDA.

OBJETO DA ATA: registro de preços das empresas relacionadas na Cláusula Segunda deste instrumento, destinada à aquisição de material de expediente e material gráfico, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantitativos abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | MARCA | QTDE MÍNIMA E MÁXIMA | UND | EMPRESA VENCEDORA | CNPJ/CPF | MENOR LANCE UNITÁRIO | VALOR TOTAL DO LANCE NA QTDE MÁXIMA |
|------|---|------------|----------------------|-----|--|--------------------|----------------------|-------------------------------------|
| 1 | APONTADOR PARA LAPIS, MATERIAL METAL, TIPO ESCOLAR, COR PRATA, GRANDE, SEM DEPOSITO, LAMINA EM AÇO, COM UM FURO, OBS: ENTREGAR EM CAIXAS CONTENDO 12 UNIDADES EM CADA. 1ª LINHA. | BRW | 100 A 2000 | UND | DESAFIOS PAPELARIA LTDA - ME | 14.436.705/0001-60 | R\$ 0,48 | R\$ 960,00 |
| 2 | BOBINA DE PAPEL KRAFT, PARA EMBRULHO, 1,20M, 60G, 1ª LINHA | SAMPA | 10 A 50 | UND | G2 COMERCIAL LTDA - ME | 10.460.299/0001-10 | R\$ 59,00 | R\$ 2.950,00 |
| 3 | BORRACHA PLASTICA COM CAPA PROTETORA. 1ª LINHA. | POLY | 50 A 500 | UND | GOODPRINT LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA - ME | 06.143.261/0001-47 | R\$ 0,40 | R\$ 200,00 |
| 4 | CANETA ESFEROGRÁFICA, MATERIAL ALUMINIO ESCOVADO, COM SUPORTE DE FIXAÇÃO E CORRENTE EM METAL, COM UMA CARGA, ESCRITA MÉDIA, COR TINTA AZUL. 1ª LINHA | CANETAFIXA | 100 A 2000 | UND | PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA | 09.097.727/0001-03 | R\$ 6,71 | R\$ 13.420,00 |
| 5 | CLIPS EM METAL CROMADA, TAMANHO Nº 2/0 CAIXA COM 100 UNIDADES. 1ª LINHA. | BRW | 150 A 3000 | CX | DESAFIOS PAPELARIA LTDA - ME | 14.436.705/0001-60 | R\$ 0,76 | R\$ 2.280,00 |
| 6 | CLIPS EM METAL CROMADA, TAMANHO Nº 3/0 CAIXA COM 100 UNIDADES. 1ª LINHA | FIPEL | 150 A 3000 | CX | GOODPRINT LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA - ME | 06.143.261/0001-47 | R\$ 0,70 | R\$ 2.100,00 |
| 7 | CLIPS EM METAL CROMADA, TAMANHO Nº 2 CAIXA COM 100 UNIDADES. 1ª LINHA | FIPEL | 150 A 3000 | CX | GOODPRINT LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA - ME | 06.143.261/0001-47 | R\$ 0,71 | R\$ 2.130,00 |
| 8 | CLIPS EM METAL CROMADA, TAMANHO Nº 3/0 CAIXA COM 50 UNIDADES. 1ª LINHA | CHAPARRA U | 150 A 3000 | CX | PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA | 09.097.727/0001-03 | R\$ 0,70 | R\$ 2.100,00 |
| 9 | CLIPS EM METAL CROMADA, TAMANHO Nº 8/0 (GRANDE) CAIXA COM 25 UNIDADES. 1ª LINHA. | BRW | 150 A 3000 | CX | DESAFIOS PAPELARIA LTDA - ME | 14.436.705/0001-60 | R\$ 0,80 | R\$ 2.400,00 |
| 10 | COLA LIQUIDA PLASTICA BRANCA, À BASE DE POLIVINIL ACETATO-PVA, ALTA ADERÊNCIA, PARA APLICAÇÃO EM PAPEL, FRACO COM BICO DOSADOR, TUBO DE 90 GRAMAS. 1ª LINHA | NEW MAGIC | 50 A 5000 | UND | GOODPRINT LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA - ME | 06.143.261/0001-47 | R\$ 0,50 | R\$ 2.500,00 |
| 11 | COLA BASTÃO, 36 GRAMAS, NÃO TOXICO, LAVAVÉL. 1ª LINHA. | LEONORA | 150 A 3000 | UND | GOODPRINT LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA - ME | 06.143.261/0001-47 | R\$ 0,98 | R\$ 2.940,00 |
| 12 | LAPIS PRETO Nº 2, CORPO EM MADEIRA, CARGA EM GRAFITE, COM | LEO LEO | 150 A 7000 | UND | DAMACENA & PEREIRA LTDA | 09.603.075/0001-31 | R\$ 0,10 | R\$ 700,00 |

| | | | | | | | | | |
|----|---|----------|--------------|-----|---|--------------------|-----------|----------------|--|
| | PONTA, 1ª LINHA. ENTREGAR EM CAIXAS CONTENDO 144 UNIDADES. | | | | | | | | |
| 13 | MOLHA DEDO , MATERIAL BASE E TAMPA PLASTICA, CARGA CREME E ATOXICA, DIAMENTRO DE 50 MM COM ESPUMA. 1ª LINHA. | CARBRINK | 150 A 3000 | UND | G2 COMERCIAL LTDA - ME | 10.460.299/0001-10 | R\$ 0,75 | R\$ 2.250,00 | |
| 14 | PAPEL SULFITE OFICIO , FORMATO A4, MEDINDO 210 X 297 MM, GRAMATURA 75G/M2, ALCALINO BRANCO, EMBALAGEM CONTENDO 500 FOLHAS. 1ª LINHA. ENTREGAR EM CAIXAS CONTENDO 10 RESMAS CADA. | CHAMEX | 1500 A 30000 | RES | AC PAPER DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA - ME | 09.323.383/0001-03 | R\$ 9,04 | R\$ 271.200,00 | |
| 15 | PASTA COM ABA E ELASTICO , TRANSPARENTE, TAMANHO A4 PARA APROXIMADAMENTE 50 FOLHAS JÁ INSTALADOS NA PASTA. 1ª LINHA. | ACP | 150 A 3000 | UND | DESAFIOS PAPELARIA LTDA - ME | 14.436.705/0001-60 | R\$ 0,85 | R\$ 2.550,00 | |
| 16 | PASTA ARQUIVO , TIPO AZ, EM PAPELÃO Prensado, MEDINDO APROXIMADAMENTE 280 MM LARGURA X 350 MM COMPRIMENTO, COM LOMBO LARGO DE APROXIMADAMENTE 80 MM, COM VISOR PLASTICO, COM INDICE. 1ª LINHA. | FRAMA | 150 A 3500 | UND | GOODPRINT LOCAÇÃO DE MAQUINAS VEICULOS LTDA - ME | 06.143.261/0001-47 | R\$ 3,45 | R\$ 12.075,00 | |
| 17 | PASTA TRANSPARENTE COM ZIPER - TAMANHO A4. 1ª LINHA. | ACP | 150 A 3000 | UND | PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA | 09.097.727/0001-03 | R\$ 1,65 | R\$ 4.950,00 | |
| 18 | PASTA PLASTIFICADA , TIPO CLASSIFICADORA, SEM ABAS INTERNAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 25 X 34 X 5,5 CM, GRAMATURA 300G/M2, COM GRAMPO TRILHO DE METAL JÁ INSTALADO NAS PASTAS, EM DIVERSAS CORES. 1ª LINHA. | FRAMA | 150 A 3000 | UND | DESAFIOS PAPELARIA LTDA - ME | 14.436.705/0001-60 | R\$ 0,61 | R\$ 1.830,00 | |
| 19 | PASTA PLATIFICADA , COM TRÊS ABAS INTERNAS E ELASTICO NAS EXTREMIDADES JÁ INSTALADO NAS PASTAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 25,0 X 34,0 X 5,5 CM, GRAMATURA DE 250GM2, EM DIVERSAS CORES. 1ª LINHA. | POLYCART | 150 A 3000 | UND | MULTICORES PAPELARIA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME | 05.259.115/0001-19 | R\$ 0,87 | R\$ 2.610,00 | |
| 20 | RELOGIO DE PAREDE DIGITAL , CONTENDO OS MARCADORES DE TEMPERATURA, UMIDADE, DIA/MÊS/ANO, DIA DA SEMANA, HORA, MINUTOS, SEGUNDOS, DISPLAY EM ACRILICO TRANSPARENTE. 1ª LINHA. | ICONES | 50 A 150 | UND | R/C CARTUCHOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA | 06.015.659/0001-06 | R\$ 48,50 | R\$ 7.275,00 | |
| 21 | PASTA CATALOGO COR PRETA, CONTENDO 50 ENVELOPES PLASTICOS. 1ª LINHA. | DAC | 50 A 500 | UND | GOODPRINT LOCAÇÃO DE MAQUINAS VEICULOS LTDA - ME | 06.143.261/0001-47 | R\$ 4,45 | R\$ 2.225,00 | |
| 22 | PASTA CATALOGO COR PRETA, CONTENDO 10 ENVELOPES PLASTICOS. 1ª LINHA. | ACP | 50 A 500 | UND | DESAFIOS PAPELARIA LTDA - ME | 14.436.705/0001-60 | R\$ 2,10 | R\$ 1.050,00 | |
| 23 | PASTA SANFONADA TAMANHO A4 CONTENDO 31 DIVISÓRIAS, COR CRISTAL, A A Z. 1ª LINHA. | DAC | 50 A 500 | UND | GOODPRINT LOCAÇÃO DE MAQUINAS VEICULOS LTDA - ME | 06.143.261/0001-47 | R\$ 12,00 | R\$ 6.000,00 | |
| 24 | CANETA PARA ESCREVER EM | LYKE | 1200 A | UND | PONTUAL | 09.097.727 | R\$ 0,84 | R\$ | |

| | | | | | | | | | |
|----|--|------------|----------------|-----|--|---|---------------------|----------|---------------|
| | CD/DVD COR AZUL. 1ª LINHA. TRAÇO PONTA FINA COMPOSIÇÃO PROLIPOPILENO. | | 12000 | | | DISTRIBUIDORA LTDA | /0001-03 | | 10.080,00 |
| 25 | CANETA PARA ESCREVER EM CD/DVD COR PRETA. 1ª LINHA. TRAÇO PONTA FINA COMPOSIÇÃO PROLIPOPILENO. | LYKE | 600 A 2400 | UND | | PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA | 09.097.727 /0001-03 | R\$ 0,82 | R\$ 1.968,00 |
| 26 | EXTRATOR DE GRAMPO , TIPO 26/6, MATERIAL EM METAL INOXIDAVEL COMPRIMENTO APROXIMADO DE 150 MM LARGURA APROXIMADA 17 MM, TIPO ESPATULA, 1ª LINHA. | FER SAN | 150 A 3000 | UND | | O & M MULTIVISÃO COMERCIAL LTDA | 10.638.290 /0001-57 | R\$ 0,61 | R\$ 1.830,00 |
| 27 | MARCA TEXTO , ESPESSURA DO TRAÇO 3 A 5 MM, COR AMARELA, FLUORESCENTE CORPO /TAMPA E FUNDO EM POLIPROPILENO FILTRO EM POLIESTER, TINTA A BASE D'AGUA. 1º LINHA. | MST | 150 A 4500 | UND | | MULTICORES PAPELARIA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME | 05.259.115 /0001-19 | R\$ 0,44 | R\$ 1.980,00 |
| 28 | MARCA TEXTO , ESPESSURA DO TRAÇO 3 A 5 MM, COR VERDE, FLUORESCENTE CORPO /TAMPA E FUNDO EM POLIPROPILENO FILTRO EM POLIESTER, TINTA A BASE D'AGUA. 1º LINHA. | BRW | 150 A 3000 | UND | | DESAFIOS PAPELARIA LTDA - ME | 14.436.705 /0001-60 | R\$ 0,44 | R\$ 1.320,00 |
| 29 | PAPEL FOTOGRAFICO , LNK JET MEDIUM GLOSS 180G/M2 PROFISSIONAL, TAMANHO A4, CAIXA COM 30 FOLHAS. 1ª LINHA. | OFFEPP | 50 A 150 | CX | | PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA | 09.097.727 /0001-03 | R\$ 9,72 | R\$ 1.458,00 |
| 30 | FITA ADESIVA DE PÓLIPROPILENO TRANSPARENTE, TAMANHO APROXIMADO: 50 MM X 50 METROS. 1ª LINHA. | EMBALAND O | 500 A 5000 | UND | | GIRASSOL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME | 13.375.959 /0001-53 | R\$ 1,30 | R\$ 6.500,00 |
| 31 | ENVELOPE KRAFT NATURAL , COM TIMBRE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DESIGNAÇÃO: ESTADO DO TOCANTINS EM FONTE MENOR E ABAIXO PODER JUDICIÁRIO EM FONTE MAIOR, 1/0 COR, TAMANHO 26 X 36 CM, GRAMATURA 100G/M2. OBS: CINTADO COM 50 UNIDADES, ENTREGUES EM CAIXAS IDENTIFICADAS COM DESCRIÇÃO DO MATERIAL, TAMANHO E QUANTIDADE DE 250 UNIDADES POR CAIXA. 1ª LINHA. | IPECOL | 15000 A 100000 | UND | | PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA | 09.097.727 /0001-03 | R\$ 0,16 | R\$ 16.000,00 |
| 32 | ENVELOPE KRAFT NATURAL , COM TIMBRE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM DESIGNAÇÃO: ESTADO DO TOCANTINS EM FONTE MENOR E ABAIXO PODER JUDICIÁRIO EM FONTE MAIOR, TAMANHO 20 X 28 CM, GRAMATURA 100G/M2. OBS: CINTADO COM 50 UNIDADES, ENTREGUES EM CAIXAS IDENTIFICADAS COM A DESCRIÇÃO DO MATERIAL, TAMANHO E QUANTIDADE DE 250 UNIDADES POR CAIXA. 1ª LINHA. | TELUCAT | 15000 A 100000 | UND | | VICON COM. DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME | 17.181.375 /0001-06 | R\$ 0,09 | R\$ 9.000,00 |
| 33 | ENVELOPE KRAFT NATURAL , COM TIMBRE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DESIGNAÇÃO: ESTADO DO TOCANTINS EM FONTE MENOR E PODER JUDICIÁRIO EM FONTE MAIOR, 1/0 COR, TAMANHO 31 X 41 CM, GRAMATURA 100G/M2.OBS: CINTADO COM 50 UNIDADES, | TELUCAT | 15000 A 100000 | UND | | VICON COM. DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME | 17.181.375 /0001-06 | R\$ 0,22 | R\$ 22.000,00 |

| | | | | | | | | | |
|--------------------|---|---------|---------------|---|-----|-----------------------------------|---------------------|-----------------------|--------------|
| | ENTREGUES EM CAIXAS IDENTIFICADAS COM DESCRIÇÃO DO MATERIAL, TAMANHO E QUANTIDADE 250 UNIDADES POR CAIXA. 1ª LINHA. | | | | | | | | |
| 34 | ENVELOPE BRANCO MÉDIO, COM TIMBRE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESIGNAÇÃO: CORREGEDORIA GERAL, TAMANHO 26 X 36 CM, GRAMATURA 100G/M2. OBS: CINTADO COM 50 UNIDADES, ENTREGUES EM CAIXAS IDENTIFICADAS COM A DESCRIÇÃO DO MATERIAL, TAMANHO E QUANTIDADE 250 UNIDADES POR CAIXA. 1ª LINHA. | TELUCAT | 1000 10000 | A | UND | VICON COM. DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME | 17.181.375 /0001-06 | R\$ 0,22 | R\$ 2.200,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | R\$ 423.031,00 | |

VALIDADE: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 06 de maio de 2013.

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: 13.0.000003541-0

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 06/2013.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: J. CÂMARA & IRMÃOS.

OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: Alteração da CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, do Contrato nº 06/2013, firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e a Empresa J. CÂMARA & IRMÃOS, que passará a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária assim indicada:

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1082.4362

Natureza de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: 0240

§ 1º A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em nome do FUNJURIS – TO - Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário, CNPJ: 03.173.154/0001-73.

§ 2º As despesas inerentes à execução deste Contrato serão através da Nota de Empenho nº 2013NE00010, emitida em 30/01/2013 à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Republicação

Processo nº: 13.0.000005826-7

Modalidade: Pregão Presencial nº. 014/2013 SRP

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002 c/c Lei nº 8.666/93.

Objeto: Aquisições de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Data: **Dia 23 de maio de 2013, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 03 de maio de 2013.

**Georgia da Silva Tavares
Pregoeira**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANA CARINA MENDES SOUTO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA

TRIBUNAL PLENO

Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

JUIZES CONVOCADOS

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON)

Juiza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des.

BERNARDINO LIMA LUZ)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juiza ADELINA GURAK (Relatora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juiza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juiza ADELINA GURAK (Revisora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente)

ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Relator)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juiza ADELINA GURAK (Relatora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juiza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juiza ADELINA GURAK (Revisora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E

SISTEMATIZAÇÃO

Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO

Des.ª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des.ª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LUIZ GADOTTI

Des.ª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

PLANEJAMENTO

Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

OUVIDORIA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**

2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO**

JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA

SILVA

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br